

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 41ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissão
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – ASSEMBLEIA FISCALIZA**
- 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/10/2024

Presidência do Deputado Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 147 e 153/2024 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.781 e 2.934/2024, respectivamente), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.937 a 2.939, 2.942, 2.943, 2.946, 2.952 e 2.953/2024 – Requerimentos nºs 8.578 a 8.601, 8.603, 8.605 a 8.607, 8.609, 8.610, 8.612 a 8.644 e 8.646 a 8.652/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, da Pessoa com Deficiência e de Agropecuária e do deputado Ulysses Gomes – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Caporezzo e Leleco Pimentel e da deputada Amanda Teixeira Dias – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 8.603 e 8.139/2024; deferimento – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Cassio Soares – Chiara Biondini – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Fábio Avelar – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário

Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rafael Martins – Raul Belém – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vítório Júnior.

Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Rafael Martins, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Betão, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 147/2024

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A aprovação do projeto de lei proposto representa uma das etapas exigidas pelas normas federais referentes à captação de crédito externo mediante prestação de garantia pela União e tem por finalidade viabilizar a operação financeira proposta pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visando obter recursos para a execução do Programa Minas para Resultados: Descarbonização e Resiliência Climática, da carteira de crédito do BDMG, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).

O referido programa de financiamento, a ser executado pelo BDMG, visa mitigar os efeitos das mudanças climáticas, que ocorrem de forma desigual no planeta, em especial em espaços geográficos de maior vulnerabilidade socioeconômica e ambiental, concentrados em países em desenvolvimento, como o Brasil. Nesse cenário, Minas Gerais, assim como outras regiões do Brasil, experimenta um agravamento desafiador das condições sociais e ambientais devido às mudanças do clima, caracterizadas pelo aumento exponencial de eventos meteorológicos extremos, como secas e inundações por chuvas torrenciais, que impactam de forma muito significativa a vida de seus cidadãos, causando grandes prejuízos econômicos e humanos.

No esforço para mitigação destas mudanças e ampliação do desenvolvimento sustentável, o programa a ser executado pelo BDMG, a partir dos recursos decorrentes da operação financeira com o BID, serão voltados a projetos “verdes”, que reduzam ou excluam emissões de Gases de Efeito Estufa ou que promovam a resiliência climática em diferentes regiões do Estado, por meio de ações de prevenção, mitigação e adaptação a desastres climáticos, especialmente em populações mais vulneráveis.

A preparação do programa já foi aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, do Ministério da Economia, em sua 170ª reunião, realizada em 7 de dezembro de 2023, demonstrando sua viabilidade, e a operação de crédito contará com garantia da União, que se responsabilizará por todas as obrigações financeiras contraídas pelo mutuário, além de verificar toda a regularidade fiscal e orçamentária da contratação. O BDMG e o Estado figurarão apenas como contragarantidores da União.

O § 1º do art. 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, determina que, a título de contragarantia à garantia prestada pela União, o Estado vincule sua cota da repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição da República, complementada pela vinculação de suas receitas próprias, previstas no art. 155, também da Constituição da República. Essa exceção ao princípio orçamentário da não-afetação da receita de impostos tem amparo no art. 47 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2021, que permite tal vinculação para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Não obstante o Estado figurar somente como contragarantidor da operação, é importante destacar que o BDMG é instituição cuja solidez e sustentabilidade é mundialmente reconhecida, tendo captado mais de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) nos últimos quatro anos sem qualquer atraso ou inadimplência no pagamento dos juros ou do principal devidos. Além disso, no ano de 2022, o BDMG recebeu o prêmio de “Banco do Ano 2022” pela Associação Latino-Americana de Instituições Financeiras para o Desenvolvimento – ALIDE.

Em conclusão, o presente projeto de lei assegura que sejam atingidos os relevantes objetivos do Programa Minas para Resultados: Descarbonização e Resiliência Climática, a ser executado pelo BDMG, atendendo aos mandamentos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e das demais normas federais pertinentes, sendo sua aprovação etapa essencial para o prosseguimento das tratativas com a União, que também irá verificar toda a regularidade da operação que se pretende realizar e será sua garantidora.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.781/2024

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em moeda estrangeira, até o valor equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Minas para Resultados: Descarbonização e Resiliência climática da Carteira de crédito do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os recursos obtidos nas operações de créditos a que se refere o *caput* serão aplicados exclusivamente na execução do Programa Minas para Resultados: Descarbonização e Resiliência climática da Carteira de crédito do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, executado pelo BDMG.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer à União, a título de contragarantia às operações de crédito de que trata o art. 1º, em observância ao § 4º do art. 167 da Constituição da República:

I – suas cotas da repartição constitucional das receitas tributárias previstas no art. 157 e na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 159, ambos da Constituição da República;

II – suas receitas tributárias próprias previstas no art. 155 da Constituição da República.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 153/2024

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Procuradoria-Geral de Justiça e altera a Lei nº 24.964, de 9 de setembro de 2024, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral de Justiça, Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Os créditos suplementares que se pretende abrir destinam-se às unidades orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, até o limite de R\$12.750.000,00 (doze milhões setecentos e cinquenta mil reais), e da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais – PGJ, até o limite de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Os recursos utilizados para realizar a suplementação proposta têm como origem a anulação de dotações orçamentárias próprias e destinam-se a atender Despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Considerando que a Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do TCEMG e da PGJ, tal medida só se torna viável com a aprovação da proposta legislativa ora apresentada.

No que se refere à proposta de alteração da Lei nº 24.964, de 9 de setembro de 2024, trata-se de adequação com o detalhamento necessário ao correto registro da movimentação orçamentária aprovada pela referida lei, mantendo-se, contudo, todos os valores e as destinações previstas.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.934/2024

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Procuradoria-Geral de Justiça e altera a Lei nº 24.964, de 9 de setembro de 2024, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral de Justiça, Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$12.750.000,00 (doze milhões setecentos e cinquenta mil reais), para atender a Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária própria do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$12.750.000,00 (doze milhões setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender a Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária própria do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 5º – Os incisos III e IV do art. 2º da Lei nº 24.964, de 9 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do inciso V:

“Art. 2º – (...)

(...)

III – da anulação de dotação orçamentária do grupo Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos Recebidos para Auxílios, até o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

IV – da anulação de dotação orçamentária do grupo Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos para Livre Utilização, no valor de R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).”.

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Ofício nº 126/2024, da Prefeitura Municipal de Rubim, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.565/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.565/2024.)

Ofício nº 367/2024/AE-PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 1.466/2019, do Deputado Mauro Tramonte. (– À Comissão de Saúde.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.332/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.332/2022.)

Ofício nº 145855/2024/MGI, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.475/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.475/2022.)

Ofício nº 43/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Lima, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.475/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.475/2022.)

Ofício nº 2649/2024/ASPAR/GM.MDHC/MDHC, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 2.946/2023, da Deputada Andréia de Jesus. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Ofício nº 2671/2024/ASPAR/GM.MDHC/MDHC, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.600/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.600/2024.)

Ofício nº 842/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.385/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.385/2024.)

Ofício nº 843/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.405/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.405/2024.)

Ofício nº 844/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.798/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.798/2024.)

Ofício nº 3561/2024/SG, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.188/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.188/2024.)

Ofício nº 2016/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 8.189 e 8.192/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 8.189 e 8.192/2024.)

Ofício nº 845/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.219/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.219/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.262/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.262/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.264/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.264/2024.)

Ofício nº 54205 / 2024 – CORREGEDORIA/JUIZ AUX. CGJ – PLAN/DIRCOR/GENOT/COFIR, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.268/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.268/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.280/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.280/2024.)

Ofício da Secretaria Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.282/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.282/2024.)

Ofício da Secretaria Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.283/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.283/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.312/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.312/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.313/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.313/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.314/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.314/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.314/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.314/2024.)

Ofício nº 198406/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.316/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.316/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.319/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.319/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.325/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.325/2024.)

Ofício nº 12/2024, do Sr. Bruno Tripoloni Balista, presidente do Conselho Estadual de Arquivos – CEA – da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, solicitando indicação de um membro titular e um suplente para o CEA. (– À Mesa da Assembleia.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.937/2024

Declara de utilidade pública a entidade Marchadores pela Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Marchadores pela Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2024.

Betinho Pinto Coelho (PV), 3º-vice-presidente.

Justificação: Com sede na Avenida Amazonas, 6.020, sala 10, no Bairro Gameleira, em Belo Horizonte, a entidade Marchadores pela Vida, inscrita sob o CNPJ nº 28.112.863/0001-70, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 4/5/2017.

Tem como sócios pessoas físicas associadas à Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador – ABCCMM. O foco prioritário é a assistência social e o apoio aos pacientes oncológicos, bem como o atendimento em habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências. Também atua na promoção da saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

A entidade se destaca por relevantes serviços prestados à comunidade belo-horizontina, promovendo assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, notadamente aos pacientes oncológicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.938/2024

Dá denominação à nova ponte sobre o Rio Perdição na Rodovia Sebastião Vicente de Paula (AMG-900), Trecho: Tapiraí – Entr. BR-354, no Município de Tapiraí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada João Alves Franco (Neném Franco) a nova ponte sobre o Rio Perdição na Rodovia Sebastião Vicente de Paula (AMG-900), Trecho: Tapiraí – Entr. BR-354, no Município de Tapiraí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2024.

Betinho Pinto Coelho (PV), 3º-vice-presidente.

Justificação: Este projeto de lei visa denominar a nova ponte sobre o Ribeirão Perdição na Rodovia Sebastião Vicente de Paula (AMG-900) situada no município de Tapiraí em homenagem ao Senhor João Alves Franco, mais conhecido como Neném Franco.

João Alves Franco, nascido em 6/9/1926, dedicou sua vida aos seus familiares, ao trabalho como comerciante, sempre lutou e batalhou em defesa de Tapiraí e de seus municípios, especialmente dos mais carentes. Esta preocupação o levou a ocupar uma cadeira de vereador no município nos anos 1950.

Neném Franco foi um dos principais idealizadores e impulsionadores da construção da primeira ponte no local.

Casou-se com dona Alaide de Oliveira Franco, com quem teve 2 filhos, Alvim e João. Vindo a falecer em 27 de junho de 1993, deixou um legado de exemplo a ser seguido.

Pela sua contribuição ao Município de Tapiraí se faz justa esta homenagem, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.939/2024

Altera a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, o seguinte § 4º:

“Art. 2º – (...)

§ 4º – A indicação da denominação de estabelecimento público de ensino da rede estadual será acompanhada de comprovação da manifestação favorável da comunidade escolar e do atendimento do § 1º do *caput* deste artigo, por meio de:

I – solicitação por escrito do diretor da unidade escolar acompanhado de documentação de comprovação da anuência do conselho escolar ou de órgão deliberativo equivalente sobre a denominação proposta;

II – relato sucinto da biografia do homenageado com informação da data de seu falecimento.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, o seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B – É vedada a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com o nome de pessoa que tenha contra si:

I – condenação pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, pela prática de caixa dois ou de abuso do poder econômico ou do poder político;

II – condenação, pelo Poder Judiciário brasileiro, em decisão transitada em julgado, pela prática de crime considerado hediondo ou de qualquer dos seguintes crimes:

a) contra a fé pública, a fazenda pública, a administração pública ou o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou os previstos na legislação que regula a falência;

c) contra o meio ambiente;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;

f) de racismo;

g) de tortura;

h) de terrorismo;

i) de redução de trabalhador à condição análoga à de escravo;

j) contra a vida ou a dignidade sexual;

k) de tráfico de influência ou que envolva exploração sexual;

l) praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando.

m) de violência doméstica e familiar contra a mulher.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2024.

Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei visa garantir que a denominação de estabelecimentos públicos de ensino da rede estadual seja um processo democrático, com participação devida e manifestação favorável da comunidade escolar. A proposta reflete a importância de valorizar o envolvimento dos participantes diretamente ligados à escola – estudantes, professores, pais, funcionários e a comunidade local – em decisões que impactam a identidade e o sentimento de pertencimento.

A escolha do nome de uma instituição de ensino vai além de uma simples formalidade; trata-se de um símbolo que influencia o cotidiano dos alunos e profissionais, e pode representar valores, histórias e legados que dialogam diretamente com o

contexto da comunidade. Ao permitir que essa comunidade tenha voz ativa no processo, garantimos que a denominação seja resultado de um consenso coletivo e que estejamos em sintonia com os anseios da comunidade.

Essa participação ativa fortalece a gestão democrática das escolas, princípio constitucional que valoriza a participação de todos os envolvidos no ambiente educacional. Ao inserir a comunidade escolar como protagonista nesse processo, ampliamos o sentido de responsabilidade e compromisso com a escola, promovendo um ambiente mais acolhedor e identificado com as realidades culturais, históricas e sociais da região.

Além disso, essa medida evita a imposição de nomes que, por vezes, podem gerar descontentamento ou não representar adequadamente o perfil da instituição e de sua comunidade. Ao exigir uma manifestação favorável, o projeto visa garantir que o nome atribuído a cada escola seja fruto de um processo transparente, democrático e legítimo, alinhado aos princípios de gestão participativa e respeito à diversidade.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca fortalecer o vínculo entre a escola e a comunidade, promovendo maior engajamento, participação cidadã e a valorização da educação pública estadual.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 46/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.942/2024

Estabelece diretrizes gerais para o combate à violência contra a mulher no ambiente universitário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes gerais para a implementação de políticas de combate à violência contra a mulher em ambiente universitário.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se ambiente universitário a área ocupada pelas instituições públicas estaduais de ensino superior, os locais de convivência e de desenvolvimento das atividades acadêmicas e as moradias universitárias ou qualquer lugar externo onde se realizem atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e administração dessas instituições.

Art. 2º – É público-alvo da política de que trata esta lei toda discente, docente ou servidora, sob qualquer vínculo, de instituições estaduais de ensino superior.

Art. 3º – A política de combate à violência contra a mulher em ambiente universitário terá por primazia a garantia do funcionamento ideal das atividades universitárias, a prevenção ao assédio, o acolhimento e a proteção das vítimas e a orientação adequada na recepção das denúncias e será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – conscientização e prevenção à violência contra a mulher em ambiente universitário por meio de campanhas oficiais da universidade sobre as diferentes formas de violência contra a mulher;

II – conscientização sobre os direitos da mulher, recepção de denúncias e acolhimento das vítimas;

III – isonomia e imparcialidade na implementação e execução da política de que trata esta lei;

IV – implantação de órgão de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas, como ouvidorias e grupos interdisciplinares;

V – divulgação de órgãos responsáveis pela recepção de denúncias e acolhimento das vítimas e de canais remotos de atendimento.

Art. 4º – Para fins do disposto no inciso III do art. 3º, será considerado, no funcionamento do órgão de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas, o seguinte:

I – obrigatoriedade da participação de representante dos discentes;

II – proibição da participação de discente, docente ou funcionário acusado ou cuja relação com a vítima seja de proximidade;

III – participação obrigatória de profissionais habilitados, com aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico relacionado à temática desta lei;

IV – celeridade no processo disciplinar e nas sindicâncias;

V – consideração de critérios interseccionais de raça e de sexualidade no tratamento do acolhimento das vítimas;

VI – celebração de parcerias com organizações não governamentais que trabalhem com a questão da violência de gênero;

VII – realização de estudos sobre a incidência de violência de gênero nas universidades, com o objetivo de subsidiar políticas e ações de combate a essa violência de forma mais eficaz.

Art. 5º – Incluem-se no conceito de violência contra mulher o assédio e a prática abusiva motivados pela especificidade do gênero, explícitos ou velados, que se manifestem por meio de gestos, palavras e atos que desrespeitem a integridade física ou psicológica da mulher.

Parágrafo único – São situações exemplificativas que caracterizam o assédio e a prática abusiva contra a mulher:

I – assumir conduta com conotação sexual, não desejada pela vítima, por meio verbal, escrito ou gestual;

II – aproximar-se fisicamente de forma inoportuna, tocar ou criar situações de contato corporal, sem consentimento recíproco;

III – deixar de prestar propositalmente informações necessárias à execução de alguma atividade com o fim de causar prejuízo;

IV – descumprir, ameaçar ou dificultar o usufruto de direitos;

V – usar a vida pessoal, particularidades físicas, emocionais, sexuais como objeto de ofensa ou com objetivo de difamação;

VI – deteriorar de forma proposital as condições de trabalho ou estudo, bem como fazer ameaças e criar um ambiente de convivência intimidante, hostil e ofensivo;

VII – isolar, desqualificar ou fazer críticas ao desempenho profissional ou acadêmico com o fim de causar humilhação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2024.

Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Inspirado na criação da Ouvidoria Feminina da Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – e em projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados, este projeto de lei visa autorizar e orientar a implementação de políticas específicas para o combate à violência contra a mulher nas instituições de ensino superior público estaduais.

A medida se faz necessária diante da crescente demanda por ações efetivas que protejam estudantes, professoras e funcionárias, garantindo-lhes um ambiente de trabalho e de estudo digno e livre de ameaças. A proposta estabelece diretrizes claras para a criação de programas de conscientização e prevenção à violência contra a mulher, que serão fundamentais para educar a comunidade acadêmica sobre o tema e promover uma cultura de respeito e de igualdade de gênero. Além disso, a criação de órgãos especializados para recepção de denúncias e de acolhimento de vítimas é essencial para garantir que os casos de violência sejam tratados com a seriedade e a sensibilidade que merecem, fornecendo o suporte necessário para as mulheres afetadas.

A isonomia e a imparcialidade na composição desses órgãos, assim como a exclusão de participação de indivíduos com conflitos de interesses, são medidas que buscam garantir a justiça e a transparência nos processos de denúncia e investigação. A

celeridade no tratamento dos casos e a proteção de marcadores interseccionais de raça e sexualidade são igualmente importantes para garantir que as políticas sejam inclusivas e sensíveis às diversas realidades enfrentadas pelas mulheres no ambiente universitário.

A aprovação deste projeto de lei representará um passo significativo na luta contra a violência de gênero nas universidades públicas estaduais, promovendo um ambiente acadêmico mais seguro, inclusivo e justo para todas as mulheres. Assim, espera-se que as diretrizes condicionais contribuam para a erradicação da violência contra a mulher no âmbito universitário, reforçando o compromisso das instituições de ensino com a dignidade humana e a igualdade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Bella Gonçalves. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 647/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.943/2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas unidades de ensino da rede pública, nos níveis básico, técnico e superior do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática aplicável às unidades de ensino da rede pública, nos níveis básico, técnico e superior do Estado de Minas Gerais, como medida de adequação das unidades escolares à realidade climática.

Art. 2º – São objetivos de que trata esta lei:

- I – minimizar os efeitos, na educação pública da emergência climática geradora de altas temperaturas;
- II – garantir o pleno direito à educação dos estudantes da rede pública de ensino;
- III – garantir aos profissionais da educação condições de trabalho compatíveis com a dignidade da pessoa humana;
- IV – preservar a saúde da comunidade escolar.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá implementar no âmbito das unidades da rede pública de ensino:

- I – revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das unidades públicas de ensino, com a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;
- II – adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das unidades de ensino como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as particularidades em se tratando de ensino quilombola, indígena e de pessoas com deficiência;
- III – cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades de ensino, destinadas às aulas de educação física;
- IV – promoção de escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor;
- V – universalização do abastecimento de água potável;
- VI – universalização do saneamento básico;
- VII – instalação e ampliação do número de bebedouros nas unidades escolares com água potável e climatizada, principalmente nas áreas de recreação ou locais de grande fluxo de pessoas;
- VIII – reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula a partir do nível fundamental, com restrição ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por classe;

IX – incentivo para inclusão do tema ambiental, com foco no enfrentamento à crise climática, no projeto pedagógico das unidades de ensino;

X – outras medidas necessárias de enfrentamento à crise e emergência climática.

Art. 4º – O horário das aulas nas unidades escolares públicas do Estado poderá ser flexibilizado em razão da emergência climática que cause altas temperaturas, enchentes, deslizamentos de terra ou quaisquer eventos climáticos extremos, como forma de preservar a saúde e bem-estar da comunidade escolar, respeitando a carga horária prevista na Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A crise climática é um dos maiores desafios que enfrentamos atualmente. Tanto que, diversas regiões do Estado de Minas Gerais vem sendo afetadas gravemente pelas mudanças climáticas, seja por longos períodos de seca, seja por períodos de intensas chuvas. As situações extremas, de seca ou chuva, provocam graves prejuízos econômicos, sociais e ambientais.

Por isso, é de suma importância a implementação de medidas pelo Poder Público que visem o enfrentamento à crise climática nas unidades de ensino da rede pública, em todos os seus níveis de ensino, diante da situação emergencial que se mostra indiscutível nos tempos atuais.

A realidade da crise climática precisa ser tratada com seriedade e deve estar associada às melhores condições estruturais das escolas públicas do Estado para tal enfrentamento, de modo que possam ser asseguradas condições saudáveis no ambiente educacional aos profissionais da educação, alunos e comunidade escolar, como um todo. Segundo os Microdados do Censo Escolar da Educação Básica (2023), 27,5% das escolas estaduais não possuem quadra de esporte coberta, 42,4% das escolas não possuem área verde e 79,4% das escolas possuem pátio descoberto (dados elaborados pela Subseção Dieese no Sind-UTE/MG).

Nessa perspectiva, urge a necessidade da adequação das unidades escolares à realidade, como a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e espaços de convivência coletiva, a adequação arquitetônica e estrutural dos prédios, cobertura adequada com material e técnica de isolamento térmico e acústico das quadras poliesportivas, abastecimento de água potável, medidas de arborização nas áreas da unidade escolar para assegurar sombreamento, além de outras medidas estruturais para o enfrentamento à crise climática. Também, é necessária a inclusão do tema ambiental no projeto pedagógico das unidades escolares com foco no enfrentamento à crise climática, para capacitar estudantes sobre as questões que envolvem a relação com o meio ambiente e que, certamente, impactarão a sociedade a longo prazo. O estudo da educação ambiental nas escolas pode contribuir com o aumento da conscientização sobre temas como, conservação e proteção dos biomas, redução de desperdício, proteção da biodiversidade e mitigação das mudanças climáticas.

Por isso, apresentamos o referido projeto de lei que prevê a instituição de Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas unidades da rede pública estadual de ensino, que prevê, de um modo geral, a melhoria e adaptação da atual infraestrutura das unidades escolares, tornando-as mais firmes a eventos climáticos extremos, considerando que para promover um espaço seguro, o Estado deve realizar investimentos estruturantes para enfrentar os desafios climáticos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 490/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Pai Pedro – Afape –, com sede no Município de Pai Pedro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Pai Pedro – Afape –, com sede no Município de Pai Pedro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2024.

Oscar Teixeira (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.952/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Alegre a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-425 compreendido entre o Município de Vargem Alegre e o Distrito de Revés do Belém, com a extensão de aproximadamente 10km de estrada de terra.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município da Vargem Alegre a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2024.

Rafael Martins

Justificação: O trecho da Rodovia MG-425 compreendido entre o Município de Vargem Alegre e o Distrito de Revés do Belém é de estrada de terra, com extensão de aproximadamente 10km. Esse trecho é muito utilizado pelos distritos e municípios vizinhos para transporte escolar, escoamento da produção rural e encaminhamento a hospitais do Vale do Aço, estabelecendo acessos vicinais aos Distritos de Passa Dez e Revés do Belém (Município de Bom Jesus do Galho) e de São Cândido e Cordeiro de Minas (Município de Caratinga) e ao Município de Ipatinga (passando por Revés do Belém), além de atravessar córregos e comunidades rurais, atendendo um número de aproximadamente 10 mil pessoas.

O objetivo é conferir maior eficiência e celeridade na manutenção e conservação do supracitado trecho, especialmente para a pavimentação asfáltica, um grande sonho da comunidade vargem-alegrense e de toda a região.

Diante disso, conto com a aprovação dos pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.953/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaguara os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaguara os imóveis situados:

I – na Praça Raimundo Moraes Lara (antiga Praça Rui Barbosa), 135, Itaguara, com procedência registral na matrícula sob o nº 5154, do Serviço de Registro de Imóveis de Itaguara; e

II – na Rua Dr. Jacy Moraes Lima, nº 240 (antiga Rua Oliveira), casa de morada em Itaguara, com procedência registral matricula sob o nº 3.880 do Serviço de Registro de Imóveis de Itaguara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a sediar serviços e instalações do Município de Itaguara.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2024.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Sempre é bom ressaltar que os bens – notadamente imóveis – devem cumprir função social. Esse preceito estatuído ao patamar constitucional (art. 182) diz “que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”.

Essa mesma Constituição colocou o Município, zelador do interesse público de âmbito local, em outro patamar (em competências e em atribuições).

Assim o processo histórico presenciou e presencia mudança de atividades que eram do Estado membro e que hoje tem no Poder Público local esse acolhedor e manifestante.

Verifica-se que o Poder Judiciário vem dando respostas também aos desafios para prestação jurisdicional com edificações de novas unidades (fóruns) e desativação de locais que não atendem mais ao postulado e a essa finalidade.

Assim o Ofício nº 114/2024, datado de 9 de outubro de 2024, do Chefe do Executivo, faz menção de forma apropriada a esses dados “nova construção” e desativação de uso do local anterior, e assim manifestou com vistas a que o imóvel possa ser passado ao município, por proporcionar melhor acessibilidade, localização central, estacionamento mais fácil e redução do custo com alugueis.

Observada a certidão do Serviço de Registro de Imóveis de Itaguara matrícula nº 5.154, de 29/12/1999, tem-se a descrição do bem com averbação de prédio respectivo, esse é o objeto do presente projeto de lei, “imóvel na Praça Rui Barbosa, Itaguara/MG, lote com 653,350m², e, prédio com 405,00m²”.

Enquanto a certidão relacionada à matrícula 3.880 diz respeito a casa de morada, com 70,00m² e lote com 552,46m² na Rua Oliveira – Itaguara cuja forma de aquisição do donatário Estado de Minas Gerais, foi doação pelo doador Município de Itaguara, em 22 de abril de 1.992, escritura no 1º Ofício de Itaguara.

A descrição dos bens mencionando a matrícula atende à Lei de Registros Públicos (Lei 6.015, de 1973) dado o princípio da unicidade de matrícula.

No mesmo sentido, no Ofício nº 115/2024, de 9 de outubro de 2024, há realce de parceria do município com o TJMG, já tendo ocorrido “vistoria de imóveis que poderiam ser doados para a construção do novo fórum”.

O bem então continuará a ter finalidade pública voltada para os munícipes da cidade de Itaguara.

Pelo que solicito apoio dos novos pares para atendermos ao requisito de autorização legislativa para que possa ocorrer a doação entre os Entes Federados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.578/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal – 6ª Região – TRF6 – pedido de providências para que seja realizado, no caso de repactuação do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, processo de consulta e consentimento prévio, livre e informado a todos os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, conforme Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, sendo respeitados o autorreconhecimento, conforme a mesma convenção, o Decreto 6.040, de 2007, e a Lei nº 21.147, de 2014. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.579/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal – 6ª Região – TRF-6 – pedido de providências para que seja observado pela Coordenação da Mesa de Repactuação do caso de rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, o direito de participação nas tratativas do acordo de repactuação de reparações dos prejuízos sofridos pelas populações atingidas, em respeito ao previsto nos incisos III e IV e §§ 1º e 2º do art. 3º, no parágrafo único do art. 5º e no art. 7º da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens – Pnab –, e nos incisos I a V do art. 3º da Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.580/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a suspensão do processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica Gamela, localizada no Rio Paranaíba, no Município de Coromandel, até que estudos ambientais mais aprofundados sejam realizados e o princípio da precaução, para proteção da ictiofauna e dos ecossistemas locais e regionais, seja garantido.

Nº 8.581/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que sejam investigadas as possíveis pressões e *lobbies* exercidos sobre os órgãos ambientais, que resultaram na derrubada do parecer de indeferimento da licença prévia da Usina Hidrelétrica Gamela, recomendado em 2023 pela Superintendência de Projetos Prioritários da Semad, tendo em vista que os impactos ambientais são superiores aos benefícios da geração energética do empreendimento.

Nº 8.582/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para a realização de audiências públicas nos municípios diretamente afetados por empreendimentos hidrelétricos, ampliando a participação popular e a consulta às comunidades locais.

Nº 8.583/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na declaração de reserva de disponibilidade hídrica do Rio

Paranaíba, diante da possível implantação da Usina Hidrelétrica Gamela, tendo em vista a recomendação do Ibama de que, no trecho do Rio Paranaíba em questão, não fosse implantado nenhum barramento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.584/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas tomadas em relação à denúncia protocolada sob o nº 2908.2024.17.674, perante a Ouvidoria do Estado, para resolver ou mitigar a situação crítica dos cães abandonados na usina Bambuí Bioenergia S.A., localizada na Rodovia MG-827, no Km 10, na zona rural, com relatos de diversas doenças infecciosas e zoonóticas, como leishmaniose e verminoses, entre outras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.585/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 – em Belo Horizonte pedido de providências para que seja instituído um comitê local no caso de repactuação do acordo de reparação às vítimas do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, para continuidade das negociações, em observância à Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens – Pnab – e da Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab –, que garantem o direito à informação, participação e centralidade da vítima para a definição da reparação. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.586/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – pedido de providências para que, no âmbito do Comitê Interfederativo – CIF –, seja avaliada a possibilidade de atendimento da Comunidade de Bugre, no Município de São Lourenço, para análise da qualidade das águas de abastecimento humano, e seja a referida comunidade reconhecida e incluída no Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano – do CIF.

Nº 8.587/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais pela atuação heroica no combate aos incêndios que devastaram a Serra do Cipó em agosto de 2024.

Nº 8.588/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – por sua atuação efetiva e dedicada no combate aos incêndios que atingiram a Serra do Cipó em agosto de 2024.

Nº 8.589/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Cipó por sua atuação dedicada e altruísta no combate aos incêndios que devastaram a Serra do Cipó em agosto de 2024.

Nº 8.590/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária Guardiões da Serra pela atuação dedicada e altruísta no combate aos incêndios que devastaram a Serra do Cipó em agosto de 2024.

Nº 8.591/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Espinhaço pela atuação dedicada e altruísta no combate aos incêndios que devastaram a Serra do Cipó em agosto de 2024.

Nº 8.592/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja determinado ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, no processo de recuperação ambiental da Mina Granja Corumi, de propriedade da Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. – Empabra –, que o direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé do Kilombo Manzo N'Gunzo Kaiango seja respeitado, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Nº 8.593/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a instalação de câmeras na área da Mina Granja Corumi pela Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. – Empabra –, com acesso público, de forma que seja possível fiscalizar a Empabra, em face do reiterado descumprimento, por essa empresa, da proibição judicial de retirada de minério do local.

Nº 8.594/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, ao Ministério Público Federal – MPF –, em Belo Horizonte, e à Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de providências para que seja investigada a ocorrência dos crimes de usurpação do patrimônio da União (art. 2º da Lei Federal nº 8.176, de 1991) e de lavra ou extração ilegais de recursos minerais (art. 55 da Lei Federal nº 9.605, de 1998), em razão de condutas ilegais praticadas pela Empresa de Mineração Pau Branco Ltda – Empabra – na Mina Granja Corumi, conforme consta nos autos do Processo nº 7782625-46.2005.8.13.0024, e que, em razão desses fatos, seja cassada a concessão de lavra emitida pela Agência Nacional de Mineração. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 8.595/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre a origem do minério de ferro retirado e transportado para beneficiamento na Mina Granja Corumi, pela Empresa de Mineração Pau Branco Ltda., atestando se esse minério é originado de extração mineral atual ou de pilhas de finos minerados e estocados anteriormente a 2012, com base em dados topográficos e geológicos, incluindo sondagem rotativa, que comprovem se todo o material retirado foi proveniente de pilhas preexistentes ao início das atividades de recuperação da área em 2012.

Nº 8.596/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja determinada à Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. – Empabra – a destinação de recursos financeiros necessários e suficientes ao poder público para a contratação de empresa independente que execute um plano de recuperação de área degradada da Mina Granja Corumi, uma vez que a Empabra demonstrou nos últimos anos não ter capacidade ou interesse em recuperar a área em questão.

Nº 8.597/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja garantido o cumprimento da decisão judicial que determinou a paralisação total de retirada de minério de ferro, de qualquer origem, da Mina Granja Corumi, de propriedade da Empresa de Mineração Pau Branco Ltda – Empabra –, em face de movimentação intensa e diária de caminhões saindo da empresa transportando minério, segundo denúncias de moradores vizinhos à mineração e da grande mídia.

Nº 8.598/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que seja dado andamento ao processo de tombamento da Serra do Curral, em discussão nos Autos 1.0000.22.161194-0/001, que está com cronograma atrasado e sem qualquer notícia de movimentação recente; e que isso seja feito de modo democrático, com participação da sociedade civil, e de forma a proteger o patrimônio contra quaisquer atividades que possam descaracterizá-lo, em especial a mineração.

Nº 8.599/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito Avimar de Melo Barcelos (Neném da Asa), em Brumadinho, pedido de informações sobre as medidas tomadas em relação aos danos provocados na fauna, na flora, na ictiofauna e à população pelos impactos nas nascentes das comunidades de Campinho (N8-A, N8-B e N8-C) e Suzana (N7-A e N7-B), localizadas no interior da Unidade de Proteção Integral Monumento Natural Municipal da Mãe d'Água, após 2015, quando a empresa Coca-Cola Femsa passou a operar na região.

Nº 8.600/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da empresa Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito – Saae Itabirito – pedido de informações sobre o andamento dos estudos de alternativa locacional dos pontos de captação de água realizados pela empresa Coca-Cola Femsa, conforme acordado no termo de compromisso assinado em 26/6/2024 com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e a Saae Itabirito.

Nº 8.601/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações consubstanciadas nos estudos técnicos que embasaram o Decreto nº 496, de 12/7/2024, que declara de utilidade pública,

para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários à expansão da Mina Casa de Pedra, no Município de Congonhas, com área total de 261ha, e as coordenadas geográficas neles contidas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.603/2024, da deputada Chiara Biondini, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.694/2023, de sua autoria.

Nº 8.605/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para reparação e recuperação imediatas do Km 5 da BR-352, no trecho que liga a BR-365 a Pilar, em razão da situação crítica do local, que atualmente se encontra com um atoleiro, dificultando o tráfego dos usuários da rodovia, especialmente dos caminhões que realizam a coleta de leite na região.

Nº 8.606/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para restauração e manutenção da BR-259, especialmente no trecho que liga os Municípios de Gouveia e Curvelo.

Nº 8.607/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que se proceda, com urgência, às obras de recapeamento e construção de acostamentos na Rodovia MG-176, que liga as cidades de Luz, Dorés do Indaiá, Quartel Geral e Abaeté, devido ao grave estado de deterioração do pavimento e alto índice de acidentes com vítimas fatais no local.

Nº 8.609/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a realização de um estudo detalhado sobre o impacto econômico e social da proliferação das casas de apostas no Estado, abordando a geração de empregos, a arrecadação de tributos, os efeitos no consumo local e nas pequenas empresas, além dos possíveis impactos sociais negativos, como o aumento de endividamento e criminalidade.

Nº 8.610/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação Ezequiel Dias – Funed –, na pessoa de seu presidente, Felipe Attiê, pela assinatura do contrato de transferência de tecnologia para a produção de insulina humana regular e NPH, o que permitirá retomar a produção nacional de insulina, com a expectativa de fornecer 10 milhões de doses anuais, atendendo a 50% da demanda nacional. (– À Comissão de Educação.)

Nº 8.612/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o arcebispo de Mariana, Dom Airton José dos Santos, pelo encaminhamento de pedido à Santa Sé, em Roma, para que sejam denominadas “jubileu” às festividades de Sant’Ana, realizadas na Igreja Matriz de Sant’Ana, em Guaraciaba, bem como por seu empenho e apoio a essa conquista. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leleco Pimentel. Anexe-se ao Requerimento nº 8.026/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.613/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com os devotos e as devotas de Sant’Ana por sua presença na celebração do 1º Jubileu de Sant’Ana de Guaraciaba, que marca neste ano de 2024 um tempo de festa, fé e devoção a Sant’Ana, além de se mostrar relevante tanto no aspecto religioso quanto nos aspectos social e econômico para a cidade.

Nº 8.614/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Wellington da Costa Silva pelo projeto Há Vida – Curta Metragem, composto por mostra fotográfica e curta-metragem.

Nº 8.615/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o cineasta Alisson Alves Resende Sousa pelo curta-metragem “Tempo”, produzido em Divinópolis, premiado na categoria “Melhor Roteiro”, no Festival Internacional de Cinema de Varginha, o Cinemaz.

Nº 8.616/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupo Educação, Ética e Cidadania, de Divinópolis, pelo projeto de criação da coleção de livros infantis Trem Bão de Minas.

Nº 8.617/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o artista plástico Antônio Augusto Garcia pela relevante produção de cerca de 1.450 trabalhos de desenho, na técnica de grafite sobre papel, sobre diversos temas.

Nº 8.618/2024, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Nilo Gomes Vieira. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.619/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja intermediada a renegociação, com as instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural, dos prazos de pagamento, da dilação de prazos ou das carências necessárias, em financiamentos do crédito rural já tomados ou mesmo da concessão de novos créditos a produtores atingidos por incêndios, em 2024, que tenham afetado sua capacidade de produção ou causado prejuízos aos meios de produção.

Nº 8.620/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a estrutura existente para combate a incêndios florestais nas diversas regiões do Estado e as demandas de efetivo e equipamentos necessários para o estabelecimento de condições aceitáveis de atuação da corporação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.621/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que sejam mantidas disponíveis aeronaves de combate a incêndios nas diversas regiões de Minas Gerais e amplamente divulgados os canais e as regras de acionamento desses recursos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.622/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que sejam adotadas medidas governamentais com vistas a estimular a criação de entidades municipais de bombeiros civis orientadas pelo poder público estadual. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.623/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja ampliada a área de manutenção e limpeza das faixas de domínio de rodovias estaduais ou seja autorizado o produtor rural confrontante nessas faixas a efetuar essa limpeza.

Nº 8.624/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam agilizadas a limpeza e a retirada de material combustível das faixas de servidão das linhas de transmissão, em período crítico de riscos de incêndios, em especial entre os dias 15 de julho e 15 de setembro de cada ano.

Nº 8.625/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, pedido de providências para que sejam agilizadas a limpeza e a retirada de material combustível de faixas de domínio das rodovias federais, em período crítico de risco de incêndios, em especial entre os dias 15 de julho e 15 de setembro de cada ano, instando-se as concessionárias de rodovias que cortam o Estado a fazer os referidos procedimentos de limpeza e retirada desse material.

Nº 8.626/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja revisto o regulamento e sejam orientados os agentes ambientais no Estado de forma a eximir de atuação produtores rurais atingidos por incêndios em que não houver identificação da autoria, originados fora de suas propriedades ou causadas por ação de pessoas alheias à gestão dos estabelecimentos rurais, limitando as atuações aos casos em que for constatado nexos causal com a gestão.

Nº 8.627/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam agilizadas a limpeza e a retirada de material combustível de faixas de domínio das vias estaduais em período de riscos de incêndios, em especial entre os dias 15 de julho e 15 de setembro de cada ano.

Nº 8.628/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao ministro da Fazenda e ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de informações consubstanciadas no cronograma de desembolso dos recursos de outorga que estão sendo pagos pela concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM – no bojo do processo de renovação antecipada de seu contrato, detalhando-se também os valores e a destinação desses recursos auferidos pela União.

Nº 8.629/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de informações sobre o andamento das obras e compromissos de investimento assumidos pela concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM – no bojo do processo de renovação antecipada de seu contrato, detalhando-se a situação de cada um deles e o cumprimento dos prazos definidos.

Nº 8.630/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para a realização de estudos, no processo de prorrogação contratual da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica – FCA –, sobre a viabilidade de compartilhamento dessa via férrea para o transporte de passageiros, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 8.631/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho com representantes da sociedade para elaborar propostas e defender os interesses do Estado na renovação da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica.

Nº 8.632/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que não chancela a proposta da concessionária Metrô BH para implantar linha singela entre as Estações Ferrugem e Barreiro, na Linha 2 Calafate-Barreiro, ora em implantação.

Nº 8.633/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a urgente melhoria das condições de segurança e trafegabilidade da antiga ponte sobre o Rio das Velhas, localizada no trecho da Rodovia MG-010 que liga os Municípios de Lagoa Santa e Jaboticatubas.

Nº 8.634/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de faixas elevadas para pedestres, com sinalização horizontal, nas proximidades dos pontos de ônibus localizados ao longo das Rodovias MG-262 e MG-05, que ligam Belo Horizonte e Sabará, bem como para a instalação de passagem elevada e radar eletrônico, numa curva em frente à Rua Guaraciaba, que dá acesso à Escola Municipal Adão de Fátima, visando garantir maior segurança aos alunos.

Nº 8.635/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para implementação de três faixas e alargamento das pontes na BR-251, especialmente na Serra de Francisco Sá, no Norte de Minas, uma vez que, devido ao elevado volume de tráfego e às más condições de pavimentação, a BR-251 tem enfrentado uma série de acidentes, sendo por isso apelidada de Rodovia da Morte.

Nº 8.636/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências para implementação de três faixas na BR-251 e alargamento de suas pontes, especialmente na Serra de Francisco Sá, no Norte de Minas.

Nº 8.637/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam implementadas as seguintes melhorias na BR-176, no

trecho que liga Dolores do Indaia a Quartel Geral: reparo imediato dos buracos e das irregularidades no asfalto; melhoria na sinalização horizontal e vertical, incluindo a instalação de placas informativas, indicativas e de alerta, visando orientar os condutores de forma adequada; construção ou ampliação de acostamentos, proporcionando um local seguro para paradas de emergência e manutenção de veículos; instalação de dispositivos de segurança, como redutores de velocidade e barreiras de proteção, nos pontos críticos identificados ao longo da rodovia; implementação de programa de manutenção regular da via, com equipe permanente para garantir a conservação e a segurança em longo prazo, com vistas a garantir a segurança dos usuários e promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

Nº 8.638/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para melhorias no trecho da Rodovia MGC-497, localizado entre os Municípios de Prata e Campina Verde, a fim de garantir condições de segurança e trafegabilidade.

Nº 8.639/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para pavimentação da Rodovia LMG-690, desde o Km 123 da BR-040 até a Comunidade do Segredo, em João Pinheiro.

Nº 8.640/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a construção emergencial de uma ponte no Córrego das Pedras, na Rodovia MG-402, que liga o Município de Urucua ao de Pintópolis, tendo em vista que, em períodos de chuva, a cheia do córrego impede a passagem de veículos e pessoas, deixando comunidades isoladas.

Nº 8.641/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a instalação de redutor de velocidade na BR-267, especificamente no perímetro urbano do Município de Lima Duarte.

Nº 8.642/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para viabilizar as obras de restauração da pavimentação asfáltica na Rodovia LMG-762, que liga Abaeté ao ponto de embarque da balsa utilizada para a travessia da Represa de Três Marias.

Nº 8.643/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Aline Silva Nunes pelas declarações proferidas em mensagem de áudio enviada a diversos grupos de WhatsApp, que caracteriza discurso de ódio direcionado ao vereador Caio Nunes, na qual, além de agressões políticas, foram empregados termos capacitistas que desqualificam o parlamentar por sua condição de pessoa com deficiência, salientando-se que a afirmação de que o vereador seria inapto para exercer seu mandato em razão de sua deficiência, somada à expressão de nojo pela sua existência, configuram conduta inadmissível e violadora dos direitos humanos.

Nº 8.644/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a atual situação da emissão das carteiras de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – Ciptea –, indicando-se o número de carteiras já emitidas pelo governo do Estado e especificando-se as medidas adotadas para ampliar o acesso da população a esse serviço nos municípios mineiros. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão do Trabalho. Anexe-se ao Requerimento nº 6.448/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.646/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba – Adefu – pela convocação de seus atletas para representar o Estado brasileiro nas Paraolimpíadas de Paris 2024, destacando a região do Triângulo Mineiro no cenário esportivo internacional.

Nº 8.647/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Clube Desportivo para Deficientes de Uberlândia – CDDU – pela convocação de seus atletas para representar o Estado brasileiro nas Paraolimpíadas de Paris 2024, destacando a região do Triângulo Mineiro no cenário esportivo internacional.

Nº 8.648/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – Futel – pela convocação de seus atletas para representar o Estado brasileiro nas paraolimpíadas de Paris 2024, destacando a região do Triângulo Mineiro no cenário esportivo internacional.

Nº 8.649/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Praia Clube pela convocação de seus atletas para representar o Estado brasileiro nas Paraolimpíadas de Paris 2024, destacando a região do Triângulo Mineiro no cenário esportivo internacional.

Nº 8.650/2024, da deputada Leninha, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica – CAV – pela celebração dos seus 30 anos de existência, comemorados em 14 de outubro de 2024, na defesa da Agroecologia e na construção de um mundo melhor e mais justo para agricultores e agricultoras familiares do Vale do Jequitinhonha. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.651/2024, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Ana Leite Pereira Coutinho. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.652/2024, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Mário Fontana, ocorrido em 18/10/2024. (– À Comissão de Transporte.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Transporte, da Pessoa com Deficiência e de Agropecuária e do deputado Ulysses Gomes.

Oradores Inscritos

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais. Definitivamente é com grande alegria que eu falo aqui o resultado do primeiro turno das eleições no Brasil, que demonstrou, de maneira totalmente clara, a força do presidente Jair Bolsonaro como o maior líder do nosso país. A quantidade de vitórias conseguidas no primeiro turno foi algo simplesmente histórico e, em contrapartida, o PT amargou uma grande derrota: foram 511 prefeituras para o partido do Bolsonaro, o PL, contra 248 do PT. Que brochada do presidente Lula, hein, gente! Presidente esse sem povo, não é verdade? Onde está a força de uma pessoa que tem a máquina do governo federal e não consegue fazer sequer 300 prefeituras?

Enquanto isso, eu tenho comigo aqui uma medalha que muito me alegra e que é uma das medalhas mais importantes do Brasil, a medalha “triplo i” do presidente Bolsonaro. Com certeza, o presidente Bolsonaro tinha que criar essa medalha, porque o que ele fez nesse primeiro turno das eleições foi simplesmente dar uma lavada no PT, uma lavada na esquerda. Vejam o número de vereadores: o PL fez 4.924 vereadores. Definitivamente o presidente Bolsonaro está mais do que preparado para 2026, e ele rodou mais de 150 municípios em apenas 45 dias. Qual é a outra personalidade política que consegue agir com tamanho empenho e consegue não apenas ser a pessoa que mais concentra população na rua em época de manifestação? Ele é o melhor cabo eleitoral do Brasil, porque mostrou o seu prestígio e a sua capacidade para fazer a transferência de votos.

Com certeza, muito importante também é o resultado conseguido pelo PL, graças à força do presidente Bolsonaro no chamado G103, municípios com possibilidade de segundo turno da eleição. Aqui também o PL se tornou a sigla com mais vitórias no G103, graças ao trabalho do nosso presidente, o ex mais querido do Brasil, Jair Messias Bolsonaro. Então, neste momento, eu fico muito feliz de poder registrar essa vitória avassaladora do PL, que mostra que o caminho do Brasil é um caminho claro e é um caminho à direita.

Mudando de assunto, é muito interessante o contexto que existe hoje das eleições norte-americanas. Inclusive me lembra até aquele desenho antigo, Os Jetsons. Nós vivemos hoje um momento em que o futuro chegou. Até mesmo aquela célebre frase que foguete não tem ré, que era muito utilizada no meu gabinete, graças ao Elon Musk, agora já não serve mais, porque foguete tem ré. Que coisa interessante: o homem que é o criador do X, que lançou, em uma semana, um carro não tripulado, robôs, inteligência artificial, e que fez foguete dar ré, em menos de 15 dias depois, está sendo ameaçado de responder a um processo, de ser preso, pelo seu apoio à campanha de Donald Trump para a presidência da República. Isso me leva a uma reflexão: o que faz um empresário tão bem sucedido, que é o homem mais rico do mundo, quebrar uma das máximas mais onipresentes no mundo empresarial? Não se envolva com política. O mundo empresarial sempre fala isto: nós estamos aqui pelos lucros e não pela política.

Então esse homem resolve tomar posição, uma posição à direita, uma posição em defesa do presidente Trump, independentemente do que as pessoas acreditam em termos de política. Já é chegada a hora de sair de cima do muro, de tomar posição. Isso me lembra inclusive o livro de Apocalipse, capítulo 3º, versículo 16, que fala: seja quente ou seja frio; não seja morno, que eu te vomito.

Pois é, nós sabemos o que está em jogo. Na mesma semana em que tudo isso aconteceu, Kamala Harris, que é a candidata democrata nos Estados Unidos, durante um de seus comícios, ao falar da maior mazela, da desgraça diabólica que existe na face da humanidade, chamada aborto, um dos seus apoiadores, uma das pessoas que estavam ali dando suporte para o seu comício, falou o quê? Que isso é algo que deveria ser repreendido. E, naquele momento, falou o nome de Jesus. Qual a resposta que essa esquerdistista deu para ele? “Se você fala de Jesus, o seu lugar não é aqui”.

Só uma pessoa muito cega ideologicamente e em questão de valores não percebe que os tempos mudaram e que hoje existe realmente uma guerra espiritual dentro da política: uma guerra que pede que as pessoas que antes não tomavam posição agora tomem. O preço a se pagar por não se preocupar com a política é ser governado pelos maus. É chegada a hora de se preocupar com a política, não apenas aqui, mas também no país que vai interferir na geopolítica mundial.

Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais.

O deputado Leleco Pimentel – Saudação a todos e todas, e, em especial, aos componentes da Mesa, nesta tarde em que a Assembleia Legislativa, claro, está ainda sob os auspícios desta energia das eleições municipais, não é? Por isso, ouvimos discursos muito eloquentes, que, às vezes, vão à conjuntura internacional e versam sobre análises com pauta moral e toda uma lógica de construção que, conforme a gente vê, não tem aplicabilidade na nossa vida. Não é mesmo, deputado Betão? Então a gente precisa voltar para o chão, colocar o pé no chão, para a cabeça pensar e compreender qual é a lógica de a gente ter hoje, no debate, questões que são tão distantes da nossa vida e que acabam colocando uma pauta moral, de costume, novamente aqui, no Plenário. E é claro que a gente rechaça isso, porque nós estamos aqui, diante de uma sociedade que está enfrentando os problemas gravíssimos das mudanças climáticas. Olha, Belo Horizonte passou quase seis meses sem chuvas, e agora a grande tormenta e a preocupação das pessoas é o volume de chuva: se vai vir todo de uma vez, se as obras de contenção vão resolver ou não. Então, quando as pessoas sobem aqui, com o número daquele candidato que elas apoiam – o que naturalmente é de seu direito –, a gente precisa se contrapor.

Por que a pauta do aborto é mais importante que a pauta da segurança de pessoas que estão ameaçadas pelas fortes chuvas ou de pessoas que estão perdendo a vida no trânsito por conta da queda de árvores e dos problemas graves que afetam a infraestrutura da cidade? Então, vejam, é aqui também que formulamos uma opinião e passamos a proceder conforme o respeito e a consciência de que nós apoiamos um projeto que não esteja falseado, maquiando uma pauta neste nível em que foi aqui apresentado pelo orador anterior. Ou seja, não é em Belo Horizonte que o fascismo e que esta pauta moralista vão encontrar lugar. Espero eu que, no domingo que vem, Belo Horizonte dê respostas importantes nas urnas, nesse segundo turno, que não seja ficar com uma prefeitura debatendo situações hipotéticas daqueles que não sabem nem por onde passa a vida do povo.

Deputada Andréia, quantas pessoas estão em situação de rua em Belo Horizonte? Quantos moradores preocupados estão nas áreas de encosta? Quantos não tiveram condições de chegar ao trabalho, porque falta infraestrutura e transporte público? Quantos não deram conta de chegar a um posto de saúde? Eu sinceramente acho que esses são os problemas mais graves. Por isso, já parabenizamos quem participou do primeiro pleito. Fiz assim quando subi ao Plenário, parabenizando o deputado Mauro Tramonte. Faço isso novamente, assim como parabenizei o deputado Rogério Correia e a deputada Duda Salabert. E, na figura desses três, nós aqui também pedimos ao povo que tenha discernimento para o processo eleitoral que, no domingo, colherá novamente os votos dos eleitores na capital.

Deputada Andréia, eu subo a esta tribuna e logo vou convidá-la para sua participação nesta fala, porque hoje nós teremos a comissão interestadual parlamentar que tratará também dos temas da repactuação. Houve, na semana passada, a visita de ministros do governo Lula, anunciando algumas das ações e dos recursos que serão despendidos junto ao governo do Espírito Santo, junto ao governo de Minas Gerais e ao governo federal. É lamentável ver que o governo Zema já está de olho no dinheiro da repactuação para continuar criando infraestrutura para aquelas que comandam este governo de fato, que são as mineradoras.

Então já alerta: às 16 horas, a Cípe vai se reunir, e nós vamos ter ali, com a presença dos deputados que a compõem, essa atualização dos dados da repactuação. Com alegria, eu divido e comungo a palavra com a deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus (em aparte) – Boa tarde, colegas deputados, deputadas, aqueles que estão presidindo a reunião hoje. Obrigada, deputado Leleco, por me conceder um aparte. Eu queria registrar, deputado Leleco, como você estava falando do processo eleitoral, que ainda há o segundo turno, e a gente tem defendido a democracia. Para isso, é muito importante que as pessoas prestem atenção no passado dos candidatos, porque as falas são, sim, o que sai do coração deles. Nós precisamos de candidatos que tenham compromisso com a cidade, e a cidade é composta por mulheres, por negros; há uma demanda grande das mulheres chefes de família para haver espaços seguros para seus filhos.

Eu pedi um aparte porque fiquei muito feliz, deputado Leleco. Encontrei ali, na entrada da Assembleia, uma prefeita eleita lá de Matias Cardoso: a Pretinha. Ela está sempre aqui. É uma jovem negra, mãe, que está com um filho de seis meses. Aliás, ela é do Partido dos Trabalhadores, venceu as eleições e já está aqui buscando apoio, buscando estrutura. É isto que a gente quer: mais mulheres ocupando a política, mulheres que têm compromisso com a cidade, com as famílias, com a juventude.

Então queria registrar a presença da Pretinha aqui, na Assembleia Legislativa, e dizer que ela vai inspirar ainda mais mulheres, assim como outras companheiras nossas, a ocupar o Executivo, que era um desafio. Alguns deputados aqui já foram prefeitos e sabem o desafio que é fazer gestão de cidade. E, nesse período climático, ou seja, de crise climática, esse cuidado com a cidade vai ser fundamental. As mulheres têm dado exemplo nesse sentido.

Obrigada, deputado. Seguimos com a consciência de que política tem de ser feita com compromisso e, principalmente, compromisso com a democracia.

O deputado Leleco Pimentel – É nossa alegria compartilhar, comungar com a deputada Andréia, presidenta da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, que também tem aqui a satisfação de anunciar a eleição de uma prefeita, mulher negra, para a cidade de Matias Cardoso. Se a gente remontar à ocupação do território de Minas Gerais, a cidade de Matias Cardoso tem o compromisso de reabilitar essa história. E por onde? Pelas águas do São Francisco. Muitas incursões foram feitas, e, infelizmente, as cidades que se encontram hoje à margem do Rio São Francisco precisam dos recursos não só do governo federal, mas também do próprio governo do Estado. Eu vou lembrar a transferência da capital, num dia tão importante, para a cidade de Matias Cardoso, que continua a necessitar da presença do Estado, que, além de dar uma medalha como sempre faz – e até esqueceu durante um período –, precisa também dar recurso para melhorar a condição de vida da nossa população. Parabéns à prefeita eleita!

Eu vou encerrar o discurso para que possamos oportunizar a fala ao deputado Mauro Tramonte, que estava inscrito antes de mim. Quando eu me inscrevi no Plenário, a gente teve aqui, então, a alteração da fala. Ele está por aqui? Está bem. Então continuo até o tempo que vocês puderem suportar me ouvir.

Nós trazemos aqui, então, essa importância do impacto das informações sobre a repactuação do Rio Doce. Tão bem fez o governo federal ao impedir que os ministros viessem a Minas Gerais. No entanto, a participação dos atingidos e das atingidas ficou aquém. Nesse sentido, eu trago um pedido de advertência para que os ministros respeitem não só a organização daqueles e daquelas que se dedicam ao tema da Bacia do Rio Doce, mas também dos atingidos e das atingidas, principalmente. É deles que se fala numa reparação. Eles não foram convidados, em momento algum, para discutir, para refletir sobre aquilo que define a vida de cada um e de cada uma que, com o crime da Samarco, BHP e Vale, teve retirada a possibilidade de vida no território, assim como uma série de ataques à saúde, inclusive, à saúde mental e à saúde física, além de não poderem buscar mais água no rio; não têm acesso à irrigação para molhar ali a agricultura, a sua horta, quiçá têm a segurança de tirar um leite para dá-lo a uma criança ou de buscar um peixe no rio. Como é que se concebe uma repactuação sem aqueles e aquelas que são a verdadeira voz dos que foram feridos de morte e que, agora, em dores de parto, continuam a gemer? Por quê? Porque há a injustiça de não haver ninguém, absolutamente ninguém preso. Além disso, houve denúncias como a que lemos, neste final de semana, das advogadas que se arvoraram a explorar, com mais de 30% das indenizações, as pessoas que já foram violentadas nos seus direitos. Foi importante ver essa matéria que trouxe o caso da advogada Richardeny. Eu vou repetir o nome para quem quiser e estiver nos ouvindo. É uma advogada que constituiu, a partir dos seus colegas de turma, uma forma de explorar os atingidos e as atingidas no Espírito Santo e em Minas Gerais. O nome dela é Richardeny. E, para não dizerem que estou aqui dando foco apenas à figura feminina de uma advogada que se colocou a explorar a situação de desgraça em que se tornou a vida dos atingidos, menciono que também houve o caso do juiz afastado, aquele juiz chamado Mário, que criou o Novel, que acabou sendo um grande novelo de enroladas que retirou o direito de pescadores, retirou o direito de garimpeiros faiscadores, de pessoas que cuidam da agricultura familiar. Pois bem, deputados, deputado Betão, o crime que se perpetuou lá contou com a ação de má-fé de advogados e até da Justiça. Ela acabou colocando a questão nas mãos da Renova, uma empresa que diz agora ter gasto em torno de R\$37.000.000.000,00. Construíram mansões lá em Lavoura, que é uma área construída a quilômetros de Bento Rodrigues. Os quartos dessas mansões possuem menos de 8m². Eu convido qualquer um que esteja nos ouvindo a colocar uma cama de solteiro e um guarda-roupa num quarto desses e tentar entrar nele depois, para entender do que eu estou falando.

Os gastos absurdos e totalmente descabidos estão sendo contabilizados meio como um desconto daquela proposta que as empresas fazem para que o acordo esteja selado. É um crime assinar um acordo em que a criminosa continuou a cometer crime e diz agora o quanto gastou. Alguém aqui imagina o que são R\$37.000.000.000,00? Eu quero adiantar para vocês que nenhum sinal desses R\$37.000.000.000,00 foi percebido pela população de atingidos, a exemplo dos pescadores, que continuaram sem poder pescar, sem ter a reparação dos recursos naturais de onde retiravam aquilo de que precisavam para o sustento – não só para a subsistência, mas também para o sustento –, enquanto houve aqueles que enriqueceram com ações judiciais que retiraram o direito dos atingidos. Então, quando os ministros querem vir a Minas Gerais... Eu quero chamar a atenção porque na Cipe nós vamos convidar o deputado Ulysses, que esteve presente. Alguns deputados também tentaram participar, mas tiveram dificuldade, assim como muitos atingidos. Há uma nota muito clara para nós de que reparação sem atingido continua a ser crime. E, mesmo que envolva os governos do Espírito Santo e de Minas Gerais, o governo de Minas Gerais está feito gambá querendo cuidar de ovo. Quer pegar recurso lá da reparação, da repactuação de Mariana para construir rododominério na região metropolitana e para poder encher o bolso de dinheiro, como fez com o recurso da Vale em relação a Brumadinho, para comprar a sua reeleição.

Nós trazemos uma denúncia grave de retirada de direitos que conta hoje com o dedo e com o CPF do governador Zema para tentar retirar ainda mais os direitos das atingidas e atingidos. Nós não aceitamos essa repactuação assinada sem a voz dos atingidos e das atingidas. Faço aqui ecoar também a palavra dos movimentos dos atingidos e da população da Bacia do Rio Doce.

Presidente, eu agradeço o tempo e peço desculpas se me alonguei, mas não tenha dúvida de que esse é um dos temas mais importantes para o Estado de Minas Gerais, além do tema das mudanças climáticas, que estão trazendo maior sacrifício para os mais pobres. Boa tarde.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde, Sr. Presidente, colegas deputados. Eu estava aqui, agora, ouvindo muitos parlamentares de esquerda defender as mulheres, enaltecer as conquistas das mulheres. E eu vim aqui falar dessa hipocrisia. A mesma esquerda que quer ressocializar bandidos, que defende tantos direitos humanos para esses delinquentes, é a esquerda que defende a soltura de Francisco de Assis em 2028.

Eu queria contextualizar Francisco de Assis. Ele é um dos protagonistas dos crimes mais brutais – não, é o protagonista de um dos crimes mais brutais – dos anos 1990. O Maníaco do Parque levava mulheres até um parque com a promessa de emprego, de que elas iriam fazer fotos e, ali, as estuprava e as matava. Francisco de Assis, Maníaco do Parque, estuprou e matou ao menos 11 mulheres. Em um país em que uma mulher é estuprada a cada 8 minutos, em que uma em cada três meninas será estuprada até os 18 anos, defender e compactuar com a ressocialização do Maníaco do Parque é de imensa hipocrisia. Há crimes em que não há ressocialização. Nós temos que discutir aqui, no nosso país, penas que sejam eficientes para esses casos. Quando o Maníaco do Parque, que pode ser solto em 2028, sair à sociedade, com certeza ele, esse psicopata, fará mais vítimas. Quem pagará por isso? Qual sangue deverá ser derramado? Eu digo: nenhum. Esse delinquente, esse psicopata deve ficar e mofar na cadeia.

Esses parlamentares que hoje enaltecem as mulheres deveriam rever os seus conceitos em vez de defender tanto os direitos humanos para os bandidos. Então, gente, eu faço um apelo às autoridades competentes para que Francisco de Assis não seja solto em 2028. A gente não deve ter mais vítimas. Nós temos que proteger as nossas mulheres, que são tão negligenciadas aqui, no País, principalmente com o governo Lula, cujo filho já mostra o tratamento que dispensa às mulheres.

Então, gostaria de fazer um apelo: não soltem Francisco de Assis. Que o Maníaco do Parque permaneça na cadeia. O nosso país não pode tentar ressocializar psicopatas, isso é o maior absurdo, e não devemos ter mais vítimas desse monstro. Então, eu faço um apelo às autoridades competentes para que o Maníaco do Parque continue na cadeia, de preferência até a sua morte. Muito obrigada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

A presidência informa que o Projeto de Lei nº 2.905/2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025, e o Projeto de Lei nº 2.906/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, para o exercício de 2025, ambos do governador do Estado, foram publicados no Diário do Legislativo do dia 17/10/2024. A presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas aos projetos na Comissão de Fiscalização Financeira teve início no dia 18/10/2024, e será encerrado no dia 6/11/2024.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.444/2024, da Comissão de Segurança Pública, 8.580 a 8.582, 8.586 a 8.593 e 8.595 a 8.600/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 8.605 a 8.607 e 8.628 a 8.642/2024, da Comissão de Transporte, 8.609/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira, 8.613 a 8.617/2024, da Comissão de Cultura, 8.619 e 8.623 a 8.627/2024, da Comissão de Agropecuária, 8.643 e 8.646 a 8.649/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Transporte informa que, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 15/10/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.655/2024, do deputado Eduardo Azevedo;

a Comissão da Pessoa com Deficiência informa que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 15/10/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.486/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita;

e a Comissão de Agropecuária informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 16/10/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.547/2024, do deputado Dr. Jorge Ali, 7.982/2024, do deputado Raul Belém, 8.329/2024, do deputado Coronel Henrique e o Projeto de Lei nº 811/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr. (Ciente. Publique-se.);

e pelo deputado Ulysses Gomes, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 8.603/2024, da deputada Chiara Biondini, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.694/2023 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 8.139/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 110 anos da Cruz Vermelha Brasileira em Minas Gerais.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 23, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO REGIONAL DA COMISSÃO INTERESTADUAL PARLAMENTAR DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO DOCE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/5/2024

Às 16h8min, comparecem à reunião os deputados Leleco Pimentel, Adriano Alvarenga e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o coordenador regional, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A coordenação informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Ricardo Campos. O coordenador solicita o encaminhamento de diversos ofícios, nos termos do art. 3º, III, do Regimento Interno da Cipe Rio Doce. Ato contínuo, a coordenação, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. São ouvidos a Sra. Gabriela Queiroz Barros, advogada e procuradora do Quilombo do Sapê do Norte, e o Sr. Luiz Carlos Peixoto, advogado representante dos moradores de Conceição do Paiva e São Mateus. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a

presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Leleco Pimentel, coordenador regional – Adriano Alvarenga – Ricardo Campos.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/7/2024

Às 14h2min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Adriano Alvarenga, Enes Cândido (substituindo o deputado Douglas Melo, por indicação da liderança do BMF) e Zé Guilherme (substituindo o deputado Elismar Prado, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.191/2023, no 1º turno (deputado Douglas Melo), e 1.214/2023, no 1º turno (deputado Eduardo Azevedo). O presidente avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 166/2023, no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.957/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à operadora Amil pela onda de cancelamentos unilaterais do serviço de plano de saúde de pacientes com transtorno do espectro autista – TEA – e doenças raras;

nº 9.451/2024, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja realizada audiência pública para debater o atual momento vivido pelos distribuidores autorizados do sistema Coca-Cola e a sua associação em razão da saída do portfólio dos produtos Kaiser e Heineken e do corte de distribuidores pela Femsaspa;

nº 9.697/2024, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o número de declarações de bens e direitos – DBDs – relativas ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD –, em especial em relação ao fato gerador *causa mortis*, que foram protocoladas e o número das que foram apreciadas nos últimos cinco anos, separadas por exercício, considerando-se que há registros de reclamações dos contribuintes de atrasos na apreciação dos procedimentos de lançamento do referido imposto e que o referido secretário informou em reunião que teria havido efetiva melhoria na prestação desse serviço;

nº 9.725/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – pedido de providências para a fiscalização rigorosa dos estabelecimentos que comercializam combustíveis na região de Belo Horizonte e arredores, a fim de verificar a conformidade dos preços praticados com a legislação vigente e, em caso de irregularidade, tomar medidas adequadas, garantindo a proteção dos direitos dos consumidores e a transparência nas práticas comerciais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo – Sargento Rodrigues.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2024

Às 10h5min, comparecem à reunião os deputados Vitório Júnior, Coronel Henrique, Fábio Avelar e João Junior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vitório Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n°s 1.281/2023, no 1º turno, e 2.805/2021, em turno único (deputado Coronel Henrique); 2.337/2024, em turno único (deputado Fábio Avelar); 57/2023, no 1º turno, e 704/2023, em turno único (deputado João Junior); e 4.118/2022, em turno único (deputado Mário Henrique Caixa). O presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei n°s 780/2019, 1.273 e 1.382/2023, todos no 1º turno, e avoca para si a relatoria das matérias. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei n° 780/2019 na forma do Substitutivo n° 2 e pela rejeição do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Vitório Júnior). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei n° 1.630/2023 (relator: deputado João Junior), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 7.319 e 7.370/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento n° 9.517/2024, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a realização, em Belo Horizonte, de uma etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car, principal categoria de automobilismo do País. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Vitório Júnior, presidente – Fábio Avelar – João Junior.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/9/2024

Às 10h13min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Companhia Energética de Minas Gerais (um ofício em 13/6/2023, um ofício em 26/4/2024, um ofício em 19/7/2024 e um ofício em 14/8/2024); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (um ofício em 30/11/2023); da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (um ofício em 12/1/2024 e um ofício em 12/1/2024); da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (um ofício em 17/1/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do Projeto de Lei n° 326/2023, no 1º turno, é concedida vista do parecer que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo n° 1, a requerimento do deputado Bim da Ambulância (relator: deputado Gil Pereira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª

Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.386/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre se os pedidos de ligação de energia elétrica no Distrito de Baixa Verde, no Município de Dionísio, serão atendidos ou se serão incluídos no programa Luz para Todos;

nº 10.423/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para tratar da gestão e dos impactos da Cota 762 no Lago de Furnas;

nº 10.424/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alexandre Silveira, ministro de Minas e Energia, pelo lançamento do Plano Nacional de Transição Energética, em 26/8/2024;

nº 10.470/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ao Ministério das Minas e Energia, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM – pedido de providências para que seja acompanhada a disputa da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN – contra o grupo ítalo-argentino Ternium envolvendo o controle acionário da Usiminas, a fim de elucidar essa questão e de pôr fim à narrativa inverídica da CSN.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Gil Pereira, presidente – Bim da Ambulância – Ricardo Campos.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/9/2024

Às 14h13min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as ações de proteção, no Estado, das crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias, visando ao reconhecimento, à visibilidade e aos direitos dos menores de idade órfãos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Barbara Queiroz Abras Franco, assessora-chefe de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, representando a secretária; Fernanda Flaviana Martins, professora do Departamento de Serviço Social da Puc Minas; Andressa de Oliveira Lima, presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca; Suellen Ananda Fraga, presidente do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região de Minas Gerais; Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, promotora de Justiça coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CoaDCA; e Eden Mattar, defensora pública coordenadora da Dedicada Cível BH da Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e Adolescentes; e dos Srs. Milton Alves Santos, secretário Executivo da Coalizão Nacional Orfandade e Direitos, e José Honório de Rezende, juiz integrante da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, representando o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da

reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Betão, presidente – Rodrigo Lopes – Luizinho.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/9/2024

Às 11h51min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Oscar Teixeira e Vítório Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, do Ministério do Turismo, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e da Companhia Energética de Minas Gerais. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 329/2023, no 2º turno, da qual designou como relatora a deputada Ana Paula Siqueira, e do Projeto de Lei nº 1.929/2023, no 1º turno do qual avocou para si a relatoria. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.450/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos de uma possível suspensão de investimentos já programados na unidade da Usiminas, em Ipatinga, anunciada pelo Grupo Ternium, em função de decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça – STJ –, e suas consequências, presentes e futuras, para o Vale do Aço, o Estado e o País;

nº 10.463/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Empreendedores da Praia de Januária por manter a tradicional Praia de Minas, evento marcante para o turismo e a cultura, desenvolvido às margens do Rio São Francisco;

nº 10.634/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vinícola Vale do Gongo por sua importância no desenvolvimento econômico e turístico do Município de Grão Mogol;

nº 10.672/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Amil Confeções por sua importância no desenvolvimento econômico do Município de Espinosa e região;

nº 10.673/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Uilson Gonçalves dos Santos pelos relevantes serviços prestados como produtor de farinha e goma;

nº 10.674/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Eco Porto Resort pelo destaque no segmento de turismo no Município de Mirabela;

nº 10.675/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Bela Vista – Ferro e Aço –, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mato Verde;

nº 10.687/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Produtores de Queijo da Microrregião da Serra Geral – Aproveite – pelos relevantes serviços prestados a essa região;

nº 10.688/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Saga Medição pelos relevantes serviços prestados ao Município de Bocaiuva;

nº 10.689/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Conservas Linken, na pessoa dos sócios Isabel Linck e Vito Warken, pelos relevantes serviços prestados no Município de Janaúba;

nº 10.716/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cachaça Artesanal Siderite, na pessoa do Sr. Siderite Fagundes Jacome, pelo destaque na produção de cachaça artesanal no Município de Mato Verde;

nº 10.717/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Viva Mais Centro Dia, nas pessoas da Sra. Thaís Mendes e do Sr. Hélio Guedes, pelos relevantes serviços de cuidado aos idosos no Município de Montes Claros;

nº 10.723/2024, do deputado Roberto Andrade, em que requer seja realizada audiência pública para discutir propostas de aproveitamento da área do antigo Aeroporto Carlos Prates e melhorias no acesso e estrutura dos Aeroportos de Confins e da Pampulha;

nº 10.724/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente aos votos de congratulações com Adailton Flávio Santos; a empresa Die & Wilson Indústria e Comércio de Madeira Ltda.; a Associação dos Empreendedores da Praia de Januária; a Vinícola Vale do Gongo; a empresa Amil Confeções; Uilson Gonçalves dos Santos; a empresa Eco Porto Resort; a empresa Bela Vista – Ferro e Aço; a Associação dos Produtores de Queijo da Microrregião da Serra Geral – Aproveite; a empresa Saga Medição; a empresa Cachaça Artesanal Siderite, na pessoa de Siderite Fagundes Jacome; a empresa Viva Mais Centro Dia, nas pessoas de Thaís Mendes e Hélio Guedes; e a empresa Conservas Linken, nas pessoas de Isabel Linck e Vito Warken.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Ana Paula Siqueira – Vitório Júnior.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/10/2024

Foi mantido, em turno único, o Veto nº 13/2024 e foram rejeitados, em turno único, os Vetos nºs 15 e 16/2024.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/10/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto nº 14/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.820, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Professor Cleiton opina pela rejeição do veto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto nº 12/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.757, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de magistério em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Rafael Martins opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/10/2024, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 406/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/10/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.127/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/10/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos das queimadas e das condições climáticas extremas nos municípios mineiros e as estratégias para enfrentamento e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, com vistas a garantir as condições necessárias à vida e o desenvolvimento nesses municípios.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/10/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a insegurança jurídica experimentada pelos oficiais interinos das serventias extrajudiciais, em razão das substituições promovidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ-MG –, em desacordo com a Lei Complementar nº 174, de 2024.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.191/2024****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia Estadual do Cirurgião Oncológico, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1 que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188 e 190, combinados com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento objetiva instituir o Dia Estadual do Cirurgião Oncológico, a ser celebrado, anualmente, em 17 de julho, com o objetivo de promover homenagens a esses profissionais e realizar campanhas de conscientização acerca das medidas de prevenção dos diversos tipos de câncer.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que não há qualquer óbice à instituição de data comemorativa por parte dos estados à luz do art. 25, § 1º, da Constituição da República. Considerou que o art. 66 da Carta Mineira

admite, implicitamente, aos membros do parlamento mineiro a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo quanto ao tema, já que a matéria não se insere no rol previsto como de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas.

A comissão precedente também constatou que a proposição preenche o critério fixado pela Lei nº 22.858, de 2018, para a instituição de data comemorativa estadual, como a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos do Estado, atestada por meio da realização de consulta pública entre os dias 11/6 e 10/7/2024. No entanto, considerou que o parágrafo único do art. 1º extrapola a esfera legislativa, pois trata de medidas e ações concretas, que devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo. Para sanar essa impropriedade, apresentou a Emenda nº 1, em que propõe suprimir o dispositivo.

No que toca ao mérito, a matéria é relevante para a saúde pública e a valorização dos profissionais da área. O cirurgião oncológico desempenha um papel crucial no diagnóstico precoce e no tratamento de pacientes com câncer e a sua atuação muitas vezes é determinante para o sucesso do tratamento. O reconhecimento e a celebração desta data contribuirão para a percepção pública sobre a importância da prevenção e detecção precoce do câncer. O aumento da conscientização pode levar a um maior engajamento da população em práticas preventivas e, conseqüentemente, contribuir para a redução da incidência e mortalidade relacionadas à doença.

Entendemos, além disso, que o projeto de análise vai ao encontro da legislação federal, uma vez que foi publicada, em âmbito nacional, a Lei Federal nº 14.827, de 20/3/2024, que institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico, a ser celebrado na mesma data escolhida pelo projeto ora apreciado. Dessa forma, se o projeto for aprovado, consideramos que a medida nele proposta poderá reforçar as ações de conscientização sobre a importância daquele profissional no tratamento de pessoas com câncer no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.191/2024 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lud Falcão – Lucas Lasmar – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 75/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe visa criar o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de ensino fundamental e de ensino médio no Estado.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde também manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a criação de um cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de Minas Gerais, por meio de avaliações antropométricas obrigatórias – como peso, estatura e circunferência abdominal – a serem realizadas nos primeiros 30 dias do ano letivo. De acordo com o projeto, os dados coletados serão utilizados para identificar desvios nutricionais e riscos de

doenças crônicas nos alunos e integrados a um banco de dados estadual, gerido pelas Secretarias de Estado de Educação e Saúde, com o objetivo de monitorar e implementar ações para prevenir e tratar a obesidade precoce.

A obesidade entre crianças e jovens emergiu como um dos principais desafios de saúde pública da contemporaneidade. O aumento do consumo de alimentos ultraprocessados, o sedentarismo e a crescente exposição às telas digitais criam um ambiente propício ao ganho de peso excessivo, expondo crianças e adolescentes a sérios riscos de saúde, como diabetes e hipertensão em idade precoce.

Uma pesquisa recente, apresentada no Congresso Internacional sobre Obesidade (ICO2024), projeta um aumento expressivo nas taxas de obesidade infantil e juvenil nas próximas duas décadas. Segundo o estudo, até 2044, a obesidade poderá afetar 24% das meninas e 28,6% dos meninos entre 5 e 9 anos, além de alcançar 12% dos adolescentes entre 15 e 19 anos, de ambos os sexos. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas eficazes para enfrentar esse crescente desafio de saúde pública. Nesse contexto, o projeto de lei em análise se justifica por criar mecanismos para a detecção precoce e o tratamento da obesidade infantojuvenil.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, apontou que o projeto, ao propor regras para as escolas públicas, invade a competência exclusiva do governador para legislar sobre a estruturação de órgãos da administração pública, conforme o art. 66 da Constituição Estadual. Além disso, a obrigatoriedade da avaliação antropométrica implicaria um impacto financeiro não estimado, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Para adequar a proposição às normas constitucionais, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que visa aprimorar a Lei nº 15.072, de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino. O substitutivo propõe incluir o monitoramento da obesidade entre os alunos e a conscientização da comunidade escolar sobre os serviços disponíveis nas redes de saúde para a prevenção e o tratamento do sobrepeso e da obesidade, como diretrizes básicas dos programas de educação alimentar e nutricional a serem desenvolvidos nas escolas, promovendo uma abordagem mais integrada e eficiente no enfrentamento desse desafio. A Comissão de Saúde endossou a posição da Comissão de Constituição e Justiça, e afirmou, em seu parecer, que as medidas propostas têm o potencial de fortalecer a capacidade das escolas em contribuir para a saúde dos alunos e melhorar a articulação entre as instituições educacionais e as redes de atenção à saúde, proporcionando uma abordagem mais abrangente e integrada no cuidado à saúde infantojuvenil.

Concordamos com o posicionamento das comissões que nos antecederam e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Reconhecemos que as alterações propostas têm o potencial de contribuir significativamente para a prevenção e o combate à obesidade entre os alunos, promovendo a melhoria de suas condições de vida e saúde.

No entanto, identificamos a necessidade de aprimorar o Substitutivo nº 1 para garantir que o monitoramento da situação nutricional dos alunos seja realizado de maneira a evitar qualquer forma de exposição ou constrangimento perante a comunidade escolar. A exposição inadequada pode gerar desconforto e, além disso, fomentar situações de violência, como o bullying, comprometendo o ambiente escolar e o bem-estar dos alunos. Com o objetivo de prevenir esses riscos e assegurar a proteção integral dos estudantes, apresentamos o Substitutivo nº 2, que propõe ajustes no texto para garantir que o monitoramento nutricional seja efetuado de forma discreta e respeitosa.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 75/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino, e a Lei nº 24.968, de 17 de setembro de 2024, que institui, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao inciso III do art. 2º da Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, a seguinte alínea “e”:

“Art. 2º – (...)

III – (...)

e) a existência de ações e serviços nas redes de atenção à saúde para a prevenção e o tratamento de casos de sobrepeso e de obesidade;”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei 24.968, de 17 de setembro de 2024, os seguintes §§ 1º e 2º:

“§ 1º – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do *caput*, serão realizados a identificação de casos de alunos com sobrepeso e com obesidade e o encaminhamento desses casos para acompanhamento por parte da rede de atenção à saúde.

§ 2º – A fim de preservar a privacidade dos alunos, a identificação de que trata o § 1º será realizada por meio da adoção de procedimentos que evitem qualquer exposição indevida ou constrangimento, em conformidade com as normas de proteção à criança e ao adolescente.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.922/2022**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do Deputado João Vítor Xavier, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Tip Top, no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre a qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o bar e restaurante Tip Top, localizado em Belo Horizonte.

Fundado em 1929 pela tcheca Paula Huven, o Tip Top é considerado o mais antigo estabelecimento comercial da categoria de bares e restaurantes da capital mineira, tendo encantado a cidade pelas novidades que trouxe na época, sobretudo da cozinha alemã. Após 51 anos funcionando na Rua Rio de Janeiro, no Bairro Lourdes, o Tip Top se mudou recentemente para o bairro Savassi, mas o ambiente mantém a tradição quase centenária dos pratos da culinária alemã e do leste europeu.

É certo que a identidade gastronômica é um traço importante na cultura de Belo Horizonte. Para os habitantes da capital mineira, bares, restaurantes e cafés estão no topo da lista dos locais favoritos de lazer, como pontos de encontro de amigos, familiares e vizinhos. Desse modo, entendemos que valorizar os estabelecimentos gastronômicos tradicionais, que se firmaram com o passar das décadas como referências para a história e a cultura da cidade, como o Tip Top, permite que os frequentadores tenham uma experiência ampliada da capital, conectando-os com o passado. Esses estabelecimentos frequentemente preservam receitas tradicionais, técnicas culinárias, decorações autênticas e também acompanham as transformações da cidade, proporcionando uma experiência gastronômica e cultural singular. No estudo “Autenticidade e nostalgia na experiência dos consumidores de bares e botecos de Belo Horizonte – capital criativa da gastronomia”, de Geórgia Caetano de Oliveira Santos (UFMG, 2022), a autenticidade dos espaços dos bares e restaurantes tradicionais, que repousa naquilo que atravessou os anos e as gerações, desperta, por meio de elementos estético-visuais, o sentimento de nostalgia, o resgate de memórias afetivas e os vínculos de lealdade dos consumidores.

Por essas razões, considerando estritamente a finalidade de valorizar e preservar as referências da identidade gastronômica belo-horizontina, a proposição estaria em sintonia com os preceitos da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado. No entanto, o escopo do art. 3º da Lei nº 24.219, de 2022, é cristalino, não oferecendo margem à interpretação de que seja possível atribuir a estabelecimento comercial o reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado:

“Art. 3º – O título de que trata esta lei poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que:

- I – sejam criações, atividades ou expressões locais ou regionais típicas ou excepcionais;
- II – sejam locais tradicionais de realização de atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade;
- III – reforcem, para um ou mais grupos sociais, a identidade e o sentimento de pertença à comunidade.”

Estabelecimentos comerciais, como pessoas jurídicas de direito privado, não podem ser identificados como bens, expressões ou manifestações culturais nos termos da legislação pertinente, ainda que não tenham fins lucrativos ou que seus objetivos estatutários sejam relacionados à cultura, à educação ou a quaisquer formas de beneficência.

Independentemente do inegável valor intrínseco do Tip Top para a história e a cultura gastronômica do Município de Belo Horizonte, não se recomenda a atribuição do reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado ao estabelecimento, considerando o modelo preconizado pela legislação.

Dessa forma, na mesma linha de análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.872, de 2022, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bar do Bolão, propomos, por meio do Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer, que seja reconhecido o relevante interesse cultural de um conjunto de bares, restaurantes e cafés localizados em Belo Horizonte que estejam em funcionamento há pelo menos 50 anos, formando, assim, um circuito dos estabelecimentos tradicionais. Nesse circuito se incluiriam estabelecimentos que constituem as referências mais emblemáticas da história da gastronomia belo-horizontina.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.822/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o circuito de bares, cafés e restaurantes tradicionais de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o circuito dos bares, cafés e restaurantes tradicionais de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Integram o circuito a que se refere o *caput* os estabelecimentos comerciais em funcionamento há pelo menos 50 anos no município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.931/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse histórico e cultural do Estado o estabelecimento denominado Café Nice, localizado no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse histórico e cultural do Estado o estabelecimento Café Nice, localizado no Município de Belo Horizonte.

O estabelecimento foi fundado em 1939 por Heitor Resende com o nome de Casa de Chá e Leitaria Nice. Posteriormente foi vendido para João Caldeira, que deixou o comando do café com seu irmão, Afonso Caldeira. Atualmente o café é administrado pelos filhos de Afonso Caldeira, Renato e Tadeu.

Várias autoridades frequentaram Café Nice ao longo de seus 84 anos de existência, como os ex-presidentes Juscelino Kubitschek, Itamar Franco, Luís Inácio Lula da Silva, Michel Temer e o ex-governador Milton Campos. A presença destes e de outros personagens relevantes da história brasileira é registrada por meio de fotos e recortes de jornais e revistas afixados nas paredes do estabelecimento. É inegável, portanto, que o Café Nice guarda importantes registros da história de Belo Horizonte e de personagens de relevo da história brasileira, razão pela qual consideramos justa a homenagem manifesta na proposição em análise.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que o título de relevante interesse cultural, instituído pela Lei nº 24.219, de 15/7/2022, é concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica e tem por objetivo valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Com o objetivo de adequar a redação do projeto aos ditames da norma em questão, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que preserva a concessão do reconhecimento de relevante interesse cultural ao estabelecimento denominado Café Nice.

Contudo, devemos considerar que a Lei nº 24.219, de 2022, não contempla a atribuição do título de relevante interesse cultural a pessoas jurídicas, mesmo que sem fins lucrativos e com objetivos estatutários relacionados à cultura, educação ou a

quaisquer formas de beneficência. Sendo assim, estabelecimentos comerciais não poderiam ser identificados como bens, expressões ou manifestações culturais nos termos da referida norma.

Seguindo entendimento semelhante ao exarado no parecer desta comissão para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.872/2022, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento Bar do Bolão, defendemos que, independentemente do inegável valor intrínseco do Café Nice para a história e a cultura gastronômica do Município de Belo Horizonte, não se recomenda a atribuição do reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado especificamente ao estabelecimento, considerando o modelo preconizado pela legislação.

Entretanto, como forma de valorizar os estabelecimentos tradicionais que constituem referências importantes da história da gastronomia belo-horizontina, propomos, por meio do Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer, que seja reconhecido o relevante interesse cultural do conjunto de bares, restaurantes e cafés localizados em Belo Horizonte e que estejam em funcionamento há pelo menos 50 anos, formando, assim, um circuito dos estabelecimentos tradicionais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.931/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o circuito de bares, cafés e restaurantes tradicionais de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o circuito dos bares, cafés e restaurantes tradicionais de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Integram o circuito a que se refere o *caput* os estabelecimentos comerciais em funcionamento há pelo menos 50 anos no município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 99/2023

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 99/2023 “dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos cálculos de reajuste, revisão ou alteração tarifária pelas prestadoras de serviços públicos delegados no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/3/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Administração Pública, para parecer.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende prever que as prestadoras de serviços públicos delegados do Estado de Minas Gerais publicarão no Diário Oficial do Estado e em seus respectivos sítios eletrônicos os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das tarifas que praticarem.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não há óbices jurídico-constitucionais para o prosseguimento da matéria, tendo apresentado o Substitutivo nº 1, visando apenas o seu aperfeiçoamento, especialmente dos aspectos relacionados à técnica legislativa.

Quanto ao mérito do projeto, entendemos que ele é oportuno e conveniente, trazendo um importante mecanismo de transparência para fins de controle dos usuários dos serviços públicos delegados de titularidade do Estado e aos serviços de saneamento básico sujeitos à fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais –Arsae-MG.

Sabe-se que os reajustes e revisões das tarifas dos serviços públicos impactam no orçamento dos usuários, ensejando aumento das suas despesas.

Nada mais justo e necessário, dentro de um Estado Democrático de Direito, do que a disponibilização, com acesso rápido e fácil, aos cidadãos interessados de todos os dados que fundamentaram o reajuste ou a revisão da tarifa de um serviço público do qual são usuários.

A medida de transparência quanto às informações que fundamentam o cálculo do reajuste ou da revisão tarifária auxilia na concretização do direito básico do consumidor de informação adequada sobre o preço dos serviços, nos termos do art. 6º, inciso XIII, do Código de Defesa do Consumidor.

É importante destacar a relevância de toda norma voltada à proteção do consumidor, especialmente quando relativas a serviços públicos, essenciais para o bem-estar e desenvolvimento social.

Neste contexto, são muito bem-vindas as iniciativas que tenham por objetivo fortalecer os mecanismos de proteção aos usuários de serviços públicos.

Acatamos a sugestão de emenda do deputado Adriano Alvarenga, apresentando no Substitutivo nº 2, a seguir, a aplicação das exigências previstas aos serviços de saneamento básico sujeitos à fiscalização da Arsae-MG.

Por fim, o referido substitutivo também traz sugestões de alterações na proposição, especialmente com o escopo de facilitar a compreensão e vigilância do consumidor, sem perder o caráter de generalidade que as leis devem ter.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 99/2023, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre normas de transparência nos procedimentos de reajuste, revisão e alteração tarifária nos serviços públicos delegados de titularidade do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Deverão ser publicados, no Diário Oficial do Estado, nos respectivos *sites* e canais de comunicação dos Poderes concedentes e delegatários, o reajuste, revisão ou qualquer alteração no preço da tarifa cobrada do usuário.

Art. 2º – As exigências previstas nesta lei aplicam-se aos serviços públicos delegados de titularidade do Estado e aos serviços de saneamento básico sujeitos à fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 406/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

Encaminhado por meio da Mensagem nº 13, de 21/3/2023, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, altera: a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo; a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado; e a Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer. Por meio do Requerimento Ordinário nº 5.998/2024, publicado em 4/4/2024, foi a proposição encaminhada à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno.

Por guardar semelhança de conteúdo e por tratar de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado, foram anexados à proposta sob análise, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 631/2019, de autoria do deputado Coronel Sandro, o Projeto de Lei nº 1.388/2020, de autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 2.257/2020, de autoria do deputado Mauro Tramonte, e o Projeto de Lei nº 3.057/2021, de autoria do deputado Coronel Henrique.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe modificações na Lei nº 15.301, de 10/8/2004, que estabelece as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, na Lei nº 15.293, de 5/8/2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e na Lei nº 20.010, de 5/1/2012, que trata do Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O projeto previa originalmente a criação de 5.430 cargos de provimento efetivo nas carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, lotados na Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, com a seguinte distribuição: 1.675 para Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, 3.401 para Professor de Educação Básica da Polícia Militar, 324 para Especialista em Educação Básica da Polícia Militar e 30 para Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar. Em contrapartida, o projeto previa originalmente a extinção de 404 cargos de Assistente Administrativo da Polícia Militar e 6.900 cargos de Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, totalizando 7.304 cargos. Na SEE, seriam extintos 4.810 cargos de Professor de Educação Básica – PEB –, 445 de Especialista em Educação Básica – EEB –, 1.607 de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB – e 38 de Diretor de Escola. Além disso, o projeto estabelece a prioridade para netos de militares no preenchimento de vagas nos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs –, autoriza que os estudantes arquem com os custos de material didático

escolar especificado pela instituição e permite a formalização de instrumentos de colaboração com órgãos públicos e entidades privadas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices jurídicos à tramitação da matéria. Em relação aos projetos anexados, a comissão esclareceu que, por serem de iniciativa reservada ao Poder Executivo ou por implicar aumento de despesas, os Projetos de Lei nº 1.388/2020, nº 2.257/2020 e nº 3.057/2021 não podem ser acolhidos. Além disso, a sugestão de inclusão dos netos de militares, prevista no Projeto de Lei nº 631/2019, já está atendida na proposição em análise. Considerando as emendas enviadas pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 78, de 2023, com o objetivo de aprimorar o texto anteriormente apresentado, a comissão elaborou o Substitutivo nº 1 para incorporar seu conteúdo e realizar outros ajustes conforme a técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública não emitiu parecer no prazo regimental, o que levou ao encaminhamento do projeto para a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia sem a sua análise. Essa decisão ocorreu após a aprovação de um requerimento que declarou a perda do prazo para a emissão do parecer.

Lembramos que uma proposta semelhante ao projeto em análise, o Projeto de Lei nº 3.399/2021, apresentada pelo governador do Estado, tramitou nesta Casa Legislativa, mas foi arquivada ao final da 19ª Legislatura. Os impactos desse projeto na educação básica foram discutidos pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia durante audiência pública realizada em 19/10/2022. A principal crítica ao projeto referia-se à extinção de cargos da educação básica da rede estadual de ensino, além da retirada do nível de escolaridade de doutorado da Carreira de Professor de Educação Básica, prevista no item 1.1 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004. Apesar da importância da matéria, nenhum representante do governo do Estado compareceu àquela reunião para discutir a proposição. O projeto em epígrafe é uma reedição do Projeto de Lei nº 3.399/2021, com a diferença de que preserva o nível de doutorado na Carreira de Professor de Educação Básica, que havia sido removido na proposta anterior.

O Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM – é uma instituição pública de ensino militar que atende alunos dos ensinos fundamental e médio, prioritariamente, filhos de policiais militares, bombeiros militares e servidores civis e militares vinculados ao Grupo de Atividades de Defesa Social, conforme estabelecido pela Lei nº 15.301, de 10/8/2004. Além disso, recebe candidatos de outros segmentos sociais que atendam aos critérios de seleção das unidades escolares do CTPM. Atualmente, a Rede CTPM conta com 30 unidades escolares distribuídas em diversas regiões do Estado. Cada unidade do CTPM opera de forma autônoma e faz parte do Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, conforme estabelecido pela Lei nº 20.010, de 2012.

De acordo com a Mensagem nº 13, de 21/3/2023, que acompanha o projeto de lei em estudo, o seu objetivo é fortalecer o Sistema de Ensino da Polícia Militar de Minas Gerais, ampliando o número de profissionais para atender à crescente demanda e aumentar a oferta de vagas nos CTPMs. Reconhecemos a qualidade da educação básica oferecida por essas instituições e avaliamos necessário ajustar o número de cargos. No entanto, para realizarmos uma análise mais aprofundada e fundamentada da proposta, que também leve em conta os possíveis impactos na oferta de educação na rede estadual de ensino, consideramos importante obter informações complementares do Poder Executivo.

Assim, em 17/4/2024, foi aprovado na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requerimento para que a proposição em análise fosse baixada em diligência à SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Advocacia-Geral do Estado – AGE. Na SEE, solicitamos informações sobre os critérios para a extinção de cargos, impactos legais e detalhes sobre as escolas afetadas. Na PMMG, solicitamos dados sobre os cargos extintos, eventuais novas criações, ocupação por servidores, concursos realizados, nomeações, aposentadorias e afastamentos para aposentadoria, entre outros aspectos relacionados à estrutura das carreiras administrativas e de educação no quadro de pessoal civil da PMMG. À Seplag, solicitamos documentos que comprovassem o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente a declaração do

ordenador de despesas e o eventual impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação das medidas previstas na proposição. À AGE, questionamos as implicações jurídicas da revogação da tabela constante no item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, que tratava da Estrutura das Carreiras Administrativas e de Educação do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, e o cumprimento da decisão da ADPF nº 915, que reafirmou a premissa constitucional de que o ingresso no serviço público deve ocorrer por meio de aprovação em concurso público, considerando a necessidade de atender as escolas da rede estadual de ensino com profissionais efetivos.

Em resposta, a SEE esclareceu que a estrutura de cargos atual da rede estadual de ensino, definida pela Lei Estadual nº 15.293, de 2004, é suficiente para atender às suas demandas. A Secretaria alegou que o remanejamento de cargos proposto pelo Projeto de Lei nº 406/2023 não terá impacto negativo, mesmo após a decisão da ADPF nº 915, pois os cargos a serem extintos nunca foram ocupados por servidores efetivos ou temporários, e o saldo de vagas é suficiente, mesmo com a expansão da oferta educacional. Informou, ainda, que esses cargos também não estão vinculados a unidades de ensino específicas, de modo que não haveria impacto direto em nenhuma escola. Pontuou também que a gestão das atividades de educação escolar e assistência social da PMMG é de responsabilidade da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social, com quem mantém contato próximo, oferecendo apoio na implantação de unidades do CTPMs quando necessário. Além disso, declarou que o órgão monitora continuamente os cargos vagos e ocupados e o afastamento de seus servidores para aposentadoria, assegurando que a estrutura de pessoal da rede estadual esteja adequada às suas necessidades.

A Seplag esclareceu que a proposta de extinção de cargos compensa integralmente o impacto que seria gerado pela criação de novos cargos, não havendo, portanto, efeito financeiro adicional. O órgão também informou que a inclusão do item I.5 ao Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, prevista no projeto, visa corrigir uma falha técnica legislativa. Embora o item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.301 tenha sido revogado pela Lei nº 15.961, de 2005, os cargos do pessoal civil da PMMG, exceto a carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar, extinta em 2005, continuaram previstos no inciso III do art. 3º da Lei nº 15.301. Esses cargos permaneceram efetivamente providos, lotados e ativos nos quadros de pessoal da Polícia Militar, especialmente nas unidades dos CTPMs.

A AGE esclareceu que a extinção de cargos prevista no projeto, assim como a criação de novos cargos efetivos, não prejudica o cumprimento da decisão da ADPF nº 915, que exige o provimento de cargos públicos por meio de concurso. Em relação às implicações jurídicas da revogação da tabela da Lei nº 15.301, de 2004, na composição do quadro de servidores do CTPMs, a AGE informou que não há registros de manifestações específicas sobre o assunto.

A PMMG, por sua vez, encaminhou informações sobre os questionamentos relacionados à estrutura e gestão das carreiras administrativas e de educação da corporação, abordando aspectos como a criação, extinção e manutenção de cargos, critérios de promoção, remuneração, concursos públicos, nomeações e aposentadorias. No que se refere à tabela constante no item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, a PMMG ratificou as informações da Seplag de que os cargos extintos pelo inciso XIII do art. 137 da Lei nº 15.961, de 2005, permaneceram válidos e foram mantidos no quadro de pessoal da instituição. A proposta de criação do item I.5 do Projeto de Lei nº 406/2023, portanto, busca corrigir erros e equívocos anteriores, de acordo com a melhor técnica legislativa.

Em nossa análise, a justificativa de que a extinção de cargos na SEE não impactará negativamente a oferta educacional na rede estadual contrasta com a realidade observada por esta Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia durante visitas às escolas. Relatos de profissionais da educação apontam um déficit de pessoal que sobrecarrega os trabalhadores e compromete a capacidade das escolas de atender às demandas educacionais, afetando a qualidade do ensino.

Dados e informações do próprio governo comprovam essa realidade. Ao compararmos o quantitativo de cargos da carreira da educação estabelecidos na Lei nº 15.293, de 2004, com o número de servidores ativos informado pelo Governo do Estado ao Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE –, divulgado no Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas

Gerais, referente ao mês de julho de 2024, disponível no link <https://capmg.tce.mg.gov.br/>, e a previsão de extinção de cargos no Projeto de Lei nº 406/2023, identificamos algumas inconsistências nas informações prestadas pelos órgãos do Executivo em resposta ao requerimento de diligência apresentado por esta relatora, especialmente no que diz respeito ao impacto financeiro e ao prejuízo para a oferta educacional do Estado, principalmente pela redução do quadro de pessoal.

Na Lei nº 15.293, de 2004, que trata da carreira da educação básica, estão previstos atualmente:

- 165.654 cargos de Professor de Educação Básica;
- 11.885 cargos de Especialista em Educação Básica;
- 39.097 cargos de Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

No Cadastro de Agentes Públicos do TCE, há informação de que o número servidores ativos na folha de pagamento em julho de 2024, considerados servidores efetivos e contratados, era:

- 164.875 servidores no cargo de Professor de Educação Básica;
- 12.621 servidores no cargo de Especialista em Educação Básica;
- 39.292 servidores no cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

Ao compararmos a previsão do Projeto de Lei nº 406/2023 de extinguir 4.810 cargos de Professor de Educação Básica, 445 cargos de Especialista em Educação Básica e 1.607 cargos de Auxiliar de Serviços de Educação Básica com os números de pessoal ativo informado ao TCE, concluímos a informação da Secretaria de Educação de que os quantitativos dos cargos nunca foram ocupados por servidores efetivos ou temporários não corresponde à realidade.

No caso do cargo de Professor de Educação Básica, com a redução prevista pelo Projeto de Lei nº 406/2023, o quadro de pessoal estabelecido no Plano de Carreira diminuirá de 165.654 para 160.844 profissionais, ou seja, serão extintos 4.310 postos de trabalho que, em julho de 2024, estavam ocupados, seja por trabalhadores efetivos, seja por trabalhadores contratados temporariamente. A situação é similar para as funções de Especialista em Educação Básica e Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

No caso do Especialista em Educação Básica, o quadro de pessoal previsto no Plano de Carreira é de 11.885 cargos, enquanto o número de trabalhadores ativos é de 12.621, de acordo com os dados do TCE. Portanto, haverá uma redução de 1.181 postos de trabalho para especialistas. Quanto ao cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, o quadro previsto no Plano de Carreira corresponde a 39.079 profissionais, enquanto os dados do TCE mostram que existem 39.292 trabalhadores ativos no Estado. Isso significa que o Projeto de Lei nº 406/2023 reduzirá 1.820 postos de trabalho ocupados para Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

Em síntese, haverá grande desemprego na educação básica do Estado.

Dessa forma, os dados comprovam que a medida proposta pelo Projeto de Lei nº 406/2023 causará um impacto negativo significativo na oferta de educação pública nas escolas da rede estadual, devido à redução do quadro atual de servidores ativos lotados na Secretaria de Estado de Educação. Além disso, vale destacar que, com base nos dados do TCE, que indicam o quantitativo de servidores ativos no Estado, o impacto do Projeto de Lei nº 406/2023 na educação básica será ainda maior do que inicialmente previsto quando foi apresentado a esta Casa Legislativa. Na realidade, serão extintos 7.032 postos de trabalho, em vez de 6.862, para os cargos de professor de educação básica, especialista em educação básica e auxiliar de serviços de educação básica na rede estadual de ensino. Por fim, o desemprego atingirá 7.032 postos de trabalho na rede estadual de educação básica visando a criação de 5.400 cargos para atuar no Colégio Tiradentes.

A seguir, a tabela descritiva que demonstra os dados apresentados neste parecer:

Carreira da Lei nº 15.293/04	Nº de Cargos da Lei nº 15.293/04 (A)	Nº de Cargos Ativos com Base no TCE de Julho de 2024 (B)	Nº de Cargos Extintos Proposto pelo Projeto de Lei nº 406/2023 (C)	Nº de Cargos na Lei nº 15.293/04 após o Projeto de Lei nº 406/2023 (D)	Desemprego Gerado (nº de Cargos) (B-D)
Professor de Educação Básica	165.654	164.875	4.810	160.844	4.310
Especialista em Educação Básica	11.885	12.621	445	11.440	1.181
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	39.097	39.292	1.607	37.490	1.820
Diretor de Escola	4.000	3.452	38	3.962	Não haverá

Fonte: Elaboração própria a partir do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais, referente ao mês de julho de 2024, Tribunal de Contas do Estado.

Outro argumento incoerente apresentado pelo Governo Estadual foi a informação de que o Projeto de Lei nº 406/2023 não teria impacto financeiro e que, segundo o cálculo do próprio Executivo, geraria uma economia de R\$ 2.117.385,83. Além disso, o Governo informou que os cargos a serem extintos na educação básica não estão atualmente providos. Essa informação contradiz os dados apresentados, conforme o quantitativo apurado do site TCE, pois trata-se de cargos ativos que constam na folha de pagamento do Estado, que possibilitou, por exemplo, o cálculo de impacto financeiro do Projeto de Lei nº 406/2023 informado pelo Poder Executivo em resposta ao pedido de diligência apresentado pela relatora.

Para atender a necessidade de fortalecimento da rede dos CTPMs, sem contudo, prejudicar a rede estadual de educação, fizemos um levantamento dos cargos vagos em outras Secretarias de Estado, comparando o número de cargos previstos nas respectivas legislações que tratam de cada carreira do Poder Executivo com o quantitativo de cargos ativos de acordo com os dados disponibilizados atualmente pelo Portal da Transparência do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. De acordo com o levantamento realizado, a extinção de tais cargos não gerariam demissões ou fechamento de postos de trabalhos, uma vez que esses cargos não estão atualmente ocupados e não há concurso público em vigor para tais carreiras. Assim, incluímos no Substitutivo apresentado ao final deste parecer a extinção dos cargos relacionados abaixo.

– Do grupo de atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político Institucionais, constantes da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005:

- 412 cargos de Agente Governamental;
- 362 cargos de Auxiliar de Serviços Governamentais;
- 444 cargos de Gestor Governamental
- 202 cargos de Oficial de Serviços Operacionais.

– 6 cargos de Auditor Interno, contantes da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004.

– 302 cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, constantes da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010.

– Do grupo de atividades jurídicas constantes da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

- 36 cargos de Procurador do Estado
- 14 cargos de Advogado Autárquico

Segundo apuramos, a partir dos dados do Portal da Transparência do Estado e de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estes cargos não estão ocupados por servidor atualmente. Desse modo, sua extinção com vistas à compensação dos cargos que estão sendo criados nos CTPMs não implicará em desemprego ou fechamento de postos de trabalhos, como esclarecido anteriormente.

Ainda, na proposta do Substitutivo apresentado neste parecer foi incluída a extinção de mais 510 cargos de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, que não ocasionariam exonerações, ou seja, fechamento de postos de trabalhos. Na Lei 15.293, de 2004, estão previstos 4.000 cargos de Diretor de Escola, ao passo que, o quantitativo de cargos ativos de Diretor de Escola de acordo com o TCE são de 3.452, portanto, 510 cargos não estão atualmente ocupados.

É importante informar que a proposta de alteração do número de cargos a serem criados nos CTPMs contida no presente substitutivo foi construída a partir do diálogo estabelecido entre esta relatora e representantes da gestão do Colégio Tiradentes, com o intuito de colaborar com o aumento do quadro de pessoal e viabilizar a pretendida expansão do número de unidades. Por outro lado, o Substitutivo nº 2 não mantém a extinção de cargos da educação básica que foi proposta no projeto original e no Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, resguardando assim o atual quantitativo de cargos de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

O projeto de lei em análise oferece também uma oportunidade de atender a algumas das demandas dos profissionais de educação dos CTPMs, conforme levantado durante a audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 23/5/2024. Essa audiência debateu a valorização das carreiras da educação básica nos CTPMs e contou com a presença do diretor de educação escolar da Polícia Militar de Minas Gerais, bem como da presidenta e da vice-presidenta da Associação dos Educadores dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Assecot –, além de advogados da entidade. A inclusão dessas demandas no projeto reflete o nosso compromisso com a valorização e o fortalecimento das carreiras nos CTPMs, contribuindo para uma educação de qualidade e para o reconhecimento dos profissionais que atuam nessas instituições.

Durante o encontro, foram discutidas questões importantes relacionadas à valorização salarial e à melhoria das condições de trabalho dos professores dos CTPMs. Um dos pontos discutidos foi a discrepância no enquadramento dos professores: embora seja exigida a licenciatura plena para o ingresso na carreira de Professor de Educação Básica da PMMG, os docentes são classificados no nível I, cuja exigência mínima é apenas a licenciatura curta. Por esse motivo, foi solicitada a exclusão desse nível da carreira, para que houvesse correspondência de fato entre qualificação e remuneração.

Além disso, foram apresentadas reivindicações relacionadas à carga horária dos professores do ensino fundamental dos anos iniciais, que enfrentam dificuldades com o pagamento atual da remuneração que é baseada nas horas de trabalho, ao invés das horas-aula, o que tem gerado prejuízos financeiros, quando se compara com professores do ensino fundamental dos anos finais e do ensino médio. Outro problema que foi colocado é a falta de valorização da titulação dos docentes, especialmente no que diz respeito ao interstício temporal para promoções. De acordo com a legislação vigente, o prazo para a primeira promoção e a segunda progressão só começa a contar após a conclusão do estágio probatório, o que pode resultar em, no mínimo, oito anos de efetivo exercício para que os professores alcancem a primeira promoção por escolaridade. Essas condições têm sido um desestímulo à permanência dos profissionais na Rede CTPMs, evidenciando a necessidade urgente de ajustes legislativos. Foi solicitada, ainda, a inclusão do nível de certificação na carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de forma equivalente ao tratamento aos profissionais de educação básica da rede estadual de ensino.

O Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final deste parecer, mantém algumas alterações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça e inclui ajustes para atender às reivindicações dos profissionais de educação dos CTPMs, conforme debatido em audiência pública. As modificações que propomos buscam promover a valorização desses profissionais, garantindo o reconhecimento adequado de suas qualificações e dedicação.

Especificamente em relação à proposta de inclusão do nível de escolaridade com certificação na carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, ressaltamos que visa apenas formalizar uma prática já existente. Embora a Lei nº 15.301, de 2005, não preveja expressamente o nível de escolaridade com certificação para essa carreira, a tabela de vencimento básico disponibilizada pela Seplag contempla essa qualificação, o que reforça a necessidade de regularizar essa previsão na legislação. Essa tabela pode ser

acessada por meio do link: <https://www.mg.gov.br/system/files/media/documento_detalhado/2024-09/GRUPO%20XI%20-%20ATIVIDADES%20DE%20DEFESA%20SOCIAL%20%281%29.pdf>. Acesso em: 4 out. 2024.

Consideramos oportuno também incluir o nível de certificação para o cargo de especialista, a fim de garantir a isonomia com o cargo de professor, já que ambas são funções de magistério, igualmente importantes para o sucesso do processo educacional.

Quanto à alteração dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 20.010, de 2012, proposta no art. 9º do projeto original, que prevê a colaboração das unidades dos CTPMs com entidades privadas e o pagamento de material didático pelos estudantes, entendemos que o § 2º deve ser alterado e o § 3º, suprimido. O art. 206 da Constituição da República traz o princípio da “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” de forma expressa. E este não se restringe ao serviço de ensino, mas se estende a tudo o que for necessário para que o aluno tenha acesso a uma educação de qualidade. Apontamos, ainda, a Lei nº 12.781, de 6/4/1998, que proíbe a contribuição regular ou cobrança de taxas de qualquer natureza nas escolas públicas. Sendo os Colégios Tiradentes estabelecimentos oficiais públicos de ensino, também devem respeitar a legislação, que determina a gratuidade da oferta da educação.

Por fim, entendemos que a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – na ADI nº 5.082, que, segundo a mensagem que encaminhou o Projeto de Lei nº 406/2023, subsidiou os dispositivos ora analisados, não se aplicaria aos Colégios Tiradentes. Na ADI, o STF declarou a validade das normas federais que preveem a cobrança de contribuições obrigatórias dos alunos matriculados nos Colégios Militares do sistema de ensino do Exército Brasileiro, uma vez que essas instituições têm um propósito de formação de quadros do Exército e seu custeio não é considerado despesa de manutenção e desenvolvimento de ensino.

Nos termos da Lei nº 20.010, de 5/1/2012, o ensino fundamental e o ensino médio ofertados nos CTPMs integram em caráter complementar o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e seu custeio é computado nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de cumprimento do mínimo constitucional da educação em Minas Gerais, conforme se verifica no demonstrativo de aplicação dos recursos de MDE contante na Lei nº 24.678, de 17/1/2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024. Desse modo, entendemos que a decisão sobre a norma federal que rege especificamente os colégios militares das forças armadas não poderia ser aplicada automaticamente aos colégios dos sistemas das polícias militares dos estados.

Em conformidade com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar sobre as proposições anexadas ao projeto de lei em análise. Concordamos com os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça a respeito da inadequação do conteúdo dos Projetos de Lei nº 1.388/2020, nº 2.257/2020 e nº 3.057/2021, uma vez que esses projetos invadem competências do Poder Executivo e, portanto, não podem ser recepcionados. Além disso, constatamos que a demanda do Projeto de Lei nº 631/2019, que estabelece a prioridade para netos de militares no preenchimento de vagas nos CTPMs, já foi atendida tanto no projeto original quanto nos substitutivos apresentados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 406/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera as Leis nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e nº 20.010, de 5 de

janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, lotados na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG:

I – mil e quinhentos cargos da carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

II – três mil e quinhentos cargos da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, a que se refere o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

III – trezentos cargos da carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, a que se refere o inciso XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 2º – Ficam extintos quatrocentos e quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar, a que se refere o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, lotados na PMMG.

Art. 3º – Ficam criados dez cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, a que se refere o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 4º – O *caput* do art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-D – Os cargos de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar são de provimento em comissão, e o seu quantitativo é de quarenta cargos.”.

Art. 5º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo do grupo de atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005:

I – 202 cargos da carreira de Oficial de Serviços Operacionais, a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei 15.470, de 2005;

II – 362 cargos da carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei 15.470, de 2005;

II – 412 cargos da carreira de Agente Governamental, a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei 15.470, de 2005;

III – 444 cargos da carreira de Gestor Governamental, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei 15.470, de 2005.

Art. 6º – Ficam extintos trinta e seis cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Procurador do Estado e quatorze cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Advogado Autárquico, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, pertencente ao Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.

Art. 7º – Em decorrência da extinção de cargos de que trata os arts. 5º e 6º, o quantitativo de cargos constantes nos itens I.1.1, I.1.2, I.2.1, I.2.2, no Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005 e itens I.1 e I.2 do Anexo I da Lei nº 18.974, de 2010, serão atualizados.

Art. 8º – Ficam extintos quinhentos e quarenta e oito cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 9º – O inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

I – Diretor de Escola, com um quantitativo de três mil quatrocentos e cinquenta e dois cargos;”.

Art. 10º – Ficam acrescentados ao art. 6º da Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, os seguintes §§ 1º e 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – As unidades dos CTPMs mantêm regime disciplinar compatível com o preparo para o ingresso à carreira militar, e suas vagas destinam-se ao seguinte público, observada a ordem de prioridade a seguir:

I – dependentes de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – dependentes de servidores das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

III – netos de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – demais candidatos que preencham os requisitos de seleção das unidades.

§ 2º – As unidades dos CTPMs, responsáveis pela execução das modalidades de ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio do Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, poderão firmar instrumentos de colaboração com órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 11º – Fica acrescentado o seguinte art. 6º-A na Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012:

“6º-A – A transformação de escolas da rede pública estadual em unidades do CTPM será precedida de oitiva prévia da comunidade escolar em audiência pública devidamente convocada para este fim ou outro mecanismo de consulta prévia, além de manifestação favorável do colegiado escolar.”.

Art. 12 – Os cargos extintos e criados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 13 – Fica acrescentado à Lei nº 15.301, de 2004, o seguinte art. 8º-H:

“Art. 8º-H – A carga horária semanal de trabalho do Especialista em Educação Básica da Polícia Militar poderá ser acrescida de seis horas.

§ 1º – Ao assumir extensão de carga horária, o profissional de que trata o *caput* fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada – AEJ –, cujo valor será proporcional ao do vencimento estabelecido na tabela da carreira de Especialista de Educação Básica da Polícia Militar acrescido das vantagens pessoais, enquanto permanecer nessa situação.

§ 2º – É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao profissional a que se refere o *caput* que se encontre afastado do exercício do cargo.

§ 3º – O AEJ poderá compor a base da contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração das horas a que se refere o *caput* à carga horária do respectivo cargo efetivo, os critérios estabelecidos no art. 8º-G desta lei.”.

Art. 14 – A alínea “b” do inciso VI do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

VI – (...)

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme o edital do concurso público, para ingresso no nível I;”.

Art. 15 – Ficam acrescentados ao art. 15 da Lei nº 15.301, de 2004, os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 15 – (...)

§ 5º – Para promoção aos níveis em que a titulação mínima exigida seja a pós-graduação *lato sensu*, o mestrado ou o doutorado, o servidor poderá comprovar, alternativamente, a aprovação em exame de certificação ocupacional realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou por instituição por ela credenciada, nos termos de regulamento.

§ 6º – Não será exigida a certificação a que se refere o § 5º para a promoção ao nível III das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar enquanto o processo para a obtenção do referido título não estiver regulamentado e implementado pelos órgãos competentes.”.

Art. 16 – O art. 16 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

§ 1º – Para as carreiras de que tratam os incisos I a IX e XVII do *caput* do art. 1º, a contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado no estágio probatório.

§ 2º – Para as carreiras de que tratam os incisos X e XI do *caput* do art. 1º, a contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início com a entrada em exercício, desde que o servidor tenha sido aprovado no estágio probatório.”.

Art. 17 – Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, o item I.5, contendo a estrutura das carreiras administrativas e de educação pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, com os quantitativos de cargos atualizados após as criações e extinções promovidas pelos arts. 1º e 2º desta lei, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 18 – Os servidores ocupantes, na data da publicação desta lei, de cargos das carreiras a que se referem o item I.5 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, serão repositados, na forma de regulamento, na estrutura da respectiva carreira vigente após a data de publicação desta lei.

Art. 19 – Fica acrescentado ao art. 17 da Lei nº 15.301, de 2004, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 17 – (...)

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar que comprovar formação acadêmica superior à exigida para o nível em que estiver enquadrado na respectiva carreira será promovido por escolaridade adicional, sendo posicionado no novo nível correspondente à promoção e no grau equivalente ao que ocupava anteriormente.”.

Art. 20 – Fica acrescentado ao art. 8º-A da Lei nº 15.301, de 2004, o seguinte § 8º:

“Art. 8º-A – (...)

§ 8º – Para o Professor de Educação Básica da Polícia Militar – Anos Iniciais do Ensino Fundamental – deverá ser considerado o quantitativo de horas-aula para fins pedagógicos e para pagamento da remuneração, não se aplicado neste caso, as disposições previstas no inciso I do art. 99 do Estatuto do Pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977.

Art. 21 – As tabelas de vencimento básico das carreiras de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar e Analista de Gestão da Polícia Militar constantes nos itens II.3, II.4 e II.5 do Anexo II da Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010 e das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar constantes nos itens V.3 e V.4 do Anexo V da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 22 – Fica revogada a alínea “a” do inciso VI do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

ANEXO I

(a que se refere o art. 13 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO I

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

I.5 – Estrutura das Carreiras Administrativas e de Educação Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar

Carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª Série/ 5º Ano do Ensino Fundamental	1.970	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Intermediário / Médio		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P

Carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Intermediário	1.534	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P

Carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	28	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Superior / Especialização		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu – Mestrado		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Pós-graduação stricto sensu – Doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P

Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 horas-aula semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior, com licenciatura plena ou complementação pedagógica	4.786	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Licenciatura plena com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Licenciatura plena com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu acumulada com certificação		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Licenciatura plena ou complementação pedagógica acumulada com mestrado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Licenciatura plena com Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia	431	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com certificação		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

ANEXO II

(a que se refere o art. 17 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010)

II.3 – CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	4.309,47	4.417,21	4.527,64	4.640,83	4.756,85	4.875,77	4.997,66	5.122,60	5.250,67	5.381,94	5.516,48	5.654,40	5.795,76	5.940,65	6.089,17
Superior	II	4.740,42	4.858,93	4.980,40	5.104,91	5.232,53	5.363,34	5.497,43	5.634,86	5.775,74	5.920,13	6.068,13	6.219,84	6.375,33	6.534,71	6.698,08
Mestrado	III	5.214,46	5.344,82	5.478,44	5.615,40	5.755,78	5.899,68	6.047,17	6.198,35	6.353,31	6.512,14	6.674,95	6.841,82	7.012,86	7.188,19	7.367,89
Doutorado	IV	5.735,90	5.879,30	6.026,28	6.176,94	6.331,36	6.489,65	6.651,89	6.818,19	6.988,64	7.163,36	7.342,44	7.526,00	7.714,15	7.907,01	8.104,68

II.4 – CARREIRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Intermediário	I	2.381,91	2.441,46	2.502,49	2.565,05	2.629,18	2.694,91	2.762,28	2.831,34	2.902,12	2.974,68	3.049,04	3.125,27	3.203,40	3.283,49	3.365,57
Intermediário	II	2.802,23	2.872,28	2.944,09	3.017,69	3.093,13	3.170,46	3.249,72	3.330,97	3.414,24	3.499,60	3.587,09	3.676,76	3.768,68	3.862,90	3.959,47
Intermediário	III	3.296,74	3.379,16	3.463,64	3.550,23	3.638,99	3.729,96	3.823,21	3.918,79	4.016,76	4.117,18	4.220,11	4.325,61	4.433,75	4.544,60	4.658,21
Superior	IV	3.663,05	3.754,62	3.848,49	3.944,70	4.043,32	4.144,40	4.248,01	4.354,21	4.463,07	4.574,65	4.689,01	4.806,24	4.926,39	5.049,55	5.175,79
Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> ou <i>Stricto Sensu</i>	V	4.029,35	4.130,09	4.233,34	4.339,17	4.447,65	4.558,84	4.672,81	4.789,63	4.909,38	5.032,11	5.157,91	5.286,86	5.419,03	5.554,51	5.693,37

II.5 – CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Fundamental	I	1.822,15	1.867,70	1.914,40	1.962,26	2.011,31	2.061,60	2.113,14	2.165,96	2.220,12	2.275,61	2.332,51	2.390,81	2.450,59	2.511,86	2.574,65
Fundamental	II	2.143,71	2.197,31	2.252,24	2.308,54	2.366,26	2.425,41	2.486,05	2.548,20	2.611,90	2.677,20	2.744,13	2.812,73	2.883,06	2.955,13	3.029,01
Intermediário	III	2.381,91	2.441,45	2.502,49	2.565,06	2.629,18	2.694,91	2.762,29	2.831,34	2.902,12	2.974,68	3.049,04	3.125,28	3.203,40	3.283,48	3.365,57

(...)

“ANEXO V

(a que se refere o inciso II do art. 16 da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011)

V.3 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura plena ou complementação pedagógica	I	3.447,57	3.533,76	3.622,11	3.712,66	3.805,48	3.900,61	3.988,13	4.098,08	4.200,54	4.305,55	4.413,19	4.523,52	4.636,60	4.752,52	4.871,33
Licenciatura plena com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	II	3.792,33	3.887,14	3.984,32	4.083,93	4.186,03	4.290,68	4.397,94	4.507,89	4.620,59	4.736,10	4.854,51	4.975,87	5.100,27	5.227,77	5.358,47
Licenciatura plena com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> acumulada com certificação	III	4.171,57	4.275,85	4.382,75	4.492,32	4.604,63	4.719,74	4.837,74	4.958,68	5.082,65	5.209,71	5.339,96	5.473,46	5.610,29	5.750,55	5.894,31
Licenciatura plena ou complementação pedagógica acumulada com mestrado	IV	4.588,72	4.703,44	4.821,03	4.941,55	5.065,09	5.191,72	5.321,51	5.454,55	5.591,91	5.730,69	5.873,95	6.020,80	6.171,32	6.325,60	6.483,74
Licenciatura plena com doutorado	V	5.047,59	5.173,78	5.303,12	5.435,70	5.571,59	5.710,88	5.853,66	6.000,00	6.150,00	6.303,75	6.461,34	6.622,87	6.788,45	6.958,16	7.132,11

V.4 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

V.4.1 – Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	3.447,57	3.533,76	3.622,11	3.712,66	3.805,48	3.900,61	3.998,13	4.098,08	4.200,54	4.305,55	4.413,19	4.523,52	4.636,60	4.752,52	4.871,33
Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	II	3.792,33	3.887,14	3.984,32	4.083,93	4.186,03	4.290,68	4.397,94	4.507,89	4.620,59	4.736,10	4.854,51	4.975,87	5.100,27	5.227,77	5.358,47
Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com certificação	III	4.171,57	4.275,85	4.382,75	4.492,32	4.604,63	4.719,74	4.837,74	4.958,68	5.082,65	5.209,71	5.339,96	5.473,46	5.610,29	5.750,55	5.894,31
Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	4.588,72	4.703,44	4.821,03	4.941,55	5.065,09	5.191,72	5.321,51	5.454,55	5.590,91	5.730,69	5.873,95	6.020,80	6.171,32	6.325,60	6.483,74
Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	V	5.047,59	5.173,78	5.303,12	5.435,70	5.571,59	5.710,88	5.853,66	6.000,00	6.150,00	6.303,75	6.461,35	6.622,88	6.788,45	6.958,18	7.132,11

V.4.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	5.745,96	5.889,61	6.036,85	6.187,77	6.342,46	6.501,02	6.663,55	6.830,14	7.000,89	7.175,91	7.355,31	7.539,19	7.727,67	7.920,87	8.118,89
Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	II	6.320,55	6.478,57	6.640,53	6.806,55	6.976,71	7.151,13	7.329,90	7.513,15	7.700,98	7.893,51	8.090,84	8.293,11	8.500,44	8.712,95	8.930,78
Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com certificação	III	6.952,61	7.126,42	7.304,58	7.487,20	7.674,38	7.866,24	8.062,90	8.264,47	8.471,08	8.682,86	8.899,93	9.122,43	9.350,49	9.584,25	9.823,85
Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	7.647,87	7.839,07	8.035,04	8.235,92	8.441,82	8.652,86	8.869,18	9.090,91	9.318,19	9.551,14	9.789,92	10.034,67	10.285,53	10.542,67	10.806,24
Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	V	8.412,66	8.622,97	8.838,55	9.059,51	9.286,00	9.518,15	9.756,10	10.000,01	10.250,01	10.506,26	10.768,91	11.038,14	11.314,09	11.596,94	11.886,86

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 696/2023**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o Projeto de Lei nº 696/2023 veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes para cargos em comissão no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Administração Pública, para parecer. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa proibir a nomeação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes a qualquer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração da administração pública direta e indireta e em todos os Poderes do Estado.

Conforme prevê a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ratificada pelo País em 1990, a criança e o adolescente, como indivíduos em formação, necessitam de proteção, de cuidado especial e de prioridade absoluta. Desde o advento da Constituição de 1988, o Brasil, além de considerar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, passou a aplicar o princípio da proteção integral no seu tratamento. A Constituição Federal preconiza:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990 – reitera o dever de todos em zelar pela dignidade das crianças e dos adolescentes e de salvaguardá-los de “qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor” e ainda determina:

“Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”.

Apesar dos mais de 30 anos de existência do estatuto, a violência contra crianças e adolescentes, sobretudo a violência sexual, figura como um dos maiores desafios a serem enfrentados no País. De acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil entre 2015 e 2021¹. A maior parte das vítimas eram meninas, pretos e pardos e os casos de violência ocorreram na própria residência delas. O maior número de casos foi de estupro e os agressores eram predominantemente do sexo masculino e familiar ou amigo/conhecido da vítima.

Esses dados indicam que é fundamental discutir e implementar políticas públicas para a prevenção e redução da violência contra criança e adolescente, de maneira a garantir a proteção integral, prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, consideramos pertinente o objetivo do projeto em análise, que visa coibir esse tipo de violência.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou não haver problemas jurídico-constitucionais à tramitação da iniciativa, argumentando que o Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de o estado legislar sobre a matéria. Todavia, apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de estender para 5 anos após a extinção da punibilidade do agente a proibição da

nomeação para funções de confiança dos condenados por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Além disso, ampliou essa vedação para todos os poderes e instituições do Estado.

Entendemos os argumentos da comissão antecedente, mas avaliamos como prudente e necessário restringir a vedação de nomeação a pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes a cargos em comissão ou função de confiança, apenas nos casos em que tais cargos ou funções sejam para trabalhar com crianças e adolescentes ou para prestar-lhes atendimento.

Consideramos que a vedação à nomeação a qualquer cargo em comissão ou função de confiança não impactaria, necessariamente, na redução dos crimes contra a dignidade sexual da criança e adolescente, uma vez que tais crimes ocorrem em sua maioria dentro da própria residência da vítima, e que o agressor é frequentemente um parente ou amigo da vítima.

Dessa forma, para realizar as adequações necessárias, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 696/2023 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, para cargos em comissão e função de confiança no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como nos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, a nomeação para cargo em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos casos em que tais cargos ou funções estejam relacionados ao trabalho com crianças e adolescentes ou ao seu atendimento.

Parágrafo único – A proibição de que trata esta lei tem início com o trânsito em julgado da condenação até 5 (cinco) anos da extinção da pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Betão, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Luizinho.

¹Boletim “Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021”, volume 54, nº 8, publicado em 29 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>> Acesso em 30 abr. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 868/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Escola de Samba Renascer, localizada no Município de Itamarati de Minas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa reconhecer a importância da Escola de Samba Renascer, com sede em Itamarati de Minas, para a cultura do Estado. Na justificativa que acompanha o projeto, alega-se que a instituição é de suma importância para a produção cultural e para as tradições carnavalescas locais, além de realizar diversas atividades de promoção social.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição atenderia aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para adequar a redação normativa aos parâmetros da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De fato, a Escola de Samba Renascer há mais de 20 anos anima o carnaval de Itamarati de Minas. Entretanto, constatamos que a agremiação é uma entidade, pessoa jurídica de direito privado organizada em prol do carnaval e da valorização da arte e da cultura. Apesar de sua importância para a cidade, o título de relevante interesse cultural do Estado não é aplicável às entidades jurídicas, pois, de acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, esse título se destina à valorização de bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Todavia, embora haja empecilhos para a aprovação do projeto na forma originalmente apresentada, óbice que também atinge o substitutivo da comissão precedente, consideramos pertinente preservar a homenagem à cultura momesca de Itamarati de Minas, que a referida escola de samba busca exaltar. Assim, sugerimos que o reconhecimento de relevante interesse cultural seja direcionado ao acervo musical carnavalesco da escola de samba em questão, razão pela qual apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 868/2023 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo musical da Escola de Samba Renascer, do Município de Itamarati de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo musical da Escola de Samba Renascer, do Município de Itamarati de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.214/2023

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto em análise “altera a Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço visa obrigar a inclusão das pessoas com neoplasia maligna entre as destinatárias dos assentos prioritários das áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado.

Para o autor, “além do forte impacto emocional a que estão submetidos, os pacientes oncológicos frequentemente sofrem com os efeitos colaterais decorrentes dos tratamentos da doença. Desse modo, (...) o fato de os efeitos colaterais fazerem os pacientes sentirem-se indispostos, cansados, sem condições físicas de enfrentar filas” justificaria a alteração normativa proposta.

Esse é um tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, a proposição promove princípios constitucionais de natureza substantiva, notadamente a defesa do consumidor (CR, arts. 5º, XXXII, e 170, V).

Verifica-se, ainda, que objeto do projeto não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, conforme parecer da Comissão e Constituição e Justiça. Quanto ao mérito, a proposição é conveniente e oportuna e merece ser aprovada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.214/2023, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.395/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em tela dispõe sobre o Sistema de Preços Referenciais com vistas a referenciar as compras e contratações no âmbito dos hospitais públicos e filantrópicos e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa estabelecer o Sistema de Preços Referenciais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, composto de Tabelas de Preços de Mercado e de Apuração de Custos de serviços, como referência para compras e contratações de hospitais públicos e filantrópicos. Ainda nos termos do projeto, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, deverá disponibilizar no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais¹ as Tabelas de Preços Referenciais dos hospitais, além de providenciar a sua publicação no *Diário Oficial*. Além disso, o poder público deverá publicar as descrições resumidas dos itens de materiais e serviços pesquisados, e manter a descrição completa no catálogo do Sistema Único de Classificação de Material e Serviços, disponível no portal mencionado.

O autor do projeto justifica que toda compra pública exige a prévia definição de um preço de referência e, como o Sistema de Preços Referenciais do TCE-MG disponibiliza periodicamente tabelas e planilhas de preços que refletem os preços de produtos e serviços praticados no mercado, tal sistema poderia ser a base referencial em licitações, dispensas, etc., para compra de materiais e contratação de serviços para os hospitais públicos e filantrópicos. Além disso, o parlamentar considera que o sistema poderá contribuir para a transparência na gestão do gasto público e trará agilidade e eficiência nos processos de aquisição e contratação, bem como uniformizará os preços pagos por produtos e serviços. Seu objetivo é, portanto, aumentar a eficiência da gestão pública e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, bem como reduzir o desvio e o desperdício do dinheiro público.

O projeto estabelece ainda que, nos procedimentos de contratação e aquisição, o preço referencial a ser considerado será aquele em vigência quando da instrução da fase de planejamento, no caso de hospitais públicos; no caso dos hospitais filantrópicos, será aquele vigente quando da autorização de abertura de compra. Em caso de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro das contratações de serviços terceirizados em que haja Preço Referencial, o projeto determina que deverão ser adotados, como limite, os preços estabelecidos na tabela de Preços Referenciais.

Em âmbito nacional, desde 1998 o Banco de Preço em Saúde – BPS –, sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos, possibilita o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde pelos entes federados e instituições de saúde. Os dados do BPS são utilizados no Painel de Preços da Saúde, que permite: realizar pesquisa e acompanhamento dos preços praticados na aquisição de medicamentos e produtos para a saúde em todo o território nacional; melhorar o poder de negociação dos gestores do SUS e possibilitar aquisições (de medicamentos e produtos para a saúde) em consonância aos melhores preços praticados no mercado; permitir a melhor alocação possível dos recursos públicos; proporcionar transparência quanto à utilização dos recursos públicos; qualificar a pesquisa de preços no âmbito do processo licitatório (informações regionalizadas, tratamento estatístico das informações de preço, comparação entre preços praticados e preços regulados, grau de concentração de mercado por princípio ativo, etc.); e permitir o acompanhamento do histórico de compras e evolução dos preços praticados pela instituição compradora.

Segundo informações extraídas do *site* do Ministério da Saúde, assim que as compras dos entes federados são registradas no sistema, tornam-se informações públicas e disponíveis para consulta e referência para a pesquisa de preços. Entretanto, embora seja possível fazer o registro de informações de compras de diferentes medicamentos e dispositivos médicos, desde 2017 apenas o registro de compras de medicamentos pela União, estados, Distrito Federal e municípios é obrigatório. O BPS compõe o Portal Nacional de Contratações Públicas e é o único sistema que permite a comparação de preços pagos e regulados para medicamentos, com base em dados da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sendo referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e dispositivos médicos, por meio de consultas gratuitas por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

Além do banco mencionado, há, em âmbito federal, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – Renem –, atualmente prevista na Portaria de Consolidação nº 6, de 2017. A referida relação tem o fim de gerir os itens financiáveis para o SUS e padronizar suas nomenclaturas permitindo a efetiva gestão dos mesmos. Importa esclarecer que os itens pertencentes à Renem são considerados equipamentos para a saúde e materiais permanentes e devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 448, de 2002, nos quais são considerados aspectos como a durabilidade, perecibilidade, fragilidade, incorporabilidade e transformabilidade dos materiais permanentes. Os itens da Renem são disponibilizados para o cadastramento de propostas de projetos de acordo com o Estabelecimento de Saúde e seus respectivos ambientes organizados pelo Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Financiáveis para o SUS – Sigem.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, avaliou que a iniciativa legislativa cuida de serviços públicos de saúde e de contratações públicas na área da saúde, matérias de competência legislativa estadual, e lembrou que apenas as normas gerais de contratações públicas estão inseridas no rol de competência privativa da União, previsto no art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República. No entanto, para melhor adequar a proposição ao ordenamento jurídico em vigor e ajustá-la às técnicas de redação parlamentar, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que dispõe sobre a utilização do Banco de Preços, desenvolvido e mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como referência para contratações realizadas por hospitais públicos e filantrópicos.

Durante a tramitação da proposição, a Secretaria de Estado de Governo – Segov – foi consultada sobre a pertinência de se instituir o Sistema de Preços Referenciais, que teria a finalidade de referenciar as compras e contratações no âmbito dos hospitais públicos e filantrópicos. O órgão encaminhou a esta Casa ofício no qual esclareceu que compete à Superintendência Central de Convênios e Parcerias – SCCP – coordenar e apoiar os órgãos e as entidades da administração pública e seus parceiros na gestão de convênios de saída, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos de gestão celebrados com serviços sociais autônomos, além de proposição de normas sobre tais matérias. Segundo o ofício, a Segov esclareceu que não cabe à SCCP a regulamentação quanto aos procedimentos internos adotados pelos hospitais filantrópicos para realização de suas aquisições e contratações em caráter amplo, mas unicamente em relação às compras realizadas no âmbito de execução dos convênios de saída celebrados com o Poder Executivo do Estado, que são regulamentados pelo art. 32 do Decreto nº 48.745, de 2023. O órgão informou que o regulamento estadual vigente já determina a utilização do banco de preços desenvolvido e mantido pelo Tribunal de Contas do Estado como um dos parâmetros para a composição de preços dos itens a serem executados no convênio, mas afirmou que considerar o banco como única fonte de consulta, conforme determina o projeto em análise, poderá engessar o processo, ao excluir outras formas legalmente aceitáveis para a formação de preços. Além disso, no ofício encaminhado pelo órgão, observa-se que não há previsão na proposição para os casos em que os itens procurados não estejam cadastrados no Banco de Preços do TCE/MG. Levando tudo isso em conta, a Segov se manifestou contrariamente à aprovação da matéria no que se refere à utilização exclusiva do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado como parâmetro para compras de bens e contratação de serviços com recursos públicos estaduais por hospitais públicos e filantrópicos. A Segov também se manifestou em relação ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, posicionando-se favoravelmente, com ressalvas, e sugeriu alterações no texto do substitutivo.

A Secretaria de Estado de Saúde – SES – também encaminhou ofício esclarecendo que a proposição deveria ser compatibilizada com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como com a Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – nº 102, de 2022, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. O órgão, nos termos do ofício, considera restritivo o conteúdo do art. 3º do projeto original, uma vez que determina que os hospitais públicos utilizem os valores constantes das Tabelas de Preços Referenciais do TCE-MG como base referencial nas licitações, dispensas, inexigibilidades e demais contratações, contrariando o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que admite outras fontes de pesquisa de preços. Da mesma forma, a

Resolução Seplag nº 102, de 2022, prevê outros critérios para a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública estadual direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Estado. Além disso, a SES ponderou que há no mercado plataformas digitais que auxiliam na pesquisa de preços e que a Seplag dispõe do Banco de Melhores Preços, ferramentas que cumprem o objetivo da proposição em estudo. A SES afirmou, ainda, que, ao consolidar os dados em um sistema de preços referenciais, é necessária a uniformização, na origem, das especificações dos itens contratados. Dessa forma, a criação do sistema que o projeto em análise propõe enfrentaria o desafio de integração e tratamento de diferentes bases de dados e poderia, assim, criar uma atividade administrativa (alimentação de dados) para os destinatários da norma. Ademais, de acordo com a secretaria, a criação do sistema não garantiria a uniformização de preços, que somente poderia ser alcançada com uma contratação centralizada.

Estamos de acordo com os termos gerais do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e entendemos que a proposição pode contribuir para a compra pública mais eficiente no setor saúde. No entanto, tendo em vista a existência em âmbito nacional da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – Renem –, sugerimos que essa relação seja utilizada como parâmetro para a compra de bens e contratação de serviços realizadas por hospitais públicos e filantrópicos. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.395/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a utilização da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – Renem – como parâmetro para compra de bens e contratação de serviços realizadas por hospitais públicos e filantrópicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os preços registrados na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – Renem – serão utilizados, além de outros previstos em lei, como parâmetro para fins de:

I – aferição da economicidade de compra de bens e contratação de serviços com recursos públicos estaduais por hospitais públicos, com gestão pública ou privada, e hospitais filantrópicos;

II – cálculo e avaliação de reajustes, revisões e recomposições do equilíbrio econômico-financeiro na compra e na contratação a que se refere o inciso I.

Parágrafo único – O *site* do Poder Executivo disponibilizará o *link* de acesso à relação a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Os preços registrados na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – Renem – integrarão o mínimo de três orçamentos coletados para a composição da estimativa de preço na compra de bens e na contratação de serviços a que se refere o *caput* do art. 1º.

Art. 3º – Nos procedimentos de compra de bens e contratação de serviços a que se refere o *caput* do art. 1º, serão considerados como parâmetro os preços da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – Renem – vigentes:

I – na data da instrução da fase de planejamento, para as contratações realizadas por hospitais públicos;

II – na data da autorização da abertura de compra, para as contratações realizadas por hospitais filantrópicos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lud Falcão – Lucas Lasmar – Doutor Paulo.

¹Disponível em: <<https://compras.mg.gov.br/>>. Acesso em 10 jun. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.398/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Jean Freire, o Projeto de Lei nº 1.398/2023 visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura do Vale do Mucuri – Mucuriarte –, realizado no Vale do Mucuri.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade reconhecer a importância, para Minas Gerais, do Festival de Cultura do Vale do Mucuri – Mucuriarte.

O Mucuriarte celebra a diversidade cultural da região, promovendo manifestações artísticas e culturais, com ênfase em expressões populares tradicionais, mas também abriga produções contemporâneas. Valoriza as identidades e as expressões regionais, unindo música, teatro, dança, artes visuais, literatura, gastronomia e artesanato. Circula entre os diversos municípios da região e a sua 6ª edição foi realizada em 2023, em Teófilo Otoni.

O festival é também uma plataforma importante para artistas locais e regionais, permitindo que suas obras ganhem visibilidade e contribuam para o fortalecimento das tradições culturais do Vale. Além disso, as iniciativas promovidas pelo evento têm por objetivo o desenvolvimento comunitário e o fortalecimento de redes de cooperação e intercâmbio.

Essa conexão entre arte, identidade regional e a participação comunitária faz do Mucuriarte uma referência não apenas para o Vale do Mucuri, mas também para todo o Estado. Por conseguinte, entendemos que o Mucuriarte cumpre os requisitos necessários para obter o reconhecimento objeto do projeto em tela, como referência para a cultura de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma apresentada.

Também no que se refere ao mérito, pelos argumentos antes aduzidos, defendemos a homenagem na forma proposta. No entanto, entendemos que a expressão “realizado no Vale do Mucuri” é explicação desnecessária, motivo pelo qual apresentaremos emenda supressiva referente a esse trecho da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.398/2023, no 1º turno, na forma originalmente apresentada, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, da ementa e do art. 1º da proposição, a expressão “realizado no Vale do Mucuri”.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.473/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa instituir o Sistema de Monitoramento e de Avaliação da Política de Valorização da Vida nos estabelecimentos do sistema estadual de ensino e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e à Comissão de Administração Pública. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a criação de um sistema de monitoramento e avaliação para a política estadual de valorização da vida, estabelecida pela Lei nº 23.764, de 6/1/2020. Essa política, voltada para as instituições de ensino do sistema estadual de educação, busca promover a saúde emocional dos alunos e prevenir a violência autoprovocada. Nos termos da proposição, o sistema será composto por um Comitê de Análise Estratégica, um Núcleo de Monitoramento e Avaliação, além de órgãos finalísticos. As informações coletadas deverão ser divulgadas em canais de comunicação oficiais, assegurando transparência e acesso público.

A saúde emocional dos alunos é uma preocupação crescente, especialmente porque muitos estão na adolescência, um período de intensas mudanças físicas, emocionais e sociais. Nessa fase, eles enfrentam desafios como a adaptação a novas responsabilidades, a busca da identidade e flutuações hormonais, o que pode aumentar sua vulnerabilidade a problemas de saúde mental. Políticas públicas que ofereçam intervenções precoces e suporte adequado podem ajudá-los a superar as dificuldades e alcançar seu pleno potencial.

A Lei Estadual nº 23.764, de 2021, tem o objetivo de promover a saúde emocional e prevenir a violência autoprovocada entre os alunos. Estabelece, como diretrizes da política de valorização da vida, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos alunos, a criação de ambientes escolares acolhedores, a disseminação de informações sobre saúde mental e o envolvimento das famílias e das equipes multiprofissionais no apoio aos alunos.

Consideramos que o projeto de lei em análise aprimora a Lei nº 23.764 e reforça a política por ela estabelecida ao propor a coleta e análise de dados para a supervisão mais eficaz das iniciativas voltadas à saúde emocional dos alunos. As informações colhidas poderão contribuir para o ajuste de estratégias e práticas conforme as necessidades dos estudantes, assegurando que os objetivos de promoção da saúde emocional e prevenção da violência autoprovocada sejam alcançados.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, considerou a proposta do projeto de lei compatível com a competência legislativa estadual. No entanto, afirmou que a avaliação de políticas públicas deve ser parte de um planejamento mais amplo, a ser detalhado pelo Poder Executivo, em conformidade com o princípio da separação dos Poderes. Para aprimorar a proposta, a sugeriu o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 23.764, estabelecendo a implementação do sistema de monitoramento e definindo como objetivos a produção de indicadores sobre violência autoprovocada, a avaliação da eficácia das ações de promoção da saúde emocional e a melhoria na alocação de recursos públicos.

Embora estejamos de acordo com a alteração da Lei nº 23.764, consideramos mais apropriado incluir, entre as diretrizes da política de valorização da vida, a adoção de mecanismos para seu monitoramento e avaliação. Essa abordagem confere flexibilidade para a implementação de um sistema estruturado ou a adoção de outras formas de avaliação, conforme as necessidades e desafios específicos. Diante disso, apresentamos o Substitutivo nº 2, que reflete essas considerações e incorpora as alterações necessárias.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.473/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 23.764, de 6 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 23.764, de 6 de janeiro de 2021, o seguinte inciso X:

“Art. 2º – (...)

X – adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento da política instituída por esta lei e gerar dados estratégicos para seu aprimoramento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.015/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Leleco, a proposição em epígrafe visa acrescentar inciso ao art. 4º da Lei 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa acrescentar à Lei 24.482, de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, estratégia para assegurar o atendimento educacional a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas devido a condições de saúde que impliquem internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou em clínica especializada ou que requeiram permanência prolongada em domicílio.

Quando da apreciação em 1º turno do Projeto de Lei nº 1.167/2015, que cria o Programa Escola no Lar para alunos enfermos, esta comissão teceu diversas considerações sobre o contexto que envolve a situação excepcional do aluno impedido de frequentar a sala de aula por ter limitada a sua capacidade física, bem como sobre a necessidade de garantir a oferta de educação em igualdade de condições com os demais educandos no sistema regular de ensino.

Na proposição ora em análise, tais garantias passam a configurar, além de um direito subjetivo do educando, um instrumento da política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar, no conjunto de medidas instituídas pela Lei nº 24.482, de 2023, que se pretende alterar. Ambas as proposições fundamentam-se, todavia, no mesmo arcabouço teórico e normativo.

A demanda pelo reconhecimento do direito à educação para alunos que, em determinados momentos de sua trajetória escolar, necessitem de apoio adicional ou recursos especiais, seja de forma temporária ou contínua, foi reforçada por uma mobilização política mundial em prol do reconhecimento do direito fundamental de toda criança à educação, independentemente de suas condições pessoais. Esse movimento teve como norte a garantia de oportunidades de alcance de um nível adequado de aprendizado para todos os educandos, preocupação que se consumou na Declaração de Salamanca, de 1994, que estabelece princípios, políticas e práticas em educação especial. Esse documento fundamenta a defesa do acesso à educação para todos os indivíduos com necessidades educativas específicas.

No ordenamento jurídico brasileiro, com base nos pressupostos de igualdade de direito à educação e na admissão de regime excepcional para educandos que requerem atendimento especializado, o Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, já determinava a oferta de tratamento excepcional a alunos de todos os níveis de ensino cujo estado de saúde fosse incompatível com a frequência à escola. O referido decreto foi recepcionado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 1996, conforme interpretação contida no Parecer CNE/CEB nº 31, de 2002. O tema também foi tratado na Resolução CNE/CEB nº 2, de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, nos seguintes termos:

“Art. 13 – Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º – As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular.

§ 2º – Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno.”.

Como forma de orientar os sistemas de ensino a implementar a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares e assegurar o acesso à educação básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, o Ministério da Educação lançou, em 2002, o manual “Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar – estratégias e orientações”. Em 2018, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi alterada para atender expressamente o direito ao atendimento educacional em período de internação, com a inclusão do art. 4º-A:

“Art. 4º-A – É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.”.

Conforme se depreende do dispositivo transcrito, o Estado pode suplementar a matéria no caso da ausência de normas gerais da União a respeito, para atender a suas peculiaridades, na forma do § 3º do art. 24 da Constituição Federal. No mérito,

entendemos que, não obstante o assunto se encontrar coberto pela legislação federal em vigor, é recomendável que o Estado fixe diretrizes próprias para complementar o significado e alcance da norma, com vistas a assegurar que a política educacional seja eficaz no que concerne à continuidade de atendimento dos alunos impossibilitados de frequentar regularmente a escola nos espaços em que se encontra sob cuidados médicos ou domiciliares em tratamento de saúde. A manutenção do atendimento educacional especializado, ao integrar os instrumentos de combate à evasão e ao abandono escolar, poderá se refletir em ações concretas para a efetivação da garantia do direito à educação para todos, sem limitações inerentes às condições de saúde dos educandos.

Não obstante o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, abranger de forma adequada o conteúdo da proposição original, julgamos conveniente resgatar, de forma mais ampla, o teor da proposição original e também aprofundá-lo quanto ao escopo do atendimento especial de que trata o inciso XI a ser acrescentado à Lei nº 24.482, de 2023, por meio da inclusão de um novo parágrafo, em consonância com as doutrinas e normas vigentes sobre o tema. Tais alterações conformam o Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.015/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e a evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4/10/2023, os seguintes inciso XI e § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

XI – garantia de atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou em clínica especializada ou que requeiram permanência prolongada em domicílio.

(...)

§ 2º – O atendimento de que trata o inciso XI deste artigo deve assegurar a continuidade dos estudos e favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades de aprendizagem e socioemocionais do aluno atendido, conforme suas características, nível de desenvolvimento e estado de saúde física e psicológica.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.372/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Basílica de São Geraldo, situada no Município de Curvelo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Basílica de São Geraldo, situada no Município de Curvelo. Como bem pontuou o autor da matéria, a edificação foi erguida em 1906 por missionários holandeses e é a única no mundo dedicada ao culto de São Geraldo Magela.

Além de importante ponto turístico e de peregrinação do Município de Curvelo, a Basílica celebra anualmente a Oitava de São Geraldo, cerimônia religiosa que se iniciou em 1917 e é realizada entre o último domingo de agosto e o primeiro domingo de setembro.

Ao analisar a proposição a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à sua tramitação, razão pela qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original.

Tendo em vista a importância histórica e a alta significação da basílica para a comunidade de Curvelo, entendemos pertinente e oportuno o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e posicionamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.372/2024, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.480/2015**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em análise “acrescenta capítulo à Lei 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende adicionar o Capítulo IV-A na Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, para nela incluir medidas de apoio à agricultura de baixo carbono, “voltadas ao incentivo à

política setorial e à governança para a agricultura, a pecuária e a produção florestal de baixo carbono e ao seu desenvolvimento no Estado”.

Em sua justificativa, o autor salienta o duplo desafio do Estado, de, por um lado, estimular o crescimento da produção agropecuária e, por outro, reduzir as emissões de gases de efeito estufa – GEE. Também destaca a importância do Plano ABC (Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura), executado de 2010 a 2020 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo objetivo era “fomentar práticas e tecnologias com efetiva capacidade de redução das emissões de gases de efeito estufa, ao mesmo tempo que contribuem para o aumento da resiliência e ganhos produtivos no setor agropecuário”. Agora está em implementação o chamado Plano ABC+ (Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, com vistas ao Desenvolvimento Sustentável), com prazo de duração de 2020 a 2030.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer sobre a proposição, que foi encaminhada à comissão seguinte, a requerimento do deputado autor. Na sequência, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria baixou a proposição em diligência às Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, para que os órgãos se manifestassem sobre seu conteúdo.

Assim, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, após analisar as recomendações enviadas por aquelas secretarias e também pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Agora em 2º turno, consideramos a oportunidade de ajustar algumas terminologias do texto aprovado em 1º turno, para afinar sua consonância com o Plano ABC+ do Estado de Minas Gerais, publicado em maio de 2023, cujas ações são consideradas parte do Plano Estadual de Ação Climática – Plac. Para isso, propomos um novo substitutivo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.480/2015, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta capítulo à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte Capítulo IV-A:

“CAPÍTULO IV-A

DA AGRICULTURA DE BAIXO CARBONO

Art. 87-A – Na implementação da política estadual de desenvolvimento agrícola, serão adotadas medidas de apoio à agricultura de baixo carbono voltadas para o incentivo à política setorial e à governança a serem aplicadas na agricultura, na pecuária e na produção florestal de baixo carbono e voltadas para o desenvolvimento da produção florestal de baixo carbono no Estado.

Art. 87-B – A adoção das medidas a que se refere o art. 87-A tem como objetivo:

I – difundir de práticas, tecnologias e sistemas produtivos eficientes que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa – GEE – e para a captura de carbono da atmosfera;

II – estimular o contínuo crescimento da agricultura de baixo carbono no Estado, de modo a aumentar a resiliência dos sistemas de produção agropecuários diante das alterações climáticas;

III – fomentar a participação, por meio de qualificação técnica, de cooperativas, associações e entidades de agricultores e pecuaristas na divulgação e no apoio a atividades rurais de baixo carbono;

IV – estabelecer incentivos financeiros e créditos especiais para a implantação e o desenvolvimento da agricultura de baixo carbono;

V – auxiliar produtores rurais no acesso aos programas de financiamento à agricultura de baixo carbono;

VI – promover estudos técnicos sobre agricultura de baixo carbono e capacitação de produtores rurais e agentes das cadeias produtivas da agropecuária;

VII – adotar mecanismos de simplificação tributária, com vistas a fomentar a agricultura de baixo carbono;

VIII – priorizar o financiamento de projetos e a concessão de bolsas de estudo a iniciativas cujo objeto contribua com o desenvolvimento da agricultura de baixo carbono.

Art. 87-C – O Estado fomentará o desenvolvimento de programas de agricultura de baixo carbono desenvolvidos por cooperativas agropecuárias e associações de produtores rurais que adotem as seguintes práticas ou os seguintes sistemas ou processos de produção:

I – recuperação de pastagens degradadas;

II – sistemas agroflorestais, de integração lavoura-pecuária-floresta e suas variações;

III – sistemas de plantio direto;

IV – substituição de fertilizantes nitrogenados pela fixação simbiótica biológica de nitrogênio e demais bioinsumos, em consonância com a Lei nº 24.441, de 18 de setembro de 2023;

V – manejo de resíduos da produção animal;

VI – inserção de espécies de porte arbóreo em áreas de pastagem, para proporcionar sombreamento para o rebanho, contribuindo com o bem-estar animal.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Raul Belém, presidente e relator – Coronel Henrique – Dr. Maurício – Marli Ribeiro.

PROJETO DE LEI Nº 2.480/2015

(Redação do Vencido)

Acrescenta capítulo à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte Capítulo IV-A:

“CAPÍTULO IV-A**DA AGRICULTURA DE BAIXO CARBONO**

Art. 87-A – No âmbito da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, serão adotadas medidas de apoio à agricultura de baixo carbono, voltadas ao incentivo à política setorial e à governança para a agricultura, a pecuária e a produção florestal de baixo carbono e ao seu desenvolvimento no Estado.

Art. 87-B – Para implementar a política a que se refere o art. 87-A, compete ao poder público:

I – organizar e desenvolver ações que incentivem os produtores rurais a utilizar tecnologias de baixo carbono;

II – estimular o contínuo crescimento da agricultura de baixo carbono no Estado;

III – fomentar o envolvimento de cooperativas, associações e entidades de agricultores e pecuaristas na divulgação e no apoio a atividades rurais de baixo carbono por meio de qualificação técnica;

IV – estabelecer incentivos financeiros e créditos especiais para a implantação da agricultura de baixo carbono e seu desenvolvimento;

V – auxiliar produtores rurais no acesso aos programas de financiamento à agricultura de baixo carbono;

VI – promover estudos técnicos e capacitações sobre agricultura de baixo carbono destinadas a produtores rurais e agentes das cadeias produtivas da agropecuária;

VII – adotar mecanismos de simplificação tributária com vistas a fomentar a agricultura de baixo carbono;

VIII – priorizar o financiamento de projetos e a concessão de bolsas de estudo a iniciativas cujo objeto contribua com o desenvolvimento da agricultura de baixo carbono.

Art. 87-C – O Estado fomentará o desenvolvimento de programas de agricultura de baixo carbono, desenvolvidos por cooperativas agropecuárias e associações de produtores rurais que adotem as seguintes práticas:

I – recuperação de pastos degradados por meio do sistema de plantio direto na implantação de pastagens;

II – sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta ou suas variações;

III – plantio direto na palha na implantação de culturas;

IV – substituição de fertilizantes nitrogenados pela fixação simbiótica biológica de nitrogênio e demais bioinsumos, em consonância com a Lei nº 24.441, de 18 de setembro de 2023.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.577/2021**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o Projeto de Lei nº 2.577/2021 institui a campanha Junho Violeta em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto, foi anexado à proposição, após a sua apreciação no 1º turno, o Projeto de Lei nº 490/2023, de autoria da deputada Marli Ribeiro.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir no Estado a Campanha Junho Violeta, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

Como relatamos no parecer de 1º turno, a ONU e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa instituíram, em 2006, o dia 15 de junho como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. Desde então, muitas iniciativas em diferentes países têm promovido o respeito às pessoas idosas e a garantia aos seus direitos. No Brasil, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia lançou a Campanha Junho Violeta, com o intuito de dar visibilidade ao tema e estimular a reflexão sobre a violência contra a pessoa idosa e as formas de prevenção desse mal.

Desde 2021, o governo federal desenvolve a Campanha Junho Violeta, com o fim de conscientizar a sociedade sobre a importância de enfrentamento à violência contra o idoso, problema cada vez mais evidente. De acordo com o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 2024 já foram registradas mais de 71 mil denúncias de violência contra idosos no País, quase 9 mil das quais ocorreram em Minas Gerais. Nesse contexto, o fortalecimento da rede de proteção ao idoso e a informação, sensibilização e mobilização da sociedade para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa são medidas capazes de estimular a reflexão sobre o tema e de prevenir novas violações.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que corrigiu algumas impropriedades do projeto original. Além disso, considerando o princípio da consolidação das leis, aquela comissão propôs o Substitutivo nº 1 ao projeto em análise, alterando a Lei nº 12.666, 4/11/1994, que institui a Política Estadual do Idoso, para incluir em suas diretrizes o desenvolvimento de ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Esta Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, por sua vez, manifestou-se de acordo com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça. Contudo, sugeriu novas alterações para aperfeiçoar ainda mais a proposição, acrescentando às diretrizes outros comandos previstos no projeto original para o apoio a ações de divulgação dos canais de denúncia de casos de violência contra o idoso e o incentivo a doações ao Fundo Estadual do Idoso. Além disso, acrescentou comando para a utilização da cor violeta como símbolo das ações de prevenção à violência em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado no mês de junho.

Na oportunidade de reavaliar a matéria, esta comissão observou que foi cumprido o requisito de realização de audiência pública previamente à apresentação de projeto que visa instituir data comemorativa, conforme determina a Lei nº 22.858, de 2018. Além disso, constatamos que seria oportuno incorporar ao vencido a expressão Junho Violeta nas ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido.

Entendemos que dessa forma a matéria está alinhada às iniciativas globais sobre o tema e pode contribuir para a redução da violência contra a pessoa idosa no Estado.

Relativamente à proposição anexada, que pretende instituir o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos contra Idosos, entendemos que os argumentos aqui apresentados, bem como todos os apresentados ao longo da tramitação no 1º turno, a ele se aplica, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição principal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.577/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta os incisos X a XII ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, os seguintes incisos X a XII:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – (...)

X – o estabelecimento de ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa, com a utilização da cor violeta e da expressão Junho Violeta em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa;

XI – o apoio a ações de divulgação dos canais de denúncia dos casos de violência contra a pessoa idosa;

XII – o incentivo a doações ao Fundo Estadual do Idoso.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Betão, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Luizinho.

PROJETO DE LEI Nº 2.577/2021**(Redação do Vencido)**

Acrescenta os incisos X a XII ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, os seguintes incisos X a XII:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – (...)

X – o estabelecimento de ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa, com a utilização da cor violeta em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa;

XI – o apoio a ações de divulgação dos canais de denúncia dos casos de violência contra a pessoa idosa;

XII – o incentivo a doações ao Fundo Estadual do Idoso.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.112/2021**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 3.112/2021 visa instituir a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa – Navegar na melhor idade!

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Em conformidade com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexadas à proposição em tela quatro outras proposições, por semelhança de objeto: o Projeto de Lei nº 3.661/2022, de autoria do deputado Glaycon; o Projeto de Lei nº 564/2023, de autoria da deputada Chiara Biondini; o Projeto de Lei nº 1.455/2023, de autoria do deputado Douglas Melo; e o Projeto de Lei nº 2.418/2024, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita. A anexação do Projeto de Lei nº 3.661/2022 ocorreu ainda durante a análise da proposição em 1º turno e as demais, após sua aprovação em Plenário.

De acordo com o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir no Estado campanha permanente de inclusão digital da pessoa idosa.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o projeto original continha vícios de inconstitucionalidade e apresentou o Substitutivo nº 1 para saná-los. No substitutivo, propôs acrescentar, entre as diretrizes da Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, a de “capacitação do idoso quanto ao uso de novas tecnologias da informação de maneira a promover sua inclusão social no mundo virtual”.

Em nossa análise no 1º turno julgamos a proposição procedente, tendo em vista que o processo contínuo de envelhecimento populacional¹ pelo qual o Brasil vem passando requer inovações do Estado para a provisão de serviços públicos direcionados aos idosos e medidas para que sejam incluídos digitalmente. Lembramos que a inclusão desse segmento da população no mundo digital é preconizada pela Organização Mundial de Saúde e pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º/12/2003). A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social também se manifestou favoravelmente ao Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente, que foi a forma aprovada pelo Plenário no 1º turno. Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária constatou que na forma do Substitutivo nº 1, o projeto não acarreta gastos para o Estado e opinou por sua aprovação.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em comento. As considerações tecidas em nosso parecer para o 1º turno de tramitação do projeto em análise também se aplicam ao Projeto de Lei nº 3.661/2022, que autoriza o Poder Executivo a criar medidas de inclusão digital destinadas à pessoa idosa e dá outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei nº 564/2023, que autoriza o Poder Executivo a oferecer cursos gratuitos de informática visando à inclusão digital de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, e o do Projeto de Lei nº 1.455/2023, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Educação Tecnológica e Digital para a Inclusão Social da Melhor Idade no Estado, foram plenamente atendidos na forma aprovada do projeto em tela no 1º turno.

Entretanto, o objetivo do Projeto de Lei nº 2.418/2024, que institui a criação do Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos e Pessoas com Deficiência, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, também abrange as pessoas com deficiência, elemento que não foi incluído no vencido no 1º turno. A fim de sanar essa lacuna, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido, propondo alterações também na Lei nº 13.799, de 21/12/2000.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.112/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Betão, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Luizinho.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências, e a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, o seguinte inciso XI:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – (...)

XI – o incentivo à inclusão digital da pessoa idosa.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao caput do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – a adoção de medidas para promover a inclusão digital da pessoa com deficiência.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 3.112/2021**(Redação do Vencido)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao §1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, o seguinte inciso X:

“Art. 4º – (...)

§1º – (...)

X – o incentivo e a capacitação do idoso quanto ao uso de novas tecnologias da informação de maneira a promover sua inserção social no mundo virtual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹As projeções do IBGE pontam que os idosos com 65 anos ou mais representarão 28,7% da população mineira e 25,5% da nacional em 2060.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.716/2022**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse histórico e cultural do Estado a cultura barranqueira do Município de Pirapora.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo reconhecer a importância da cultura barranqueira do Município de Pirapora em âmbito estadual.

Durante a análise em 1º turno, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – foi consultado sobre a inclusão das comunidades barranqueiras no reconhecimento já concedido às vazanteiras pela Lei nº 24.825, de 2024. O Iepha recomendou o reconhecimento conjunto, esclarecendo que, embora habitem áreas distintas, ambas compartilham uma identidade cultural vinculada ao Rio São Francisco. Com base nessa orientação, a Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 2, que propõe alterar a lei para que o título de relevante interesse cultural do Estado seja concedido a ambas as comunidades. O texto foi aprovado em Plenário.

Ao reexaminar a proposição, esta comissão não identificou novos elementos que justifiquem uma alteração de posicionamento. Consideramos que o reconhecimento das comunidades barranqueiras como de relevante interesse cultural do Estado é importante para a valorização e preservação de suas tradições, saberes e modos de vida, que refletem a profunda relação histórica e simbólica com o Rio São Francisco. Dessa forma, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e recomendamos a aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.716/2022 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Doutor Jean Freire.

PROJETO DE LEI Nº 3.716/2022**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 24.825, de 20 de junho de 2024, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 24.825, de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as comunidades barranqueiras e vazanteiras do Rio São Francisco.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 24.825, de 2024, passa a ser: “Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades barranqueiras e vazanteiras do Rio São Francisco.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 195/2023

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do deputado Leleco Pimentel, institui a Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, visa instituir a Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão. O projeto estabelece os princípios dessa política, como a participação social, o exercício da cidadania e o direito social à moradia digna. Também determina conceitos sobre a temática e as diretrizes para o órgão responsável por sua gestão.

A temática em exame é de grande relevância e mobiliza especialistas em vários países. No Brasil, o XI Encontro Nacional de Moradia Popular, de 2008, da União Nacional por Moradia Popular, elaborou um documento base no qual cita o artigo “A Produção Social da Moradia: Desafios da Política de Habitação”, escrito por Evaniza Rodrigues e outros autores. O texto discute os desafios e as oportunidades da produção social de moradia na América Latina. Com ênfase no modelo uruguaio, o texto explora o papel das cooperativas habitacionais, que, com apoio estatal e participação comunitária, têm proporcionado moradias acessíveis. O artigo destaca a produção social da moradia como alternativa à especulação imobiliária, promovendo inclusão social e urbana ao envolver os próprios moradores no processo de produção habitacional.

A experiência uruguaia de cooperativas habitacionais, sustentada pela autogestão e apoio público, poderia ser adaptada a Minas Gerais. A proposição em debate caminha nesse sentido ao estabelecer uma estratégia para enfrentar o déficit habitacional no Estado, promovendo inclusão e sustentabilidade no setor de habitação social.

Importa ressaltar que, durante a tramitação em 1º turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária baixou o projeto de lei em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia de Habitação de Minas Gerais – Cohab-MG –, responsáveis pela política de habitação no Estado. Em resposta, a Sedese informou que compreendente e valoriza “a importância de se apoiar a produção social da moradia e a participação da população como protagonista na solução de seus problemas habitacionais, estimulando a organização popular e a produção habitacional por autogestão”. Salientou também que o órgão não conta com uma política pública de construção de moradias por autogestão, nem há previsão para sua inclusão no Plano Estadual de Habitação de Interesse Social em vigor. No entanto, ressaltou que o tema será discutido durante a revisão da nova versão do plano, que está em fase de desenvolvimento e possui grande potencial para a provisão de moradia social. Desse modo, verifica-se que a proposição em apreço poderá contribuir para o aperfeiçoamento da política de habitação do Estado de Minas Gerais.

Também durante o 1º turno, o projeto recebeu três propostas de substitutivos. Os dois primeiros, de autoria das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização, respectivamente, apresentavam conteúdo quase idêntico, com exceção de ajustes de técnica legislativa sugeridos no Substitutivo nº 2. Já o Substitutivo nº 3, elaborado pela Comissão de

Fiscalização Financeira e Orçamentária, reduzia o escopo da proposta, considerando que ela implicaria aumento de despesas públicas. Já em Plenário, os parlamentares aprovaram o projeto conforme o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Desse modo, reiteramos nosso posicionamento manifestado no 1º turno por meio da peça substitutiva que ora apresentamos. Nesse novo texto, propomos ajustes de técnica legislativa que julgamos necessários à matéria. Além disso, estamos sugerindo o acréscimo de uma nova finalidade para a proposição vinculada ao conceito de cidades inteligentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 195/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de produção social de moradia por autogestão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de produção social de moradia por autogestão, direcionada à habitação de interesse social.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, entende-se por produção social de moradias por autogestão o processo solidário de construção, reforma, melhoria, urbanização, requalificação habitacional ou regularização fundiária urbana de interesse social realizado por associados, com o auxílio de assessoria técnica.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – entidades promotoras aquelas reguladas na forma dos arts. 53 a 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como as sociedades cooperativas reguladas pela Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, com comprovada atuação na área de produção social habitacional;

II – habilitação o credenciamento de entidades promotoras para atuarem como tomadoras dos recursos, no âmbito da política estadual de produção social de moradia por autogestão;

III – assessoria técnica a equipe multidisciplinar especializada no sistema de autogestão, organizada sob a forma de pessoa jurídica ou composta por profissionais autônomos, como prestadores de serviços na modalidade pessoa física, integrada por profissionais com formação nas áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia, direito, entre outras;

IV – contribuição associativa os recursos financeiros de responsabilidade do associado, aprovados na forma dos regulamentos internos das associações e sociedades cooperativas para o custeio do funcionamento dessas entidades;

V – contrapartida financeira os recursos financeiros, aprovados na forma dos regulamentos internos das associações e sociedades cooperativas, de responsabilidade do associado, necessários à realização de estudos, projetos e demais serviços ou obras não cobertos pelo financiamento público;

VI – equipamentos comunitários as edificações ou obras complementares à habitação e destinadas a saúde, educação, segurança, desporto, lazer, convivência comunitária, geração de trabalho e renda, assistência à infância, ao idoso, à pessoa com deficiência ou necessidades especiais ou à mulher, assistência técnica e extensão rural, cuja posse ou propriedade ficará em favor da entidade promotora do empreendimento ou da futura associação de moradores dos integrantes do empreendimento;

VII – equipamentos comerciais as edificações vinculadas aos empreendimentos habitacionais cuja propriedade ficará em favor da entidade promotora do empreendimento ou da futura associação de moradores dos integrantes do empreendimento, destinadas à cessão a terceiros para a execução de atividades econômicas autônomas;

VIII – associados as pessoas físicas integrantes do empreendimento, organizadas em associações sem fins lucrativos ou cooperativas de produção, com comprovada atuação no âmbito da política habitacional e com auxílio de assessoria técnica, que controlam as etapas de concepção, planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e do trabalho social, exercendo todas as atividades de administração da obra e de definição da forma de organização da pós-ocupação;

IX – processo participativo o estímulo ao desenvolvimento, no processo de aquisição da moradia por parte dos associados e das entidades promotoras, de processos educacionais, pedagógicos, democráticos, de caráter emancipatório, que visem à promoção do direito à cidade e a territórios ambientalmente sustentáveis, bem como à distribuição equitativa da terra e ao combate à lógica da especulação imobiliária capitalista.

Art. 3º – A política de que trata esta lei se rege pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – direito social à moradia digna;
- III – participação social e exercício da cidadania;
- IV – inclusão socioeconômica;
- V – função social da propriedade e da cidade;
- VI – sustentabilidade ambiental.

Art. 4º – A política de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

I – promover o associativismo e o cooperativismo habitacionais, por meio da autogestão na produção social de moradias e da ajuda mútua entre associados, assegurando o protagonismo da população na solução de seus problemas habitacionais, em consonância com as necessidades e os usos e costumes locais;

II – estimular o financiamento, no sistema de autogestão da produção social de moradias, da elaboração de estudos preliminares, projetos e obras destinados à aquisição individual ou coletiva de unidades habitacionais novas, reformas, melhorias, urbanização e regularização fundiária ou requalificação de imóveis urbanos para famílias com renda mensal definida conforme regulamento;

III – fomentar a implementação de cidades inteligentes, por meio do desenvolvimento estratégico do território e da infraestrutura do município, a partir da autogestão na habitação de interesse social.

Art. 5º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo estadual e observada a legislação municipal pertinente;

II – adequação ambiental do projeto;

III – compatibilidade entre a proposta de empreendimento habitacional e as normas urbanísticas locais;

IV – seleção de propostas de associações e cooperativas habitacionais por meio de chamamentos públicos, garantindo a distribuição compatível com o déficit habitacional regionalizado;

V – quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição referente a prêmios e taxas;

VI – cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário;

VII – exigência do reembolso financeiro dos participantes, sob a forma de prestações anuais, a partir de um ano após a conclusão do empreendimento;

VIII – estímulo ao desenvolvimento de processos educacionais, pedagógicos, democráticos, de caráter emancipatório, que visem à promoção do direito à cidade e a territórios ambientalmente sustentáveis, bem como à distribuição equitativa da terra e ao combate à lógica da especulação imobiliária.

Art. 6º – Os empreendimentos beneficiados na forma desta lei poderão ser implementados por meio de:

I – parcelamento do solo urbano, na forma da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II – instituição de condomínio edilício, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 2002;

III – regularização fundiária de interesse social, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

IV – unidades, isoladas ou agrupadas, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 7º – Na execução da política de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá definir, por meio de regulamento:

I – critérios de financiamento e de concessão de subsídios para as diferentes ações e faixas de renda;

II – faixas de distribuição de recursos, de acordo com o perfil do déficit habitacional dos municípios;

III – critérios para habilitação das entidades promotoras, entre os quais:

a) constituição da entidade promotora há, no mínimo, três anos antes da data de habilitação;

b) inserção da provisão habitacional ou da regularização fundiária nos estatutos sociais da entidade promotora;

c) comprovação de atuação da entidade promotora na área habitacional.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 195/2023

(Redação do Vencido)

Institui as diretrizes para a Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as diretrizes para a Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão direcionada à habitação de interesse social.

Parágrafo único – A produção social de moradias por autogestão pressupõe:

I – processo solidário de construção, reforma, melhoria, urbanização, requalificação habitacional ou regularização fundiária de Interesse Social – Reurb-S;

II – associados, organizados em associações sem finalidades lucrativas ou cooperativas de produção, com comprovada atuação no âmbito da política habitacional;

III – auxílio de assessoria técnica especializada, que colabore para o controle das etapas de concepção, planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais, incluído o trabalho social que acompanhará todas as atividades de administração da obra e de definição da forma de organização da pós-ocupação, no meio urbano e rural.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – entidades promotoras aquelas reguladas na forma dos arts. 53 a 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como as sociedades cooperativas reguladas pela Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, com comprovada atuação na área de produção social habitacional;

II – habilitação é o credenciamento de entidades promotoras para atuarem como tomadoras dos recursos, no âmbito da Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão;

III – assessoria técnica é a equipe especializada no sistema de autogestão, multidisciplinar, organizada sob a forma de pessoa jurídica ou profissionais autônomos, como prestadores de serviços na modalidade pessoa física, integrada por profissionais com formação nas áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia, direito e afins;

IV – contribuição associativa são os recursos financeiros oriundos de responsabilidade do associado, aprovados na forma dos regulamentos internos das associações e sociedades cooperativas para o custeio do funcionamento dessas entidades;

V – contrapartida financeira são os recursos financeiros, aprovados na forma dos regulamentos internos das associações e sociedades cooperativas, de responsabilidade do associado, necessários à realização de estudos, projetos e demais serviços ou obras não cobertos pelo financiamento público;

VI – equipamentos comunitários são as edificações ou obras complementares à habitação e destinadas à saúde, educação, segurança, esporte, lazer, convivência comunitária, geração de trabalho e renda, assistência à infância, ao idoso, à pessoa com deficiência ou necessidades especiais ou à mulher, assistência técnica e extensão rural, cuja posse ou propriedade ficará em favor da entidade promotora do empreendimento ou da futura associação de moradores dos integrantes do empreendimento;

VII – equipamentos comerciais são as edificações vinculadas aos empreendimentos habitacionais cuja propriedade ficará em favor da entidade promotora do empreendimento ou da futura associação de moradores dos integrantes do empreendimento, destinadas à cessão a terceiros para a execução de atividades econômicas autônomas;

VIII – associados integrantes do empreendimento são as pessoas físicas organizadas em associações sem finalidades lucrativas ou cooperativas de produção, com comprovada atuação no âmbito da política habitacional e com auxílio de assessoria técnica, que controlam as etapas de concepção, planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e do trabalho social, exercendo todas as atividades de administração da obra e de definição da forma de organização da pós-ocupação;

IX – processo participativo é o estímulo ao desenvolvimento, no processo de aquisição da moradia por parte dos associados e das entidades promotoras, de processos educacionais, pedagógicos, democráticos, de caráter emancipatório, que visem à promoção do direito à cidade e a territórios ambientalmente sustentáveis, bem como à distribuição equitativa da terra e ao combate à lógica da especulação imobiliária capitalista.

Art. 3º – A Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão se rege pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – direito social à moradia digna;

III – participação social e exercício da cidadania;

IV – inclusão socioeconômica;

V – função social da propriedade e da cidade;

VI – sustentabilidade ambiental.

Art. 4º – Esta política tem as seguintes finalidades:

I – promover o associativismo e o cooperativismo habitacionais, por meio da autogestão na produção social de moradias e da ajuda mútua entre associados, assegurando o protagonismo da população na solução de seus problemas habitacionais, em consonância com as necessidades e os usos e costumes locais;

II – estimular o financiamento, no sistema de autogestão da produção social de moradias, da elaboração de estudos preliminares, projetos e obras destinados à aquisição individual ou coletiva de unidades habitacionais novas, reformas, melhorias, urbanização e regularização fundiária ou requalificação de imóveis urbanos para famílias com renda mensal definida conforme regulamento.

Art. 5º – Na implementação da Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual e observada a legislação municipal existente;

II – adequação ambiental do projeto;

III – compatibilidade entre a proposta de empreendimento habitacional e as normas urbanísticas locais;

IV – seleção de propostas de associações e cooperativas habitacionais por meio de chamamentos públicos, garantindo a distribuição compatível com o déficit habitacional regionalizado.

Art. 6º – Na implementação da política de que trata esta lei em imóveis urbanos, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – exigência de contribuição financeira dos participantes, sob a forma de prestações mensais, quando couber;

II – quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição referente a prêmios e taxas;

III – cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário;

IV – exigência do reembolso financeiro dos participantes, sob a forma de prestações anuais, a partir de 01 (um) ano após a conclusão do empreendimento.

Art. 7º – Os empreendimentos financiados na forma desta lei poderão ser implementados por meio de:

I – parcelamento do solo urbano, na forma da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II – instituição de condomínio edilício, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III – regularização fundiária de interesse social, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

IV – unidades, isoladas ou agrupadas, conforme a Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

Art. 8º – A execução da Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão e a consecução dos interesses públicos de que tratam essa lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo os municípios e regiões metropolitanas do Vale do Aço e de Belo Horizonte adotarem medidas semelhantes, mediante definição de:

I – critérios de financiamento e de concessão de subsídios para as diferentes ações e faixas de renda;

II – faixas de distribuição de recursos por municípios, de acordo com o perfil do déficit habitacional local.

III – critérios para habilitação das entidades promotoras, entre os quais:

a) constituição da entidade promotora há, no mínimo, 3 (três) anos antes da data de habilitação;

b) inserção da provisão habitacional ou da regularização fundiária nos estatutos sociais da entidade promotora;

c) comprovação de atuação da entidade promotora na área habitacional..

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 571/2023**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o Projeto de Lei nº 571/2023 institui a campanha permanente de combate às armas brancas nas escolas do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, conforme apresentado originalmente, busca estabelecer campanha de conscientização nas escolas de Minas Gerais, com o objetivo de combater o uso de armas brancas, definidas como objetos ou instrumentos perfurantes, cortantes ou contundentes que possam representar um risco à integridade física das pessoas.

Durante a tramitação no 1º turno, as comissões que analisaram a matéria apresentaram diversos aprimoramentos ao texto, que foram sintetizados e ampliados no Substitutivo nº 3, desta comissão, versão aprovada pelo Plenário.

Em nossa análise, ressaltamos que as escolas do Estado têm enfrentado constantes desafios para criar ambientes de convivência onde comportamentos desrespeitosos, e até mesmo claramente violentos, possam ser transformados em conflitos passíveis de resolução por meio da convivência democrática. Essa situação reflete a dificuldade, presente na maioria das sociedades ocidentais, de promover acordos entre agentes e cidadãos e, por meio do diálogo, resolver conflitos interpessoais e sociais.

Por isso, nosso encaminhamento foi tratar a inclusão do tema da violência na política estadual de promoção da paz nas escolas, de modo que a matéria tivesse a merecida abrangência e fosse integrada a ações mais amplas e articuladas de combate à violência e construção de espaços de resolução de conflitos e de convivência democrática em nossas instituições de ensino. Não havendo fato novo que justifique alteração desse posicionamento, somos pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 571/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 571/2023**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, os seguintes inciso IV e parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

IV – o porte ou o uso de arma branca como um ato de subjugação de membro da comunidade escolar.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se arma branca qualquer objeto perfurante, cortante ou contundente que possa oferecer risco à integridade física de pessoas, seja ou não fabricado com a finalidade específica de ataque e defesa.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 23.366, de 2019, o seguinte inciso V:

“Art. 3º – (...)

V – conscientizar a comunidade escolar sobre o risco do uso de armas brancas por meio da promoção de campanhas educativas”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 926/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1. No 2º turno, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Na fase de discussão da proposição em 2º turno no Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, que vem agora a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 189, §4º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1 sugere alterar o art. 3º do vencido para que a lei entre em vigor 120 dias contados da sua publicação. Entendemos inoportuna a alteração proposta, uma vez que a matéria visa basicamente atualizar redação da Lei nº 23.764, de 6/1/2023, para explicitar que as medidas ali dispostas já foram implementadas. Avaliamos que seria um contrassenso estabelecer vigência futura de uma norma que já está sendo implementada. Somos, portanto, contrários à Emenda nº 1.

Nesta oportunidade de nova análise, o autor da proposição apresentou ainda três sugestões de emenda ao vencido. A primeira delas visa ampliar o público destinatário da política de valorização da vida instituída pela Lei nº 23.764, de 2023, constituído pelos estudantes, de forma a abranger toda a comunidade escolar, o que incluiria os trabalhadores da escola, os pais e responsáveis pelos alunos.

Entendemos que as ações do Estado para prevenir o suicídio e outras formas de violência autoprovocada e para promover a saúde mental da população de modo geral já estão suficientemente regulamentadas. A Lei nº 24.134, de 7/6/2023, dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e de outras formas de violência autoprovocada e na promoção da saúde mental. Já a Lei nº 23.895, de 3/9/2021, que dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino, traz dispositivos relacionados à saúde mental dos trabalhadores da educação. Assim, não julgamos conveniente ampliar o público da lei a ser alterada, uma vez que já está atendido pela Lei nº 23.895. Pelo contrário, entendemos ser mais adequado manter o texto vigente da lei que se pretende alterar e garantir a especificidade das ações para os estudantes na política de valorização da vida nas escolas.

Na segunda sugestão de emenda, o deputado propôs incluir um comando na norma para que os estabelecimentos de ensino realizem campanhas permanentes sobre prevenção ao suicídio e à violência autoprovocada e divulguem o serviço de apoio emocional e prevenção ao suicídio do Centro de Valorização da Vida – CVV.

Entendemos que a realização de campanhas direcionadas à prevenção do suicídio pelas escolas contribui para materializar as diretrizes contidas na norma. Com relação à relevante divulgação do Centro de Valorização da Vida, entendemos mais adequado incluir o número de telefone desse serviço entre os números de emergência que hoje as escolas já são obrigadas a divulgar por força da Lei nº 20.003, de 3/1/2012.

Na terceira sugestão de emenda, o autor propõe suprimir a alteração da ementa da lei contida no substitutivo aprovado no 1º turno. Ao reavaliarmos a matéria, concordamos com a essa sugestão, uma vez que a medida proposta não altera o contexto da norma e, por isso, é inócua. Recomendamos, portanto, a aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, em que incorporamos algumas das sugestões de emenda do autor.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário ao vencido, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 926/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.764, de 6 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, e a Lei nº 20.003, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a afixação, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, de lista contendo números de telefone de serviços de emergência e de utilidade pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 23.764, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a política estadual de valorização da vida, voltada para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 23.764, de 2021, os seguintes § 1º e § 2º:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – Para atender o disposto no inciso IV do *caput* os estabelecimentos de ensino promoverão, em parceria com a rede pública de saúde, campanhas educativas periódicas sobre a importância da saúde mental de toda comunidade escolar e sobre medidas de prevenção de violência autoprovocada.

§ 2º – O conteúdo das campanhas a que se refere o § 1º será adaptado às diferentes faixas etárias dos estudantes.”.

Art. 3º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.003, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – A lista de que trata o *caput* conterá os números de telefone da Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, do Disque-Denúncia, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, do Conselho Tutelar que atua na circunscrição onde o estabelecimento de ensino está situado e do Centro de Valorização da Vida – CVV.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

O presidente despachou, em 23/10/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Lúcio Marçal de Rezende, ocorrido em 19/10/2024, em Esmeralda. (– Ciente. Oficie-se.)

Da deputada Chiara Biondini e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Diabéticos e a indicação da deputada Chiara Biondini como líder.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os membros da Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Medicina Veterinária, recém-eleitos para o triênio 2024-2027: Vitor Márcio Ribeiro, 1º-vice-presidente; Rafaela Carolina Lopes Assis Luns, 2ª-vice-presidente; Maria Carmen de Rezende Costa, 1ª-secretária; Rômulo Tadeu Pace de Assis Lage, 2º-secretário; Gismério Clemente Vilella, 1º-tesoureiro; Anna Carolina Costa Alves de Carvalho Almeida dos Santos, 2ª-tesoureira; Bruno Rocha de Melo, Iara Pastor Martins Nogueira e Elisa Fabbri, conselheiros fiscais efetivos; e Luana Maressa Freitas, Cyril Alexandre de Marval e Ronaldo Carvalho Macedo, conselheiros fiscais suplentes, pela eleição para os respectivos cargos e pela posse nestes, ocorrida em 7/8/2024 (Requerimento nº 7.987/2024, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com Vinícius de Assis Moreira, gerente do Parque Estadual do Rio Doce, pelos 80 anos de criação do parque, completados no dia 14 de julho de 2024 (Requerimento nº 8.066/2024, do deputado Ricardo Campos);

de congratulações com Alexandre César Prado de Siqueira, escrivão de polícia, pelo brilhante trabalho que resultou na conclusão do inquérito policial sobre o feminicídio ocorrido em Elói Mendes (Requerimento nº 8.563/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Eduardo Guilherme Gonçalves, escrivão de polícia, pelo brilhante trabalho que resultou na conclusão do inquérito policial sobre o feminicídio ocorrido em Elói Mendes (Requerimento nº 8.564/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Kilze Rocha Guimarães, investigadora de polícia, pelo brilhante trabalho que resultou na conclusão do inquérito policial sobre feminicídio ocorrido em Elói Mendes (Requerimento nº 8.565/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Dayane Mendes Rodrigues pelo brilhante trabalho que resultou na conclusão do inquérito policial sobre o feminicídio ocorrido em Elói Mendes (Requerimento nº 8.566/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Tiago Batista Braga, perito criminal, pelo brilhante trabalho que resultou na conclusão do inquérito policial sobre o feminicídio ocorrido em Elói Mendes (Requerimento nº 8.567/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Vinícius Freire Fagundes, perito criminal, pelo brilhante trabalho que resultou na conclusão do inquérito policial sobre o feminicídio ocorrido em Elói Mendes (Requerimento nº 8.568/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Eduardo Braga Corrêa, delegado de polícia, pelo brilhante trabalho que resultou na conclusão do inquérito policial sobre o feminicídio ocorrido em Elói Mendes (Requerimento nº 8.571/2024, da Comissão de Segurança Pública).



ASSEMBLEIA FISCALIZA

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Informações sobre a Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de 1º de Junho de 2023 a 31 de Maio de 2024, no Âmbito do Primeiro Ciclo do Assembleia Fiscaliza

Prestação de Contas do Governo de 2024 – 1º Ciclo

1ª Reunião Conjunta da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Presidente da Reunião: Betão

Data: 26/6/2024

Horário: 16 horas

Local: Plenarinho IV

I – APRESENTAÇÃO

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, em reunião conjunta receberam, em 26/6/2024, Alessandra Diniz Portela Silveira, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, que prestou informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: [clique aqui](#) para assistir a reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social: Deputado Betão (Presidente)

Poder Executivo: Alessandra Diniz Portela Silveira (secretária de Estado de Desenvolvimento Social)

Demais presenças: Deputadas Nayara Rocha e Maria Clara Marra e deputados Antônio Carlos Arantes, Carlos Henrique Caixa, Enes Cândido, Zé Laviola e Tito Torres.

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, os principais temas discutidos durante a reunião foram os seguintes:

1) Pessoa com deficiência

– Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – Ciptea: no período de julho de 2023 a maio de 2024 foram entregues mais de 13.539 carteiras e, desde o início da distribuição em dezembro de 2021, a Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social – Sedese – fez a emissão de 25.488 Cipteas em 746 municípios; o objetivo é alcançar todos os 853 municípios mineiros.

– Projeto Central de Libras Online: previsão de destinação de R\$2,3 milhões para o projeto com o objetivo de ampliar o serviço para todos os municípios mineiros até dezembro de 2024.

– Jogos do Interior de Minas Paradesporto – Jimip: em 2023 participaram 398 atletas de 30 municípios e está prevista a realização de nova edição do Jimip em Uberlândia em outubro de 2024.

– Núcleos de Fomento Paradesporto: em 2023 foram atendidas 992 pessoas com deficiência, de 22 municípios. Para 2024 está prevista a implantação de núcleos em municípios, 13 dos quais já iniciaram suas atividades

– A secretária foi questionada a respeito da falta de previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA – de recursos para os centros de referência de atendimento integral a pessoas com deficiência e sobre as perspectivas da Sedese para a criação desses centros. Também se questionou se a secretaria tem condições de mapear as pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado. Em resposta, a secretária informou que a Sedese faz a emissão das Cipteas, que ajudam a identificar as pessoas com TEA, e que a Ação 4129 do PPAG 2024-2027 trata da rede de apoio e fortalecimento da rede de cuidado à pessoa com deficiência. A Ação 2120, por sua vez, trata do desenvolvimento da educação especial. A secretária também informou que 5% dos alunos da rede estadual de ensino foram diagnosticados com TEA.

2) Esportes

– Bolsa Atleta e Bolsa Técnico: foram beneficiados 191 atletas em 2023, dos quais 100 paralímpicos. Em 2023 foram investidos mais de R\$1,2 milhão. E foi publicado novo edital em junho de 2024.

– Jogos Escolares de Minas Gerais – Jemg: em 2023 participaram mais de 40 mil estudantes atletas, de 720 municípios. Para 2024 há 842 inscritos, o que foi um recorde de inscrições.

– Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Jpimg: a primeira edição ocorreu em maio de 2024, com a participação de 1.300 indígenas de 13 etnias, na Aldeia Sede, em Carmésia.

– Jogos do Interior de Minas – Jimi: recebeu R\$450 mil da Loteria Esportiva Mineira para os jogos em 2024.

– Núcleos Esportivos: foram atendidas 17.060 crianças e adolescentes, de 131 municípios, no programa Geração Esporte em 2024; também foram atendidas 1.226 pessoas idosas, de 16 municípios, no programa Melhor Geração, em 2024.

– Sedia Minas – em 2023 obteve apoio financeiro de R\$1 milhão para a realização de competições esportivas em 10 municípios mineiros. Está prevista a concessão de apoio financeiro a mais 16 municípios em 2024.

– Esporte LED – Luz, Esporte e Desenvolvimento: em 2023, 19 municípios obtiveram apoio financeiro de R\$4,1 milhões. Está prevista a concessão de apoio financeiro a mais 10 municípios em 2024, para melhoria na iluminação em quadras esportivas, em parceria com a Cemig.

– Lei de Incentivo ao Esporte – foram iniciados 36 projetos esportivos em 2024, com previsão de atendimento a 6.250 pessoas, de 37 municípios. Foram captados R\$ 26,5 milhões de janeiro a junho de 2024 (100% do limite de captação por meio do ICMS). A secretária foi questionada sobre o fato de os projetos esportivos não poderem mais captar recursos até dezembro de 2024, uma vez que o teto de captação já foi atingido. Em resposta, a secretária informou que a Sedese aporta R\$5,5 milhões para projetos que estão com dificuldade de captação, dos quais R\$3 milhões são da própria lei de incentivo ao esporte e R\$2,5 milhões da fonte do esporte.

– ICMS Esportivo: em 2023 foram repassados R\$14,5 milhões a 442 municípios. Entre janeiro e abril de 2024 o repasse foi de R\$25 milhões, e o total previsto para 2024 é de R\$ 70 milhões. De acordo com a secretária, os recursos do ICMS Esportivo foram fundamentais para a execução dos projetos da Sedese.

3) Assistência social

– Realização da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, precedida de 15 Conferências Regionais, com quase mil participantes.

– Aumento do Piso Mineiro de Assistência Social: mais de R\$81,7 milhões foram repassados anualmente aos 853 municípios. Mais de R\$19,3 milhões foram repassados até junho de 2024. A secretária informou que foi realizado o pagamento do Piso atrasado, referente a 2017 e 2018, e que a Sedese está se articulando com o Conselho Estadual de Assistência Social para apresentar proposta de aumento do Piso.

– Creas Regionais – será mantido o funcionamento dos quatro Creas Regionais, de execução estadual, e o cofinanciamento de 32 Creas Municipais, com o repasse de mais de R\$3 milhões aos municípios por ano. Além disso, está prevista a criação de mais 223 Creas Municipais até 2027, totalizando 255 unidades cofinanciadas.

– Cofinanciamento de serviços de acolhimento institucional: está prevista a destinação de R\$45 milhões para as Apaes e para os Centro-Dia ainda em 2024.

Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPACCAM: foi regulamentado em fevereiro de 2024 o cofinanciamento a 22 unidades de acolhimento para crianças e adolescentes atendidos pelo programa, em 16 municípios, totalizando R\$792 mil por ano.

Centros-Dia para pessoas com deficiência: foram cofinanciadas 336 unidades em 339 municípios, com repasse de R\$ 125 mil por unidade, totalizando mais de R\$ 45,7 milhões.

Acolhimento para egressos da antiga Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor – Febem: de junho de 2023 a maio de 2024 foram formalizadas 28 parcerias, 23 das quais com Apaes, permitindo o financiamento de 365 vagas de acolhimento e investimento de R\$45 milhões de 2023 a 2028.

A secretária foi questionada sobre o valor que cada uma das 420 Apaes do Estado receberá e qual o critério utilizado para essa divisão. Questionou-se ainda se existe alguma ação na Sedese para que as Apaes possam receber a transferência direta de recursos sem passar pelos municípios, para que as entidades possam ter mais autonomia. A secretária informou que a Sedese está empenhada em liberar assinatura de convênios, de forma prioritária, para dar maior celeridade à execução desses convênios.

– Capacitação e apoio técnico a 29.380 pessoas de 851 municípios: de janeiro a abril de 2024, participaram 5.152 pessoas, de 728 municípios. Além disso está prevista a realização de 19 encontros regionais “O Suas na Prática” até dezembro de 2024 para capacitação de gestores e técnicos da Assistência Social.

– Aproximação Suas: no 1º ciclo foi prestado apoio à rede socioassistencial de 73 municípios e repassados a cada um o valor de R\$114.285,71, totalizando mais de R\$8,3 milhões. No 2º ciclo está prevista a prestação de apoio a 53 municípios, com o repasse de R\$152.900,00 a cada um, totalizando mais de R\$8,5 milhões. Até o momento, 25 municípios já receberam esse valor e o repasse ao restante dos municípios está prevista para até o final de junho de 2024.

– A secretária foi questionada sobre o baixo orçamento de que dispõe a Sedese diante da quantidade de áreas e ações que precisa executar.

– Financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas: alguns deputados afirmaram que o decreto de programação orçamentária autorizou o gasto de apenas R\$100 milhões com o Feas, em que pese a Almg ter autorizado o valor de R\$332 milhões, mediante acordo com o governo. Assim, a secretária foi questionada se o governo vai destinar o valor autorizado ao Feas, se cumprirá o mínimo legal de 15% do ICMS (o equivalente a R\$137 milhões) para o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – e qual valor será destinado ao Feas em 2024. Em resposta, a secretária informou que convocou para o dia seguinte uma reunião com a Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e com o Conselho Estadual de Assistência Social para colocar em deliberação a proposta

de aumento do Piso Mineiro, no valor de R\$115 milhões, um aumento de 50%. Informou ainda que está em articulação com o governo do Estado para chegar ao valor de R\$150 milhões. Garantiu ainda que os 15% previstos para o piso e para a assistência social vão ser executados e estão dentro do pacote a ser enviado para aprovação na reunião mencionada. Sobre as demais indagações sobre o FEM, a secretária informou que está articulando com a Sefaz e com a Seplag para que seja apresentada uma proposta de execução responsável, de acordo com a estimativa de receita.

4) Segurança Alimentar

– Programa Leite para a Primeira Infância: será feita a distribuição de leite para famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas de mães solo com crianças de até 6 anos de idade.

– Cozinhas Comunitárias: em 2023 foi concedido apoio financeiro de R\$666 mil para a modernização de 10 cozinhas comunitárias, administradas por 4 municípios. Até junho de 2024 foram habilitados 8 municípios para a instalação de 10 cozinhas comunitárias, somando investimento na ordem de R\$ 600 mil. Está prevista para 2025 uma ampliação desse apoio às cozinhas solidárias.

– Bancos de Alimentos: foi concedido apoio financeiro para a modernização de 8 bancos de alimentos em 2023. Está prevista a habilitação de até 20 bancos de alimentos até dezembro de 2024 para receberem a concessão de apoio financeiro de R\$ 1,2 milhão. Além disso, 18 municípios foram contemplados com recursos de emendas da Comissão de Participação Popular com o valor de R\$2,25 milhões, para aquisição de furgões para o transporte de alimentos até os bancos.

– Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan: mais 40 municípios aderiram ao Sisan, totalizando 85 municípios em 2024.

– Realização da 8ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em outubro de 2023.

– Elaboração da 6ª edição do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com previsão de publicação em dezembro de 2024.

5) Trabalho, Emprego e Renda

– Qualificação profissional: até setembro de 2024 está prevista a abertura de 440 vagas, 20 turmas, em cursos de qualificação profissional e bolsa-auxílio de R\$ 6,00/hora por aluno. Além disso, até agosto de 2025 está previsto investimento de R\$10 milhões para oferta de 8.100 vagas, distribuídas em 356 turmas, de 101 municípios.

– Comunidade Empreendedora: foram mapeados empreendimentos em 15 comunidades e oferecidas 600 vagas para oficinas nas áreas de modelagem de negócios, *marketing* e finanças. E foram realizados aconselhamentos técnicos individuais aos empreendedores formais e informais de regiões em vulnerabilidade social.

– Feirão de Empregos: foi realizado em junho de 2024 o 1º Feirão de Empregos, por meio de parcerias com 49 empresas, com a oferta de mais de 3 mil vagas e participação de 1.200 trabalhadores. A Sedese aguarda retorno das empresas para saber quantas vagas foram de fato ocupadas.

– Minas Reciclando Atitudes: em 2023 foram atendidos 1.037 catadores e 668 assessoramentos individuais em 29 municípios. Está prevista para 2025 a expansão para mais três municípios e atendimento a mais 300 catadores.

– Economia Popular Solidária: por meio de emendas parlamentares da Comissão de Participação Popular foi possível a realização de 15 feiras regionais e uma feira estadual, com apoio a 510 empreendimentos em 2023. Em 2024 foi realizada a Conferência Estadual de Economia Popular Solidária e estão previstas quatro feiras microrregionais, uma feira regional e duas feiras estaduais, com apoio a 600 empreendimentos

– Kits-feira: Em 2023 foram doados 15 kits-feira, beneficiando 175 barracas para as feiras, por meio de recursos de emendas parlamentares da Comissão de Participação Popular no valor de R\$ 280 mil. Além disso, foram doados 1.230 kits feira e 120

equipamentos e implementos agrícolas, por meio de recursos do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

– Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – Cadsol: foram cadastrados 180 empreendimentos econômicos solidários e vinculados aos fóruns de Economia Popular Solidária. O investimento previsto para o Fundo Rotativo Solidário é de R\$ 1,55 milhão.

– Enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão:

Os deputados presentes mencionaram que Minas Gerais lidera a “lista suja” de trabalho escravo (cadastro de empregadores que submetem trabalhadores a condições análogas à de escravidão) e perguntaram à secretária por que a Sedese não divulga em seu portal eletrônico as pessoas físicas e jurídicas do Estado que estejam nessa lista, conforme determina a Lei nº 24.535, de 2023. Outra pergunta foi se empresas que receberam isenções fiscais do governo estariam nessa lista. A secretária também foi questionada se a Sedese tem canais institucionais para denúncias sobre trabalho escravo doméstico, uma vez que também é alto o índice desse tipo de trabalho no Estado, e quais ações são desempenhadas pela secretaria após o recebimento dessas denúncias. Em resposta, a secretária informou que a Sedese tem parceria com o Ministério Público e o Ministério do Trabalho e Emprego. Também afirmou que a Pasta faz a articulação em rede para apoio às vítimas resgatadas do trabalho análogo ao de escravo e que provavelmente esses dados não foram divulgados por serem sigilosos. No entanto, se comprometeu a confirmar se as informações estão ou não sendo divulgadas em portais do governo e o motivo pela não divulgação, caso não estejam sendo divulgados.

Os deputados também lembraram que é frequente nas cafeiculturas os trabalhadores não aceitarem ser registrados em carteira de trabalho para não perderem seus benefícios sociais e que é necessário aperfeiçoar a legislação estadual e federal para que eles não percam seus benefícios sociais ao se registrarem.

Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate: segundo deputados presentes, o Comitrate teve sua estrutura modificada, por meio de um decreto estadual, e o governo federal passou a não ter mais direito a voto no comitê. Em resposta, a secretária não tratou do Comitrate, informou que houve a realização da 1ª Conferência Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados, Apátridas e Retornados de Minas Gerais, com eleição de oito delegados que representarão o Estado na 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia que acontecerá ainda em 2024. Informou também que os debates e diálogos têm acontecido e os acompanhamentos sociais da pessoa imigrante estão sendo realizados via Cras. Informou ainda que a ampliação do piso mineiro vai ajudar na inclusão desse público.

6) Desenvolvimento Social

– Plano Estadual de Promoção do Desenvolvimento Social (2024-2033): a Sedese está elaborando esse plano com objetivos definidos de acordo com os objetivos de desenvolvimento sustentável. A secretária mencionou que finalizou o diagnóstico quantitativo e qualitativo da pobreza no Estado, conforme já informado na última edição do Assembleia Fiscaliza. Também informou que utiliza o Índice de Pobreza Multidimensional de Minas Gerais – IPI-Minas – para direcionar os programas sociais.

– Favela 3 D – Digital, Digna e Desenvolvida: o projeto-piloto será realizado na Vila Jardim Alvorada em Ribeirão das Neves com mais de 100 famílias, totalizando aproximadamente 400 pessoas. O projeto tem sete fases e já foram cumpridas duas delas: a mobilização comunitária e o diagnóstico urbano e social. No momento está sendo elaborado o Plano de Intervenções Urbanas. As fases seguintes são: Laboratório de Inovação Social, Redes de Execução, Cogestão e Pactos e de Autonomia do Território.

– Mapeia Minas: construção de ferramenta Painel de Acompanhamento dos Municípios, que já está sendo utilizada para o planejamento de ações de enfrentamento ao período chuvoso (2023 e 2024) pela Sedese e por outros órgãos estaduais. A disponibilização de acesso aos municípios está prevista para 2024.

7) Outras ações transversais

– Programa Percursos Gerais – Trajetória para a Autonomia: neste programa, a Sedese faz o acompanhamento de famílias em vulnerabilidade social: identificação das famílias, apoio com kits de irrigação, apoio à produção, cisternas, fossas, kits fotovoltaicos, reformas habitacionais e esporte para crianças, jovens e idosos, assessoramento à produção e comercialização e inclusão produtiva. O programa abrange os projetos Trajeto Renda, Raízes de Minas e Moradas Gerais.

No 1º ciclo o programa atendeu 73 municípios de baixo IDH do Estado, beneficiando 12.600 famílias. Para o 2º ciclo, cujo lançamento foi em maio de 2024 em Montes Claros, está prevista a expansão de atendimento para mais 56 municípios da região da Sudene em situação de vulnerabilidade climática, com atendimento a 2.240 famílias.

Trajeto Renda: no 1º ciclo foram atendidas 12.600 pessoas com ações de qualificação profissional, assessoramento e inserção em dinâmicas produtivas. Para o 2º ciclo, em 2025, está previsto o atendimento de 3.024 pessoas em 56 municípios.

Raízes de Minas: no 1º ciclo foram distribuídos 542 kits de irrigação para 45 municípios em 2023 e até novembro de 2024 está prevista a entrega de 168 kits para 12 municípios. Além disso, foram distribuídos 500 kits de apoio à produção para 35 municípios em 2023 e está prevista a entrega de mais 700 kits de apoio a 335 municípios até junho 2025. Para o 2º ciclo, está prevista a distribuição de 372 kits de irrigação para 25 municípios até janeiro de 2025 e de outros 820 para 31 municípios até junho de 2025. Além disso, também serão entregues 1.120 kits de apoio à produção para 56 municípios até junho de 2025.

Moradas Gerais: estão previstas reformas e melhorias habitacionais em 2.240 domicílios.

– Os deputados presentes solicitaram à secretária que a Sedese continue atuando na interlocução com o governo federal para a manutenção das terras de quase 400 famílias de produtores ruais em situação de vulnerabilidade diante da nova demarcação de terras indígenas.

IV – COMPROMISSOS

Compromissos e Posicionamentos do Executivo
<p>– Informar se a lista de empregadores domiciliados em Minas Gerais que constam no cadastrado de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravidão está sendo divulgada em sites do governo do Estado e, se não estiver, justificar a não divulgação.</p> <p>– Cumprir o mínimo legal de 15% do ICMS para o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, a ser destinado ao Fundo de Assistência Social – Feas.</p>

IV – ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES

Encaminhamentos dos Parlamentares – Requerimentos
<p>RQN 7.500/2024: Pedido de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre o valor a ser destinado a cada uma das 420 Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – do Estado e quais os critérios utilizados para essa divisão de recursos, diante do anúncio, feito pelo governo do Estado, da autorização de R\$45.000.000,00 a serem destinados às Apaes e aos centros-dia do Estado em 2024.</p> <p>RQN 7.499/2024: Pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para analisar a viabilidade de realizar transferência de recursos de emendas parlamentares diretamente para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes –, sem passar pelos municípios.</p> <p>RQN 7.556/2024: Pedido de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre a garantia de destinação pelo governo do Estado de no mínimo 15% dos recursos advindos do adicional do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para o Fundo de Assistência Social – Feas –, conforme determina a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; se o governo do Estado destinará ao Feas os recursos autorizados pela Lei Orçamentária Anual, relativa a 2024, e pela Lei nº 24.725, de 2024, que representa aproximadamente R\$332.000.000,00; o valor que será destinado para o Feas em 2024, com a indicação da respectiva fonte orçamentária; qual a estimativa de receita a ser arrecadada em 2024 e em 2025 por meio da aplicação do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, que trata da alíquota de ICMS adicional de 2% sobre itens supérfluos, bem como quais os valores nominais correspondentes à vinculação legal a ser destinada ao Feas; e se o governo do Estado inserirá na proposta de orçamento anual de 2025 a progressão da vinculação legal contida no § 6º do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a explicitação dos valores nominais e percentuais que pretende inserir.</p>

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Informações sobre a Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, de 1º de Junho de 2023 a 31 de Maio de 2024, no Âmbito do Primeiro Ciclo do Assembleia Fiscaliza

Prestação de Contas do Governo Ano 2024 – 1º Ciclo

Reunião conjunta das Comissões de Minas e Energia, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Desenvolvimento Econômico e de Educação, Ciência e Tecnologia

Presidente da Reunião: deputado Gil Pereira

Data: 25/6/2024

Horário: 9 horas

Local: Plenarinho II

I – APRESENTAÇÃO

A Comissão de Minas e Energia, tendo como convidadas as Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização, de Desenvolvimento Econômico e de Educação, Ciência e Tecnologia, recebeu, em 25/6/2024, Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, que prestou informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: clique [neste link](#) para assistir à reunião ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão de Minas e Energia: deputado Gil Pereira, deputado Adriano Alvarenga, deputado Gustavo Santana, substituindo o deputado Bosco.

Comissão de Assuntos Municipais: deputado Gustavo Santana, substituindo a deputada Amanda Teixeira Dias.

Comissão de Desenvolvimento Econômico: deputado Gustavo Santana, substituindo o deputado Roberto Andrade.

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia: deputado Gustavo Santana, substituindo o deputado Coronel Sandro.

Poder Executivo: Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Demais presenças: deputada e deputados Antonio Carlos Arantes, Arlen Santiago, João Magalhães, João Junior, Zé Guilherme, Enes Cândido e Grego da Fundação e Nayara Rocha.

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza, os principais temas discutidos durante a reunião foram os seguintes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**PIB e Empregos:**

O secretário informou que Minas Gerais ultrapassou a marca de R\$1 trilhão em seu PIB pela primeira vez.



R\$ 1,028 trilhão
 PIB Mineiro de 2023

3ª posição no PIB brasileiro



3,1% de crescimento em comparação a 2022

9,5% de participação no PIB nacional, aumento de **0,7** pontos percentuais frente a 2018,

Destacaram-se alguns segmentos: a agropecuária cresceu 11,5%; a indústria apresentou crescimento de 3,1% e o setor de serviços cresceu 2,2% em 2023.

Em relação ao emprego, foram gerados 851.332 postos de trabalho no Estado entre 2019 e 2024. O saldo em 2023 foi positivo em 140.122, e já foram gerados 113.971 postos de janeiro a abril de 2024, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged.

Projeto Estratégico Invista em Minas – O secretário apresentou os seguintes dados da atração de investimentos no Estado:

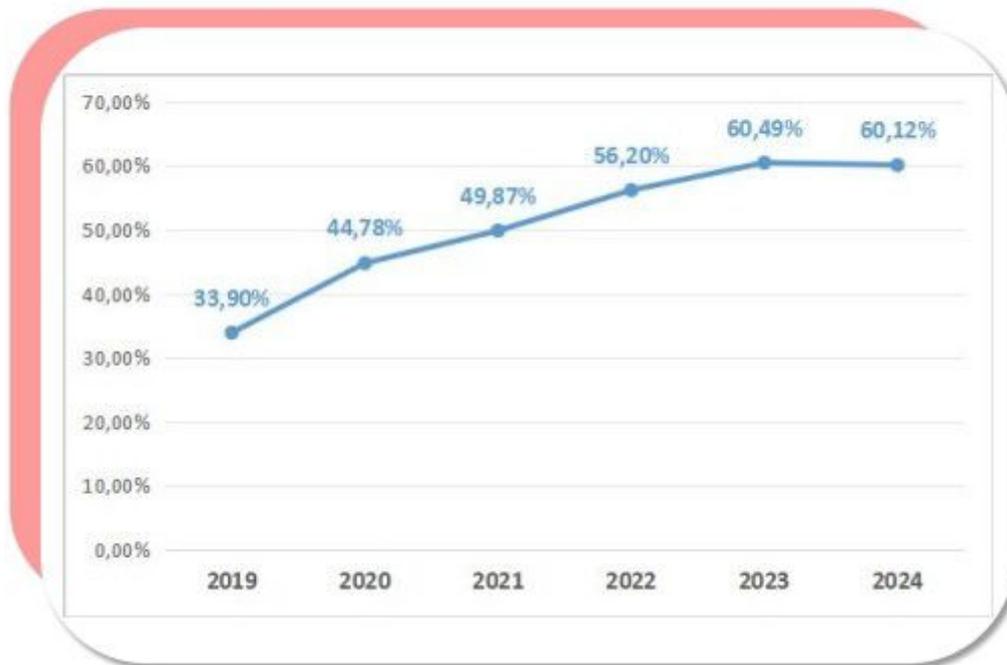


Média dos últimos anos (2019-2024*)
R\$ 78,6 bilhões por ano
 *até junho de 2024

	Municípios	Empregos diretos	Empregos indiretos	Projetos	Setores
Total 2019-2024	269	205.768*	199.430*	743	43

O secretário afirmou que esse é um resultado histórico e que, em 5 anos e meio de governo, chegou-se à marca de R\$432 bilhões em investimentos atraídos. Apresentou, então, a evolução da taxa de conversão de investimentos em realidade:

Evolução da conversão dos investimentos em realidade



O secretário informou que foram realizadas recentemente as seguintes inaugurações:

- Nova queijaria da Lactalis – Investimento de R\$100 milhões em Uberlândia, com cerca de 500 empregos diretos e 2.500 empregos indiretos;
- Nova fábrica da Cimed – Investimento de R\$300 milhões na parte estrutural da planta de Pouso Alegre e na aquisição de equipamentos de última geração;
- Complexo industrial de fertilizantes da Eurochem – A expansão da planta fabril conta com investimento de quase R\$5 bilhões;
- Unidade de recuperação de metais de alto valor a partir de rejeitos de mineração da Boston Metal – Com investimentos de R\$573 milhões, a empresa prevê uma elevação dos atuais 80 para 250 empregados.

De Minas para o mundo:

O secretário apresentou os dados da aviação em Minas Gerais em 2023:

- Crescimento de 20% no número de voos em 2023;
- 6 novos destinos internacionais com voos diretos: Fort Lauderdale, Orlando, Buenos Aires, Curaçao, Bogotá e Santiago (incluindo um voo *low cost*);
- Voos regionais – Aumento de 26% em 2023 e inauguração da primeira rota para o Vale do Lítio (BH-Salinas);
- Hub de conexões BH Airport: 3º aeroporto com maior número de destinos no Brasil.

Projeto Estratégico Vale do Lítio:

O secretário apresentou o projeto, que, segundo ele, visa ao desenvolvimento do Nordeste e do Norte de Minas, centrado na cadeia produtiva do lítio. Defendeu que esse desenvolvimento seja acompanhado por outras áreas do governo e informou que foi criado um grupo de trabalho para o Vale do Lítio.

ENVOLVIDOS NO PROJETO:

ÓRGÃOS DO GOVERNO

SEPLAG	SEGOV	SEAPA	CGE	SEF	CBMMG	Codemge
SEDESE	SEJUSP	Casa Civil	GMG	BDMG	FAPEMIG	
SEINFRA	PMMG	SECULT	OGE	FJP	Idene	
SEMAD	PCMG	AGE	Secretaria-Geral	Ibram	Invest Minas	

ENTIDADES EXTERNAS AO GOVERNO

Serviço Geológico do Brasil	Fecomércio
Fundação Gorceix	UFMG
Sindixtra	SEBRAE
Banco do Nordeste	FIEMG

PLANEJAMENTO INTERSETORIAL E INTEGRADO:



Eixos de atuação do projeto



Algumas frentes do projeto



O secretário observou que o número de 14 municípios originalmente elencados para o projeto deverá ser expandido para quase 50, devido a questões como o escoamento da produção, entre outros fatores. Ele apresentou alguns resultados já registrados:

- AMG Brasil – R\$838 milhões em investimentos atraídos e 290 novos empregos diretos;
- Lithium Ionic – R\$750 milhões em investimentos atraídos e 1.000 novos empregos diretos;
- CBL – Projeto de expansão das atividades de mineração em cerca de R\$20,5 bilhões em investimentos atraídos e 141 novos empregos diretos;
- Atlas Lithium – R\$750 milhões em investimentos e previsão de 1.200 novos empregos diretos;
- Sigma Lithium – R\$500 milhões em investimentos atraídos e 300 novos empregos diretos;
- Latin Resources – R\$600 milhões em investimentos atraídos e 300 novos empregos diretos.

Projeto Estratégico Minas Livre para Crescer – MLPC:

O secretário apresentou os dados do programa, que é voltado para a liberdade econômica e para o incentivo ao empreendedorismo no Estado:

- 444 municípios livres, com publicação de legislação municipal de Liberdade Econômica (2019-2024)
- 11,4 milhões (55,68%) de mineiros impactados
- R\$371 bilhões do PIB impactado
- 100% de microrregiões mineiras com adesão de municípios

O secretário destacou, também, a situação da adesão de municípios à Rede Sim + Livre:

- 16 municípios com Rede Sim + Livre implantada
- 35 municípios com adesão e em implantação
- 56 municípios em processo de adesão

Destaque MLPC:

Lançamento do Crédito para Crescer, com taxas reduzidas pelo BDMG em municípios de maturidade intermediária no MLPC.

Condições especiais:

- 5,75% ao ano + Selic
- Prazo de 48 meses para pagar
- 12 meses de carência

Projeto Estratégico Minas Reurb:

O secretário apresentou o programa de regularização fundiária urbana:

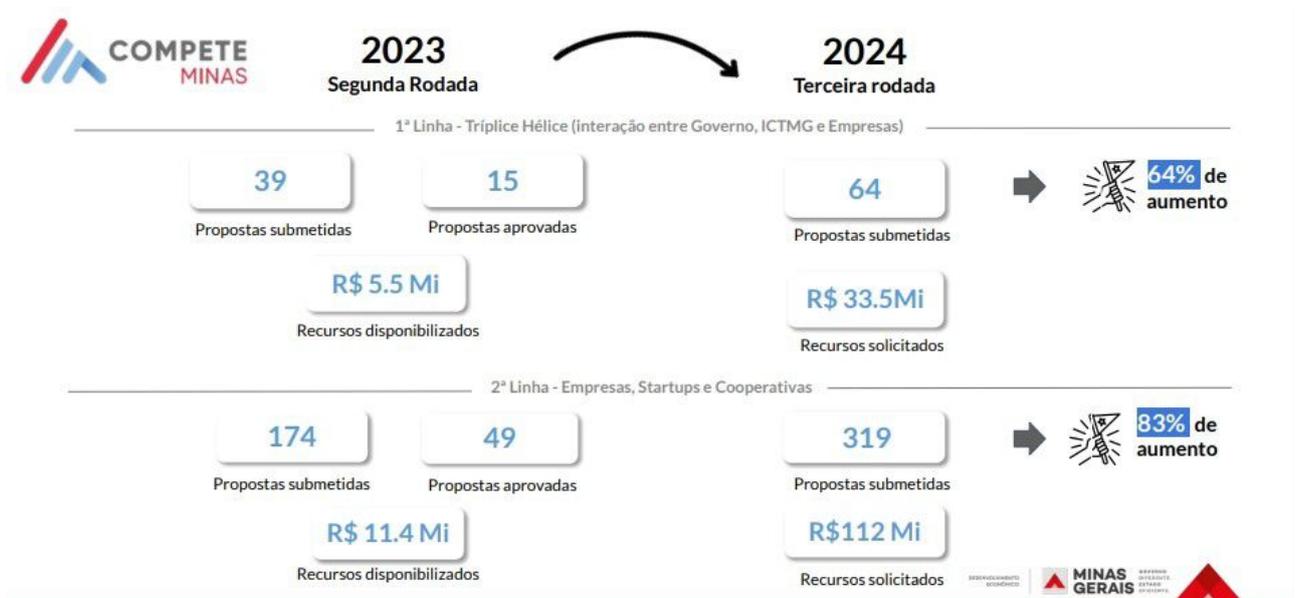


O secretário afirmou que a meta é entregar 70 mil títulos até 2026. Atualmente existem cerca de 16,7 mil títulos em negociação.



Projeto Estratégico MG Tech:

O secretário apresentou o programa de apoio à ciência e inovação, iniciando pelo Compete Minas:



O secretário afirmou que o objetivo final é alcançar as pequenas *startups* de Minas e tornar as empresas do Estado mais competitivas.

Ele apresentou, então, algumas iniciativas de incentivo à inovação no setor produtivo, com o auxílio da Fapemig:



Fomento à Tríplice-Hélice e à inovação em produtos/processos vinculados à Arranjos Produtivos Locais



R\$ 10 Mi

Valor previsto



Edital publicado
(prazo: 15/07)



Inserção de pesquisadores nas empresas objetivando uma maior qualidade da mão de obra



R\$ 25 Mi



Em processo de
seleção e análise



Fomento à transformação de projetos de pesquisa em produtos e negócios



R\$ 15 Mi



Chamada a ser
lançada

Outros dois projetos apresentados são o Cidades do Futuro e o HUB MG, visando transformar os municípios em cidades inteligentes, com um conjunto de ações e incentivos.



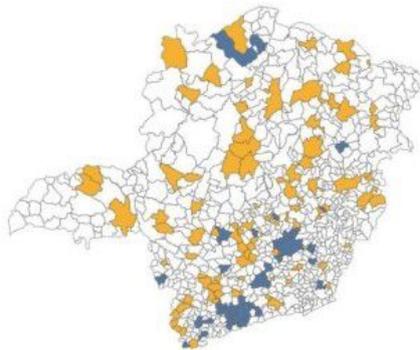
Mais inovação para os municípios mineiros; objetivando uma maior eficiência da gestão pública e fomentando a tecnologia

53

Municípios aderiram

1.9 Mi

Mineiros beneficiados



● Contato iniciado ● Município aderido



Eficiência e inovação no âmbito estadual a partir do financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico capazes de sanar desafios públicos.

240

Desafios lançados

30

Órgãos públicos participantes

R\$40 Mi

Disponibilizados



+ de 200

Desafios pleiteados

129

Empresas/cooperativas startups inscritas

R\$185 Mi

Valor total de projetos submetidos

*Projeto está em etapa de análise das propostas



O secretário destacou também o Prêmio Alysson Paolinelli, para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em setores agropecuários, e o projeto Laboratório Certificador, que visa ao fomento e à acreditação de laboratórios existentes e à formação de novos laboratórios, além de destacar também um novo laboratório de certificação para a produção de cachaça em Salinas, que atualmente certifica sua produção em Recife.

Resultados Setoriais:

Arranjos Produtivos Locais – APLs:

- 68 APLs reconhecidos em Minas Gerais
- 339 municípios pertencentes a APLs
- +89 mil empresas
- 251 mil empregos diretos
- 12 APLs reconhecidos entre 2023 e 2024:
 - APL Queijo Caminho Novo

- APL Cachaça Cláudio/ Córrego Fundo
- APL Metalmecânico Patos de Minas
- APL de Avicultura e Suinocultura Pará de Minas
- APL de Cafeicultura do Sudoeste de Minas
- APL de Eucalipto Chapada de Minas
- APL de Tecelagem de Campanha
- APL de Mexerica Ponkan de Campanha
- APL de Piscicultura Ornamental da Zona da Mata
- APL de Cervejas Artesanais Vulcânicas de Poços de Caldas
- APL de Embalagens e Reciclagem de Plástico da Zona da Mata
- APL de Cafeicultura do Cerrado Mineiro

Artesanato Mineiro (2023 e 2024):

- Expectativa de comercialização: R\$3.817.481,71
- Artesãos beneficiados: 3.968
- Carteiras emitidas: 1.212 atendendo a 245 municípios
- Realização e participação em eventos: 38

Fomento do comércio exterior mineiro:

- GTCOMEXMG instituído em 11/8/2023
- ACT com a Superintendência Regional da Receita Federal – 6ª Região Fiscal (11/3/2024)
- Aprimoramento dos critérios adotados pela SEF nas liberações para desembaraço aduaneiro fora do Estado (abril/2024)
- Seminário Explorando Fronteiras: regimes aduaneiros especiais e oportunidades para o crescimento da indústria (8/5/2024)

Gasoduto no Centro-Oeste de Minas:

- 8 municípios atendidos
- 300km de rede de distribuição
- 1 milhão de habitantes impactados
- 15 mil empregos gerados
- Cerca de R\$780 milhões em recursos investidos



Cemig – Temas Relevantes:

Para finalizar sua apresentação, o secretário Fernando Passalio apresentou alguns resultados que considera relevantes da Cemig.



Aprimoramento do atendimento aos consumidores do setor agropecuário e estabelecimento de protocolos de manutenção focados nas especificidades do setor.

ADVFN Brazil on MSN - 6dia(s)

Cemig e governo mineiro anunciam o lançamento do programa Cemig Agro

A Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) e o governo mineiro anunciaram o lançamento do programa Cemig Agro, iniciativa ...



Atendimento exclusivo para produtores rurais e sindicatos



Mais eficiência no atendido às demandas dos produtores rurais



Entregas do projeto

Instalação de 3,2 mil religadores automatizados

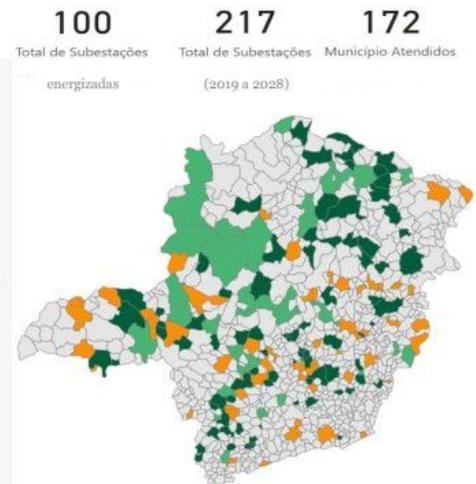
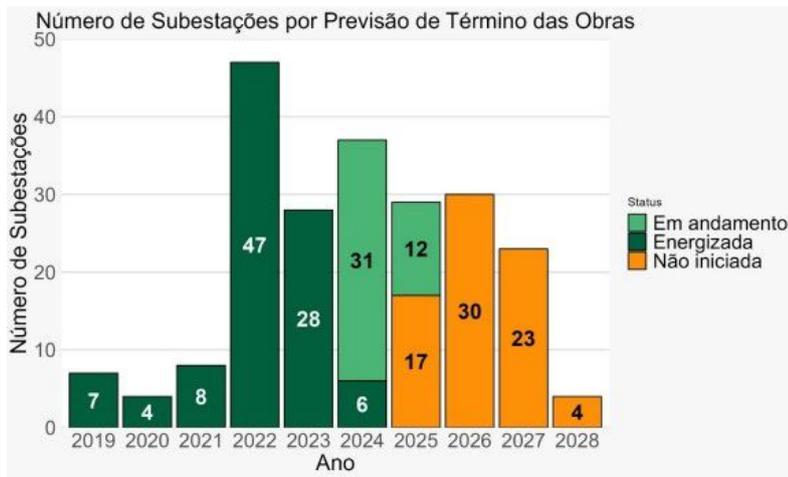
Limpeza + de 40 mil Km de faixa sob linha

47 bases de manutenção distribuídas no estado

Inspeção + de 140 mil Km de rede

Reforço da equipe com eletricitistas próprios da Cemig

Por fim, apresentou as previsões de entregas de obras da companhia de energia:



Estão contratados 80% das obras, e 20% estão em andamento.

O secretário encerrou sua apresentação, ficando à disposição para perguntas e questionamentos. Em seguida, os parlamentares apresentaram questões relacionadas aos temas abordados pelo secretário, além dos seguintes:

- incentivo ao vinho produzido no Estado, via tributação, que precisa avançar e ser rediscutido, após a Reforma Tributária;
- perspectivas para o desenvolvimento econômico do Leste de Minas, especialmente a partir da inclusão de municípios da região na área de abrangência da Sudene;
- ações necessárias para o desenvolvimento de atividades econômicas do Norte de Minas;
- atenção para o desenvolvimento do vetor norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista as suas potencialidades;
- fomento do turismo na região do Parque Nacional do Caparaó, tendo em vista seu grande potencial;
- apoio para viabilização de linha férrea que atenda as regiões do Vale do Piranga e do Médio Piracicaba.

IV – COMPROMISSOS

Compromissos e posicionamentos do Executivo

Não houve compromissos acordados.

V – ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES

Encaminhamentos dos parlamentares – Requerimentos

Não houve requerimentos.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia.

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Informações sobre a Gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, de 1º de Junho de 2023 a 31 de Maio de 2024, no Âmbito do Primeiro Ciclo do Assembleia Fiscaliza

Prestação de Contas do Governo de 2024 – 1º Ciclo

1ª Reunião Conjunta da Comissão de Cultura e da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Comissão Convidada: Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia

Presidente da Reunião: Mauro Tramonte

Data: 28/6/2024

Horário: 14 horas

Local: Plenarinho IV

I – APRESENTAÇÃO

A Comissão de Cultura e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, tendo como convidada a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, receberam, em 28/6/2024, Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que prestou informações sobre a gestão de sua respectiva área de competência relativamente ao período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: [clique aqui](#) para assistir a reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão de Cultura: deputada Macaé Evaristo e deputado Mauro Tramonte.

Comissão de Desenvolvimento Econômico: deputada Macaé Evaristo (substituindo a deputada Ana Paula Siqueira) e deputada Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Ana Paula Siqueira).

Poder Executivo: Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo.

Demais Presenças: deputada Leninha e deputado Zé Laviola.

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza, os principais temas discutidos durante a reunião foram os seguintes:

1) Políticas Culturais

– Financiamento à cultura – O secretário apresentou as diversas iniciativas e os investimentos realizados no âmbito das políticas culturais, com destaque para a Lei nº 24.462, de 26/9/2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais – e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências, que contou com amplo apoio na ALMG. Em 2024, com a regulamentação da norma, a captação de recursos no interior já alcançou 60% do volume disponibilizado, no âmbito dos R\$159,1 milhões da renúncia fiscal deste ano. Já no Fundo Estadual de Cultura – FEC –, além de emenda parlamentar impositiva destinada ao registro das Irmandades do Rosário e ao Congado, foram R\$3 milhões destinados aos editais “Afromineirdades”, com vistas a diversas ações coordenadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, como: Inventário dos Terreiros e Casas de religiosidade de matriz africana, que foram iniciados no Triângulo Mineiro e nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; revalidação do registro da Festa do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte e início do inventário de comunidades quilombolas em contexto urbano em Minas Gerais. Ainda no tema

financiamento, o critério “Patrimônio Cultural”, da Lei do ICMS Solidário, repassou R\$145,5 milhões para 786 municípios, em 2023, e, entre janeiro e maio do corrente ano, o repasse já chegou a R\$51 milhões.

– Recursos federais da Lei Complementar nº 195, de 2022, Lei Paulo Gustavo – Foram repassados R\$378,2 milhões para Minas Gerais – dos quais R\$182,3 foram destinados para o Estado e R\$195,8 para os municípios –, 95% dos pagamentos já foram concluídos pela Secult. Os 5% restantes serão desembolsados a partir da convocação dos projetos suplentes, classificados como tais em diferentes editais. Sobre essa execução, o secretário chamou atenção para as dificuldades inerentes ao fato de haver pequeno número de servidores na Secult, o que será minimizado com a colaboração das vinculadas – só possível a partir da aprovação da nova legislação estadual antes referida – para a execução da Política Nacional Aldir Blanc, nos próximos quatro anos.

– Patrimônio cultural – Candidatura dos modos de fazer o Queijo Minas Artesanal como patrimônio da humanidade, que será apreciado ainda este ano no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco. O secretário relatou que no próximo mês de agosto será apreciado, pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, o dossiê de registro do Congado de Minas Gerais. Relacionou as iniciativas referentes às culturas indígenas de Minas Gerais, com o inventário dos jogos indígenas e o início do processo de registro dos conhecimentos ancestrais do povo Maxacali. Além disso, afirmou que estão em processo de estudos o tombamento do centro histórico da Januária, o registro do samba e o reconhecimento da cozinha mineira, entre outros estudos em fase de elaboração. O acervo da escritora Carolina Maria de Jesus, em Sacramento, passará a integrar o acervo da Biblioteca Estadual. O secretário também apresentou as ações de descentralização das atividades artísticas e de restauro realizadas pela Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop – em diversos municípios.

– “Passarela da Liberdade” – o evento foi iniciativa no que se refere ao segmento da moda para, nas palavras do secretário, articular essa importante área da economia do Estado também no âmbito da economia da criatividade e das políticas de cultura, o que é um dos focos das ações sob gestão da Secult.

– Conferências de Cultura – realização da 4ª Conferência Estadual de Cultura e participação do Estado na Conferência Nacional. O secretário destacou que dois conselheiros estaduais de cultura integram o colegiado de âmbito nacional, o que favorece a articulação e o debate dos principais assuntos em pauta nos dois níveis de governo.

– Atendimento dos equipamentos culturais – Foi ressaltada a alta frequência aos museus e à Biblioteca Pública Estadual, ao Circuito Liberdade – que alcançou o recorde de 5 milhões de visitantes – e à Fundação Clóvis Salgado. O Arquivo Público Mineiro, em parceria com o Ministério Público estadual, implantou diversas melhorias na gestão e conservação do acervo sob sua responsabilidade. Destaque foi dado à realização dos encontros da Rede Estadual de Gestores Municipais de Cultura e Turismo, com presença de mais de 500 localidades.

– Questionamentos – Os parlamentares apontaram a urgência de reestruturar o quadro de servidores da Secult, a necessidade de maior transparência nas ações afirmativas e de incremento na descentralização de cursos e oficinas de formação para acesso aos mecanismos de financiamento, em razão da complexidade das exigências documentais, entre outros requisitos de participação nos editais. Questionaram acerca da sede da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais e do uso da Sala Minas Gerais, bem como do encerramento das atividades do BDMG Cultural. Os deputados também indicaram a necessidade de ampliação de recursos para restauração do patrimônio cultural, que demandam investimentos de maior vulto. Outro questionamento apresentado foi sobre a demora da proteção da Serra do Curral, cujo tombamento ainda não foi apreciado pelo Conep, o que contribui para que as mineradoras persistam em novos pedidos de autorização de atividades extrativas, intensificando o risco de degradação desse patrimônio paisagístico de Belo Horizonte.

2) Crescimento da Atividade Turística em Minas Gerais

– Superação da média nacional, com a criação de cerca de 50 mil empregos no setor turístico.

- Realização do Natal da Mineiridade, na capital e no interior, e da Virada da Liberdade, que ajudou a ocupação da rede hoteleira a chegar a 100% em Belo Horizonte.
- Carnaval em 2024 – atração de cerca de 6,5 milhões de pessoas no interior e 5,5 milhões na capital.
- Minas Santa – fluxo de 500 mil turistas em 600 municípios.
- Arraiá da Liberdade e o Minas Junina – cerca de 500 ações em mais de 300 municípios.
- Realização do 1º Festival da Cozinha Mineira, com fortalecimento dos laços com Curaçao, inclusive com voo direto entre o Aeroporto Internacional Tancredo Neves e a ilha caribenha.
- Lançamento dos projetos Minas Criativa e Mais Turistas;
- Parceria entre a escola de gastronomia Le Cordon Bleu com centro universitário mineiro para oferta de curso superior;
- Aumento da conectividade aérea do Estado, com aumento do número de voos, destinos, pousos e decolagens.
- Aumento da parcela de recursos distribuídos aos municípios por meio do critério “Turismo” do ICMS, medida de iniciativa parlamentar.
- Questionamentos – Os parlamentares reconheceram os avanços apresentados, mas cobraram o apoio ao Turismo de Base Comunitária, em especial a sua regulamentação e a elaboração de novo Plano Mineiro de Turismo que abranja essa modalidade. Foi cobrado, ainda, o apoio à criação de rotas de turismo na região do Vale do Rio Doce. O secretário respondeu que buscará apoio da sociedade civil para a estruturação da política estadual de turismo de base comunitária.

IV – COMPROMISSOS

Compromissos e Posicionamentos do Executivo
<ul style="list-style-type: none"> – Realização de encontros presenciais para dar maior transparência e ampliar a participação nos editais de fomento à cultura, tanto dos recursos disponibilizados pelo Estado quanto pelos valores repassados pelo governo federal. – Busca de apoio da sociedade civil para a regulamentação e estruturação da política estadual de turismo de base comunitária.

IV – ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES

Encaminhamentos dos Parlamentares – Requerimentos
Não houve apresentação de requerimentos.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 8.555/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-

geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras –, em Betim, pedido de informações sobre a área total da Regap e da Lagoa de Ibirité; a distribuição da área total da Regap e da Lagoa de Ibirité por município – Betim, Ibirité e Sarzedo; e a área da planta industrial da citada refinaria, enviando-se a esta Casa mapa contendo a delimitação dessas áreas.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 8.556/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA – e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – pedido de providências para que seja verificada a regularidade do processo de licenciamento ambiental do projeto da Usina Hidrelétrica Gamela – UHE Gamela –, no Rio Paranaíba, em Coromandel, uma vez que a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro – URC – TM –, do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, decidiu pela derrubada do parecer de indeferimento da Licença Prévia da UHE Gamela, que tinha sido recomendado, em abril de 2023, pela Superintendência de Projetos Prioritários, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, tendo em vista os impactos ambientais serem superiores aos benefícios da geração energética do empreendimento.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 8.558/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Piumhi pedido de providências para a votação do Projeto de Lei nº 48/2023, que propõe a criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi, bem como para a manutenção do texto original do referido projeto de lei, em consideração ao apelo popular, especialmente em relação à delimitação apresentada pelo estudo técnico protocolado na Câmara Municipal em junho de 2024, com extensão de 12.151,425ha, mantendo-se os dispositivos que protegem a área contra a implantação de empreendimentos minerários.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: O presente requerimento atende ao pedido da Associação de Defesa Ambiental de Piumhi – ADAP –, pelos motivos a seguir expostos. A cidade de Piumhi é abastecida pela água do ribeirão Araras, um manancial classificado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1 como sendo de Classe 1, o que significa que sua população tem acesso a uma água de excelente qualidade e que segue por gravidade da captação até a cidade, conferindo tarifas módicas aos cidadãos. Ocorre que o ribeirão Araras encontra-se com sua bacia hidrográfica degradada principalmente pela mineração, abandonada há décadas, mas que até hoje causa impactos ambientais severos de assoreamento, e em períodos de longa estiagem não consegue suprir a demanda da população local, que precisa recorrer a outro manancial chamado Rio Piumhi, de água bruta de inferior qualidade e que necessita de bombeamento até a cidade. Eis que neste cenário de escassez hídrica surgiram ainda ameaças de implantação de diversas mineradoras na bacia do ribeirão Araras, para os mais variados minérios: cromita, minério de ferro, níquel, dentre outros. Diante

disso, a vereadora Shirley da Educação buscou fazer cumprir o que determinava o plano diretor municipal, criado em 2006 e onde constava a criação de áreas de proteção ambientais no município. Com amplo apoio técnico e popular da comunidade, a vereadora protocolou em julho de 2023 na Câmara Municipal de Piumhi o Projeto de Lei nº 48/2023, que cria a Área de Proteção Ambiental Municipal – APA Serras e Águas de Piumhi, abrangendo todas as áreas do município que possuem atributos naturais que justificavam a criação da unidade de conservação. No decorrer de sua tramitação, um novo estudo para criação de outra APA surgiu, denominada APA do Araras, em que a área proposta é quase três vezes menor que aquele originalmente demarcado pelo Projeto de Lei nº 48/2023 e que tecnicamente não protege sequer o ribeirão Araras. Importante destacar que existe grande expectativa e forte mobilização entre os moradores de Piumhi para que o Projeto de Lei nº 48/2023 seja votado na Câmara Municipal com urgência.

REQUERIMENTO Nº 8.559/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que altere o Decreto nº 48.767, de 26/1/2024, que modificou o escopo e a organização da Força-Tarefa Previncêndio – FTP –, com vistas a garantir sua atuação em todas as áreas rurais do Estado, e não apenas nas unidades de conservação estaduais e seus entornos, bem como para restituir ao órgão ambiental estadual a atribuição de coordenação operacional da FTP e para garantir a efetiva participação da sociedade civil nas ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 25/9/2024, que teve por finalidade debater a importância do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, denominado Força-Tarefa Previncêndio, bem como os impactos do Decreto nº 48.767, de 26/1/2024, que implantou alterações no referido programa.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 8.560/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que apoie o trabalho das brigadas voluntárias de prevenção e combate a incêndios florestais que atuam em áreas rurais não oficialmente reconhecidas como áreas naturais protegidas e divulgue a essas entidades os recursos e os meios disponíveis para acessar esse apoio.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 25/9/2024, que teve por finalidade debater a importância do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, denominado Força-Tarefa Previncêndio, bem como os impactos do Decreto nº 48.767, de 26/1/2024, que implantou alterações no referido programa.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 8.561/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que proceda a vistorias e fiscalizações técnicas independentes nos locais de implementação da hidrelétrica de Gamela, no Rio Paranaíba, em Coromandel, a fim de verificar *in loco* os possíveis impactos ambientais e sociais nesses locais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 19ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 3/9/2024, que teve por finalidade debater os processos de licenciamento de empreendimentos hidrelétricos que têm previsão de implementação na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em especial da Usina Hidrelétrica de Gamela, no Município de Coromandel, no Rio Paranaíba.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 8.562/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 – pedido de providências para que seja criada a câmara de repactuação, integrada por representantes indicados pelas partes e, se assim o desejarem, dois representantes das pessoas atingidas indicados pela articulação das câmaras regionais, sendo um do Estado de Minas Gerais e um do Estado do Espírito Santo, que poderão fazer recomendações mediante comum acordo de seus integrantes e, em caso de não haver comum acordo, as eventuais posições divergentes serão encaminhadas às partes, conforme a cláusula 97, item II, do Termo de Ajustamento de Conduta Governança – TAC Governança –, firmado em 25 de junho de 2018 pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo, Advocacia-Geral da União, Advocacia-Geral do Estado, Samarco, Vale S.A., BHP Billiton e Fundação Renova.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/9/2024, que teve por finalidade debater os desafios da busca de justiça climática e socioambiental, com foco na luta por reparação dos crimes ocorridos nas Bacias dos Rios Doce e Paraopeba no Estado.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 8.569/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 15/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para, em relação ao Memorando nº 754/2024, avaliar a possibilidade de transferir a Casa do Albergado Presidente João Pessoa para o imóvel situado na Rua João Alfredo, nº 92, no Bairro Horto, em Belo Horizonte, onde atualmente funciona a carceragem do Centro de Integração do Adolescente Autor de Ato

Infracional – CIA-BH –, que passaria a ocupar o prédio localizado na Rua João Alfredo, nº 3.800, no mesmo bairro, antes ocupado pelo Centro de Internação Santa Terezinha, o qual apresenta infraestrutura compatível com o CIA-BH.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Salienta-se que a mudança ora sugerida vai ao encontro das condições de trabalho adequadas ao exercício da função de Policial Penal, não asseguradas no local onde hoje se encontra a CAPJP, conforme relatório do Ministério Público, do juízo da Vara de Execuções Penais e do Grupo de Monitoração e Fiscalização.

REQUERIMENTO Nº 8.570/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 15/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares lotados na 18ª Região de Polícia Militar, como, por exemplo, os oficiais médicos e os motoristas que, em exercício no Município de Poços de Caldas, foram empenhados em Alfenas; aos militares participantes do Treinamento Policial Básico e do Curso Especial de Formação de Sargentos; e aos militares que se deslocaram por mais de 200km até Monte Verde, onde prestaram o devido serviço; bem como para que sejam adotadas as medidas necessárias para o afastamento definitivo do pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à Comissão de Segurança Pública.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.572/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 15/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja instalada, com urgência, uma base comunitária na Avenida Guaratã, no trecho compreendido entre a Avenida Silva Lobo e a Rua Campos Melo, no Bairro Calafate, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo levantamento realizado pela 125ª Cia/22 BPM, a Avenida Guaratã, nº 1.567, foi o segundo lugar mais votado para receber uma base comunitária móvel da PMMG.

Mencionado resultado decorre, principalmente, do estado crítico em que se encontra citada região, com a presença de pessoas em situação de rua, catadores de lixo e usuários de drogas, que comprometem a segurança e a qualidade de vida dos moradores locais. Não raros são os episódios de queimadas, principalmente de cabos elétricos furtados e/ou roubados. Os suspeitos acendem fogueiras para queimar tais materiais, tornando o ambiente hostil e aumentando a vulnerabilidade da comunidade residente na região.

Desta forma, certo é que a presença ostensiva de Policiais Militares no local resultará em prevenção e repressão aos ilícitos hoje praticados na Avenida Guaratã, coibindo a prática de crimes.

REQUERIMENTO Nº 8.573/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 15/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar seja orientado a cumprir o Memorando nº 30.078.2/2024 – EMPM, sob pena de ser realizada nova audiência pública na Comissão de Segurança Pública para tratar do descumprimento desse memorando.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: No dia 17/7/2024, em virtude de diversas denúncias, foi convocada reunião para tratar do uso indiscriminado dos aparelhos celulares pessoais dos Militares para fins de serviço, em flagrante enriquecimento ilícito do poder público. Na ocasião, foram expostas situações nas quais comandantes teriam ordenado aos policiais ingressar em grupos oficiais de WhatsApp, fotografar e filmar operações, utilizar aplicativo de mensagens instantâneas para lançamento de operações e baixar aplicativos como o do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária – BPMRv. Após citado debate, o então Comandante-geral publicou o Memorando nº 30.078.2/2024 – EMPM sobre as comunicações oficiais no policiamento ostensivo da PMMG. Contudo, no âmbito do 11º BPM, tais violações continuam ocorrendo, com determinações de registro de fotos e vídeos de ocorrências em aparelho próprio, com o envio de documentos e anúncios de serviço por aplicativo particular de WhatsApp, anúncios esses que também não observam a antecedência legal de 7 dias e o banco de horas previsto na Lei Complementar nº 168/22.

REQUERIMENTO Nº 8.574/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 15/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação, com urgência, de sistema de monitoramento por câmeras na Avenida Guaratã, no trecho compreendido entre a Avenida Silva Lobo e a Rua Campos Melo, no Bairro Calafate, em Belo Horizonte, considerando o estado crítico em que se encontra a citada região, tomada por lixo e entulhos e pela presença constante de pessoas em situação de rua, catadores de lixo e usuários de drogas, que comprometem a segurança e a qualidade de vida dos moradores da região; e para a revitalização e a iluminação da região e a implantação do chamado “Ponto Limpo” ao longo da citada avenida, especialmente no trecho defronte ao imóvel de número 1.567, onde ocorre, com frequência, o descarte irregular de lixo, que não apenas torna a passagem difícil como cria um ambiente insalubre, inseguro e degradante.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.575/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 15/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase – da Sejus pedido de providências para tornar sem efeito o Memorando Sejus/DSS nº 1.881/2024, uma vez que o Decreto nº 48.348, de 2022, por força do parágrafo único do seu art. 1º e dos §§ 10 e 12 do seu art. 10, não se aplica ao sistema socioeducativo; para, em ato contínuo, determinar a remoção dos agentes de segurança socioeducativos em exercício no Centro de Internação Provisória Dom Bosco; e para empenhar os referidos servidores em atividades de escolta, no âmbito da unidade Dom Bosco, enquanto aguardam as respectivas movimentações.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Ressalta-se que o Decreto nº 48.348/22, que estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores públicos civis, excepciona sua aplicação “às unidades cuja regulamentação do controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho sejam de competência legalmente atribuída ao próprio órgão ou entidade”.

E, em relação ao regime de cumprimento da jornada de trabalho de plantão, determina:

“Art. 10 – (...)”

§ 10 – Fica autorizado, nos termos e nas condições estabelecidas por resolução conjunta entre o órgão ou a entidade requerente e a Seplag, o cumprimento de parcela do plantão de escala fixa ou variável fora da unidade de exercício do servidor, desde que o servidor permaneça à disposição de sua chefia imediata por meios telemáticos e informáticos de comunicação, para atendimento, em tempo hábil, de eventual demanda de prestação de serviços presencial ou a distância.

§ 12 – Será permitido, em caráter excepcional e mediante previsão em resolução conjunta entre o órgão ou a entidade requerente e a Seplag, o cumprimento integral do plantão de escala fixa ou variável fora da unidade de exercício do servidor, condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possibilidade de atendimento a todas as demandas de prestação de serviço, mediante uso de sistemas de informação e comunicação que permitam a execução, o registro e o monitoramento remoto das atividades e entregas executadas pelo servidor;

II – obrigatoriedade de que o servidor permaneça à disposição de sua chefia imediata durante todo o período do plantão, por meios telemáticos e informáticos de comunicação, para atendimento, em tempo hábil, às demandas de prestação de serviços.”



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 21/10/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Alex Lemos de Oliveira, padrão VL-30, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Leite;

nomeando Nelson Augusto Teodoro Rosa, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: RG Radiologia Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, na especialidade odontológica de serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, reconhecida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – até o dia 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital). Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Danielle Lima Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, periodontia, implantodontia e ortodontia reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – até 17/6/2034. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 117/2024**Número no Siad: 9396690-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Milhas Turismo Ltda. – EPP. Objeto do contrato: prestação de serviços de transporte de passageiros em ônibus, com motorista. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, por mais 12 meses, com redução do preço atualmente praticado em 16,99%. Vigência: 12 meses, de 8/11/2024 a 7/11/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).